

# CIMEC

COMISSÃO INDEPENDENTE  
DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

---

## 7.º RELATÓRIO SEMESTRAL MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2.º SEMESTRE DE 2024



JULHO 2025

|   |           |
|---|-----------|
| <b>LISTA DE ABREVIATURAS .....</b>  | <b>3</b>  |
| <b>PARTE I .....</b>  | <b>5</b>  |
| 1. NOTA INTRODUTÓRIA .....  | 5         |
| 2. COMPOSIÇÃO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CIMEC.....  | 9         |
| 2.1 <i>Composição da CIMEC</i> .....  | 9         |
| 2.2 <i>Funções</i> .....  | 10        |
| 2.3 <i>Atividade</i> .....  | 10        |
| <b>PARTE II .....</b>   | <b>13</b> |
| 3. MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA .....   | 13        |
| 3.1 <i>Objetivos das Medidas Especiais de Contratação Pública</i> .....   | 13        |
| 3.2 <i>Âmbito de Aplicação das Medidas Especiais de Contratação Pública</i> .....   | 15        |
| 3.3 <i>Aplicação no tempo das Medidas Especiais de Contratação Pública</i> .....  | 25        |
| 3.4 <i>Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública</i> .....  | 29        |
| 3.5 <i>Ações de Acompanhamento e Fiscalização</i> .....   | 30        |
| <b>PARTE III .....</b>  | <b>32</b> |
| 4. DADOS DAS MEDIDAS ESPECIAIS (NO PERÍODO DE 01/07/2024 A 31/12/2024).....   | 32        |
| 4.1 <i>Os procedimentos lançados ao abrigo das MEC</i> .....  | 35        |
| Número e valor total/preço base de procedimentos MEC desde o início de vigência .....   | 35        |
| <i>Os procedimentos MEC por artigo da Lei n.º 30/2021</i> .....   | 35        |
| <i>Os procedimentos MEC por tipo de procedimento</i> .....  | 40        |
| <i>Os procedimentos MEC por tipo de contrato</i> .....  | 43        |
| Número e valor total/preço base de procedimentos MEC no sétimo semestre de vigência das Medidas Especiais .....   | 46        |
| <i>Os procedimentos MEC por artigo da Lei n.º 30/2021</i> .....   | 46        |
| <i>Os procedimentos MEC por tipo de procedimento</i> .....  | 50        |
| Número e valor total/preço base de procedimentos MEC por tipo de contrato.....  | 53        |
| Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas .....   | 55        |
| Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Aquisição de serviços.....   | 58        |
| Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Aquisição de bens móveis.....  | 62        |
| Número e valor total/preço base de Procedimentos Concursais Simplificados MEC.....  | 66        |
| Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC .....  | 69        |
| Número e preço de Ajustes Diretos Simplificados MEC .....   | 72        |
| Procedimentos ao abrigo do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – SGIFR.....   | 74        |
| Número e valor total/preço base dos Procedimentos MEC relativos à execução do PRR.....  | 75        |
| Número e preço de Procedimentos ao abrigo do regime especial de Empreitadas de conceção-construção .....  | 76        |
| Impacto das MEC na escolha do tipo de procedimento .....  | 79        |
| Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas, de valor igual ou superior a 150 000 € ..... | 81        |

|  |            |
|--|------------|
| Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas, de valor inferior a 150 000 € .....                           | 82         |
| Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços de valor igual ou superior a 75 000 €..... | 83         |
| Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços de valor inferior a 75 000 €.....          | 84         |
| Número e valor total/preço base de Ajustes Diretos Simplificados MEC para contratos de Aquisição de bens e Aquisição de serviços, de valor inferior a 5 000 € .....                                  | 86         |
| Número e preço total de Ajustes Diretos Simplificados MEC para contratos de Aquisição de bens e Aquisição de serviços, de valor entre 5 000 € e 15 000 € .....                                       | 88         |
| <b>4.2. Contratos celebrados na sequência de procedimentos MEC.....</b>  | <b>90</b>  |
| Contratos MEC desde o início de vigência do regime das MEC .....   | 90         |
| Contratos enviados ao Tribunal de Contas no 7.º semestre de vigência das Medidas Especiais .....   | 100        |
| Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC por tipo de procedimento .....   | 105        |
| Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos concursais simplificados .....  | 108        |
| Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos de Consulta Prévia Simplificada.....  | 112        |
| Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Ajuste Direto Simplificado .....  | 116        |
| Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Consulta Prévia e Ajuste Direto previstos no artigo 7.º (SGIFR) .....                                   | 121        |
| Número e preço contratual total dos Contratos de Empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC .....   | 123        |
| Número e preço contratual total dos Contratos de Aquisição de bens móveis, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC .....   | 125        |
| Número e preço contratual total dos Contratos de Aquisição de Serviços, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC.....   | 129        |
| Número e preço contratual total dos contratos enviados ao TdC relativos à execução do PRR .....  | 131        |
| <b>CONCLUSÕES .....</b>  | <b>134</b> |
| <b>CRÉDITOS.....</b>   | <b>147</b> |

# LISTA DE ABREVIATURAS

**CCP** – Código dos Contratos Públicos

**Cfr.** – Confronte

**CIMEC** – Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública

**DR** – Diário da República

**IHRU** – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P.

**IMPIC** – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.

**JOUE** – Jornal Oficial da União Europeia

**MEC** – Medidas Especiais de Contratação

**N.º** – Número

**PEES** – Programa de Estabilização Económica e Social

**PRR** – Plano de Recuperação e Resiliência

**SGIFR** – Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

**TdC** – Tribunal de Contas

**UE** – União Europeia

**V.** – Ver

**V.G.** - *Verbi gratia*, por exemplo

*A CIMEC muito agradece, neste seu sétimo Relatório Semestral, a estreita colaboração, sempre pronta e útil:*

*do **Tribunal de Contas**, à sua Presidente, Professora Doutora Filipa Urbano Calvão e ao Diretor-Geral, Juiz Conselheiro Fernando Silva;*

*do **IMPIC**, ao seu Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando Batista, à Dra. Patrícia Cruz, bem como à restante equipa de projeto da contratação pública eletrónica e ao departamento de infraestruturas, aplicações e arquiteturas;*

*do **Gabinete da Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República**, através da funcionária Raquel Oliveira e Sousa, pelo imprescindível apoio administrativo e logístico.*

## 1. Nota Introdutória

1. A Lei n.º 30/2021, de 21 de maio<sup>1</sup>, aprovou as Medidas Especiais de Contratação pública e alterou o Código dos Contratos Públicos, tendo procedido à criação da *Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública* (doravante, CIMEC ou Comissão), a quem atribuiu a missão de acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo das medidas especiais de contratação pública em matéria de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, de habitação e descentralização, de tecnologias de informação e conhecimento, da saúde e do apoio social, de execução do Programa de Estabilização Económica e Social* (doravante, PEES) e do *Plano de Recuperação e Resiliência* (doravante, PRR), de *gestão dos combustíveis no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais* (doravante, SGIFR) e, ainda, de *bens agroalimentares*, doravante, todas elas designadas de medidas especiais de contratação pública ou MEC. A estas foi supervisionadamente adicionada uma nova medida de contratação pública – regime especial de *empreitadas de conceção-construção* – por via das alterações que o Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, introduziu na Lei n.º 30/2021.
2. Em dezembro de 2024 foi publicada a Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro, que procedeu à segunda alteração da Lei n.º 30/2021. Esta alteração teve como principal objetivo **acelerar a execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, incluindo os integrados no âmbito do PRR promovendo a execução imediata dos atos e contratos** que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, através da:
  - i. **Criação de regime de fiscalização prévia especial pelo Tribunal de Contas;**
  - ii. **Criação de regime excecional decorrente da impugnação do ato de adjudicação no âmbito da ação administrativa urgente de contencioso pré-contratual;**
  - iii. **Possibilidade de recurso à arbitragem, sem depender exclusivamente da via administrativa ou judicial.**

---

<sup>1</sup> Diploma a que, no presente Relatório, pertencem os artigos que não tenham fonte específica.

3. É de salientar que as modificações introduzidas não estão sujeitas a qualquer limite temporal de vigência, podendo concluir-se que se apresentam com uma vocação de estabilidade atento o caráter absolutamente prioritário dos projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus para a economia nacional.
4. A CIMEC é um órgão independente, investido da missão de acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo do regime jurídico das MEC, controlando, de modo particular, o cumprimento das exigências de transparência e imparcialidade que lhe são aplicáveis, assim como a execução dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos.
5. A CIMEC age com independência na prossecução das suas atribuições e competências e no exercício dos seus poderes, competindo-lhe, no desempenho da sua missão:
  - a) Elaborar e remeter às entidades adjudicantes recomendações, genéricas ou específicas, sobre a tramitação dos procedimentos, a celebração e a execução dos respetivos contratos, as quais são publicadas no portal *Base*;
  - b) Elaborar semestralmente relatórios de avaliação sobre a tramitação dos procedimentos, a celebração e a execução dos respetivos contratos, os quais são remetidos ao Governo, à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público e objeto de publicação no portal *Base* e, no caso dos contratos que se destinem à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, no portal da Transparência previsto no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.
6. Para além das obrigações legais que resultam do número anterior, as recomendações e os relatórios aí referidos são objeto de ampla divulgação, estando disponíveis no [site da CIMEC](#).
7. As entidades adjudicantes, quer de natureza jurídica pública, quer privada, quando sujeitas às regras da contratação pública, devem prestar a sua colaboração à CIMEC, facultando-lhe todas as informações por esta solicitadas, estando obrigadas ao fornecimento atempado das mesmas e aos esclarecimentos e colaboração adicionais que lhes forem solicitados, sob pena de divulgação e publicitação do eventual incumprimento do dever de prestação de informação nos relatórios semestrais e da sua participação ao Ministério Público, para apuramento de eventuais responsabilidades.

8. Para o cumprimento da sua missão, a Lei n.º 30/2021 atribuiu à CIMEC, entre outras, a competência de elaborar, semestralmente, os referidos relatórios de avaliação sobre a tramitação dos procedimentos adotados ao abrigo das MEC, bem como da execução dos respetivos contratos.
9. O presente Relatório é elaborado no âmbito desta competência — respeitando ao acompanhamento das MEC, no período entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2024 —, e, simultaneamente, traduz o compromisso desta Comissão com as exigências de transparência e imparcialidade que lhe são aplicáveis.

**Assembleia da República, 17 de julho de 2025**

Comissão Independente para o Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais  
de Contratação Pública



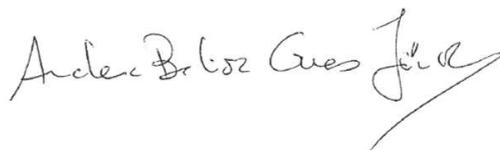
(Sara Augusto de Matos)

Assinado por: **CLÁUDIA RITA LOPES DE  
CARVALHO VIANA**

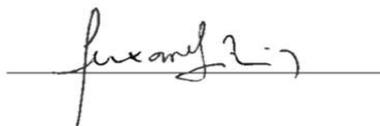
Num. de Identificação: 06939745

Data: 2025.07.17 15:38:02+01'00'

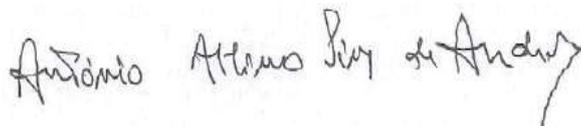
(Cláudia Viana)



(Andreia Júnior)



(Fernando Xarepe Silveiro)



(António Pires de Andrade)

## 2. Composição e atividades desenvolvidas pela CIMEC

### 2.1 Composição da CIMEC

10. A CIMEC é um órgão colegial, composto por cinco membros de integridade e mérito reconhecidos, cujo estatuto garante a independência das suas funções.
11. A CIMEC é constituída por:
- a) Três membros eleitos pela Assembleia da República, de entre cidadãos de reconhecido mérito e comprovada idoneidade e independência, um dos quais assume a função de presidente;
  - b) Um membro designado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção<sup>2</sup>;
  - c) Um membro designado pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.
12. A CIMEC iniciou funções em 2 de novembro de 2021, conforme Declaração n.º 17/2021, publicada no DR, I série, n.º 207, de 25 de outubro<sup>3</sup>.
13. Em outubro e dezembro de 2024, a CIMEC viu o seu mandato renovado, e a composição ajustada em função das saídas dos dois membros *supra* identificados, sendo a atual composição a seguinte:

**Presidente** Sara Younis Augusto de Matos, *Eleita pela Assembleia da República*

**Vogais** Cláudia Viana, *Eleita pela Assembleia da República*

Andreia Júnior, *Eleita pela Assembleia da República*

Fernando Xarepe Silveiro, *Designado pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção*

---

<sup>2</sup> Atualmente designado Mecanismo Nacional Anticorrupção.

<sup>3</sup> A composição da CIMEC era a seguinte: Presidente Ana Gouveia Martins, *Eleita pela Assembleia da República*, Vogais João Silva Lopes, *Eleito pela Assembleia da República*, Sara Younis Augusto de Matos, *Eleita pela Assembleia da República*, Fernando Xarepe Silveiro, *Designado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção* e António Pires de Andrade, *Designado pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.*

António Pires de Andrade, *Designado pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.*

## 2.2 Funções

14. A CIMEC tem, de acordo com o definido no artigo 19.º da Lei n.º 30/2021, por missão, e sem prejuízo das atribuições próprias do TdC, acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo do regime jurídico das MEC, aprovado por aquela lei, bem como a celebração e a execução dos respetivos contratos, controlando de modo particular o cumprimento das exigências de transparência e imparcialidade que lhes são aplicáveis, assim como a execução dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos.
15. Neste contexto, a CIMEC faz uma leitura proativa das suas competências, no respeito pelas funções e atribuições das instituições com quem se relaciona.
16. A CIMEC procede, de forma autónoma, ao tratamento, sistematização e avaliação dos dados disponibilizados, com o cruzamento de informação e respetiva referenciação quantitativa e gráfica, com vista a colocar à disposição do Governo, Assembleia da República, Tribunal de Contas, Ministério Público, bem como de toda a comunidade de entidades adjudicantes e adjudicatários, cidadãos e órgãos de comunicação social, informação relevante relativa às MEC.
17. Os dados sobre os procedimentos e contratos MEC são disponibilizados pelo IMPIC e pelo Tribunal de Contas à CIMEC, num contínuo esforço no sentido de uma maior facilidade de acesso aos dados que lhes vão sendo remetidos pelas entidades adjudicantes.

## 2.3 Atividade

18. Seguindo a metodologia dos relatórios anteriores, também neste Sétimo Relatório merecem destaque atividades que a CIMEC desenvolveu entre julho e dezembro 2024 pela relevância que revestem na continuidade dos trabalhos:
  - I. Ao longo do período a que respeita este Relatório, mantiveram-se contactos frequentes com o IMPIC, com o objetivo de melhorar a recolha de dados dos

procedimentos e dos contratos relacionados com a utilização das medidas especiais de contratação pública.

- II. Em 12 de setembro de 2024, a CIMEC foi ouvida pela Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação da AR, na sequência da publicação do seu Quinto Relatório Semestral sobre as medidas especiais de contratação pública.
- III. A CIMEC foi, também, recebida, pelo Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, em 16 de setembro de 2024, na sequência da publicação do seu Quinto Relatório Semestral sobre as medidas especiais de contratação pública.
- IV. Em 11 de outubro de 2024 a CIMEC e o IHRU reuniram-se, tendo sido abordados temas relevantes para ambas as entidades, mormente os relacionados com procedimentos no âmbito do regime especial das empreitadas de conceção-construção no setor da habitação.
- V. Em 17 de dezembro de 2024, a então Vogal da CIMEC, Sara Augusto de Matos, participou no “*Webinar Lei n.º 43/2024, de 2 dezembro – Segunda alteração à Lei n.º 30/2021, de 21 de maio – Medidas Especiais de Contratação Pública*”, organizado pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

**19.** Para cumprimento da sua missão e no âmbito das suas competências desde o início de funções até à presente data, a CIMEC:

- Elaborou, aprovou e remeteu ao Governo, à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, 6 Relatórios Semestrais, sendo este o sétimo;
- Elaborou e publicou no seu *site* diversas recomendações;
- No âmbito da sua atividade tendente a “*acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo das medidas especiais*” a CIMEC identificou situações concretas que indiciam uma inobservância das exigências de transparência e imparcialidade impostas pelo regime da contratação pública e, bem assim, práticas suscetíveis de falsear as regras de concorrência, tal como consta dos Relatórios Semestrais acima referidos;
- No período a que respeita o presente Relatório, destacam-se 56 procedimentos em que, pela correlação entre o número de entidades convidadas e o número de

propostas recebidas pelas entidades adjudicantes, se poderá justificar uma análise, individual ou sistémica, por parte das entidades cuja missão abrange a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos setores privado, público, cooperativo e social, bem como a coordenação na aplicação da lei da concorrência no setor da construção e do imobiliário (Autoridade da Concorrência e IMPIC), e cuja comunicação foi transmitida por ofício em 30/07/2024;

- No semestre em análise, e face à recente alteração legislativa, esta Comissão entendeu desenvolver um conjunto de iniciativas tendentes à divulgação deste regime junto das entidades adjudicantes, privilegiando, para o efeito as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) no sentido de, em parceria, promover ações de divulgação a ocorrer durante o ano de 2025, nas respetivas áreas geográficas.

**20.** Para além das ações *supra* identificada de acompanhamento e fiscalização dos procedimentos adotados ao abrigo das medidas especiais de contratação pública, a CIMEC vem realizando no decurso do seu mandato inúmeras reuniões com entidades adjudicantes no sentido de aferir os constrangimentos que as mesmas identificam na interpretação e aplicação do regime previsto na Lei n.º 30/2021, com vista ao aperfeiçoamento do mesmo.



### 3. Medidas Especiais de Contratação Pública

#### 3.1 Objetivos das Medidas Especiais de Contratação Pública

21. A Lei n.º 30/2021, veio, a par da revisão do CCP<sup>4</sup>, estabelecer um regime especial de contratação pública aplicável a determinados procedimentos de formação de contratos que se enquadrem nas áreas consideradas de especial prioridade política: as designadas *Medidas Especiais de Contratação Pública*.
22. Num contexto em que os efeitos da crise económica e social causada pela pandemia por SARS CoV 2 ainda se faziam sentir e sem termo à vista, considerou-se premente assegurar a retoma da economia e a dinamização das estruturas sociais por via da alocação adequada dos fundos comunitários a projetos de investimento, “*cuja implementação não raras vezes é dificultada por motivos meramente procedimentais, sendo claro o objetivo de contribuir para a aceleração da respetiva execução*”<sup>5</sup>,

---

<sup>4</sup> A Lei n.º 30/2021 veio introduzir alterações ao CCP com um duplo propósito: por um lado, aperfeiçoar e corrigir diversos aspetos do regime de contratação pública que apresentavam graves incoerências e insuficiências desde a revisão do Código em 2017 e, por outro, adotar medidas enformadas pelo escopo de “*agilização de diversos passos procedimentais, na procura da simplificação, desburocratização e flexibilização dos procedimentos de formação dos contratos públicos, o aumento da eficiência da despesa pública e a promoção de um mais efetivo, e menos delongado, acesso àqueles contratos por parte dos operadores económicos*” (v. 7.º parágrafo do Preâmbulo da [Proposta de Lei n.º 41/XIV /1ª](#) in DR n.º 113, II série-A, pp. 46 e ss., que constitui o antecedente legislativo da Lei n.º 30/2021).

<sup>5</sup> Cfr. 2.º parágrafo do Preâmbulo da [Proposta de Lei n.º 41/XIV /1ª](#), cit.

constituindo os contratos que se destinem à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* uma das áreas centrais das MEC (v. artigo 2.º da Lei n.º 30/2021).

23. A necessidade de garantir maior simplificação e imprimir maior celeridade fez-se sentir, igualmente, nos procedimentos de formação de contratos destinados à promoção de intervenções relativas à execução do *PRR* (artigo 6.º na versão originária da Lei n.º 30/2021 e, após a revisão de 2022, artigo 2.º) e do *PEES*, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho (artigo 6.º), mas é transversal a outras áreas em que foram identificadas carências na sociedade civil.
24. Foram considerados de especial prioridade política e, como tal, também integrados no âmbito aplicativo do regime especial das MEC, os contratos que se destinem à promoção da habitação pública ou de custos controlados ou à intervenção em imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios no âmbito do processo de *descentralização de competências* (artigo 3.º), os contratos celebrados em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento* (artigo 4.º), os contratos celebrados no âmbito do setor da *saúde e do apoio social* (artigo 5.º), os contratos celebrados no âmbito do *Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais* (artigo 7.º) e, por último, os contratos que tenham por objeto a *aquisição de bens agroalimentares* (artigo 8.º). A título superveniente foi introduzido um regime especial de *empreitadas de conceção-construção* (artigo 2.º-A), o qual se compreende no quadro de criação de medidas de aceleração e simplificação procedimental.
25. O objetivo prosseguido pelo regime das MEC é, assim, o de promover a simplificação e agilização procedimental por via, designadamente, da possibilidade de lançar mão do ajuste direto simplificado previsto no CCP e da nova figura da consulta prévia simplificada em procedimentos que, em função do valor, estariam, no regime geral, sujeitos a procedimentos mais formalizados e/ou mais concorrenciais, bem como a introdução de uma tramitação mais célere para os procedimentos de concurso público, concurso limitado por prévia qualificação e consulta prévia – os designados procedimentos simplificados MEC – ou mesmo, desde a revisão de 2022, a admissibilidade de recurso às empreitadas no modelo de conceção-construção, sem os condicionalismos impostos no regime geral do CCP e correlativa sujeição a exigências especiais.
26. Pretende-se, em suma, no contexto de uma política de modernização e simplificação administrativa e sob o signo da agilização procedimental e do aumento da

celeridade e eficiência na realização de investimentos públicos, garantir a execução atempada de um universo alargado de contratos em domínios considerados prioritários.

## 3.2 Âmbito de Aplicação das Medidas Especiais de Contratação Pública

27. As MEC têm um campo de aplicação diversificado consoante as áreas em que se enquadram os contratos a celebrar, quer quanto ao tipo de procedimentos que podem ser adotados, quer quanto ao período temporal em que podem ser utilizadas, quer ainda quanto ao tipo de contratos a celebrar.
28. Sem prejuízo, as alterações introduzidas pela Lei n.º 43/2024, revestem uma especificidade no que respeita aos contratos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, que passam a ser objeto de um regime especial estável no que se refere à fiscalização do TdC, dos efeitos jurídicos decorrentes da impugnação contenciosa do ato de adjudicação, e ainda, do recurso à arbitragem em sede de execução do contrato.
29. **As MEC podem ser agrupadas em três grandes categorias:**
- I. **Possibilidade de adoção de *procedimentos simplificados de concurso público, de concurso limitado por prévia qualificação e de consulta prévia* [alíneas a) e b) do artigo 2.º] para a formação dos contratos nas áreas abrangidas pelos artigos 2.º a 6.º da Lei n.º 30/2021, aos quais se aplicam as regras e a tramitação especial previstas nos artigos 10.º a 16.º do mesmo diploma (aplicando-se, quanto ao que não estiver previsto, supletivamente o regime do CCP), sendo de notar que a consulta prévia simplificada apresenta limites de valor mais elevados que os previstos no regime geral do CCP [até um valor inferior a 750 000 €, desde que não se ultrapasse o limiar comunitário a partir do qual se exige a adoção de um procedimento com publicidade no *JOUE* – alínea b) do artigo 2.º].**
  - II. **Aumento dos limiares de valor para a escolha do procedimento:**
    - *de ajuste direto simplificado*, nos termos do artigo 128.º do CCP (*ajuste direto sob fatura*), para a formação dos contratos referidos:
      - (i) nos artigos 2.º a 6.º [quando o valor dos contratos for igual ou inferior a 15 000 €, conforme disposto na alínea c) do artigo 2.º];

(ii) e no artigo 8.º (quando o valor dos contratos de aquisição de *bens agroalimentares* for igual ou inferior a 10 000 €).

- para a adoção do *ajuste direto e da consulta prévia* do regime do CCP para a formação dos contratos necessários para a gestão dos combustíveis no âmbito do *SGIFR* referidos no artigo 7.º (quando o valor dos contratos for inferior a 750 000 €, e, simultaneamente, inferior aos limiares comunitários que impõem a adoção de um procedimento concorrencial com publicidade).

Em ambos os casos, os referidos procedimentos regem-se pelo regime geral previsto no CCP, não podendo beneficiar do regime especial previsto nos artigos 9.º a 16.º da Lei n.º 30/2021, aplicável única e exclusivamente aos procedimentos concursais simplificados e à consulta prévia simplificada.

- III. **Possibilidade de celebração de contratos de empreitada com recurso ao modelo de conceção-construção**, independentemente do valor do contrato a celebrar [alínea e) do artigo 2.º, após a revisão de 2022<sup>6</sup>], afastando-se o estatuto de excecionalidade da sua utilização estabelecido no regime geral do CCP (n.ºs 1 e 3 do artigo 43.º do CCP), podendo, consoante o valor do contrato e a decisão de escolha do procedimento aplicável, os procedimentos de formação dos respetivos contratos corresponderem a procedimentos específicos MEC (desde que de valor inferior aos limiares comunitários e aos limites fixados na Lei n.º 30/2021) ou a procedimentos regidos integralmente pelo regime geral do CCP.

Independentemente do tipo de procedimento adotado, é sempre aplicável o regime especial definido no artigo 2.º-A, o qual regula o conteúdo obrigatório do caderno de encargos neste modelo de empreitada e impõe a adoção do critério de adjudicação da proposta economicamente mais

---

<sup>6</sup> Na versão originária da Lei n.º 30/2021, a alínea d) do artigo 2.º, revogada na revisão de 2022, previa ainda como categoria das MEC a dispensa de fundamentação da decisão de redução dos prazos mínimos de apresentação de propostas e/ou candidaturas com base na urgência que inviabilize o cumprimento dos prazos previstos nos procedimentos de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação com publicação de anúncio no *JOUE* para a formação dos contratos referidos nos artigos 2.º a 6.º, aplicando-se, quanto ao demais, o regime previsto no CCP. Como atrás se deu nota, esta norma foi eliminada, caindo essa categoria de MEC, que viria a dar lugar à categoria ora vigente, qual seja, como referido, a possibilidade de celebração de contratos de empreitada no modelo de conceção-construção.

vantajosa na modalidade multifator com sujeição a determinados requisitos, bem como o regime reforçado de fiscalização das MEC com as correlativas obrigações de reporte e remessa dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo das MEC ao TdC e IMPIC.

Ainda quanto à conceção-construção, importa notar que a sua contabilização se antecipa muito complexa, porquanto esta é uma medida especial de contratação pública de natureza particular, não se perfilando, por um lado, e ao contrário das demais, um clássico procedimento pré-contratual, e, ainda, por um mesmo procedimento dedicado a uma conceção-construção a realizar no âmbito da execução de um *projeto financiado ou cofinanciado por fundos europeus* ou relativo à execução do *PRR* poder ser qualificado pelas entidades adjudicantes ao abrigo destes indicadores, caindo aí indistintamente.

Importará ainda, de resto, despertar as entidades adjudicantes e operadores económicos para as virtualidades deste regime, mormente a respetiva celeridade e flexibilidade.

**30.** Quando sejam adotados os procedimentos de concurso público simplificado, de concurso limitado por prévia qualificação simplificado e de consulta prévia simplificada [casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º, aplicáveis também, por remissão, às situações abrangidas pelos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º], estes procedimentos regem-se por um conjunto de regras especiais, aplicando-se, quanto ao demais, o regime geral do CCP a título supletivo (v. artigo 9.º).

**31.** Por sua vez, a simplificação destes procedimentos consiste na:

- I. possibilidade de adoção da consulta prévia simplificada, com convite a pelo menos 5 entidades, quando o valor do contrato for, simultaneamente, inferior aos limiares europeus a partir dos quais se impõe a adoção de procedimentos com publicação de anúncio no *JOUE* e inferior a 750 000 € [alínea *b)* do artigo 2.º], sem prejuízo de se fixar um limite trienal de preço contratual acumulado, que, uma vez atingido, constitui um impedimento ao convite da mesma entidade, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 113.º do CCP (por remissão expressa do artigo 12.º);
- II. obrigatoriedade de *tramitação eletrónica*, embora se admita que, nos termos do regime do CCP, seja utilizado o meio de transmissão eletrónica de

dados (*por exemplo*, e-mail) nos procedimentos de consulta prévia até 150 000 € para contratos de empreitadas de obras públicas; até 75 000 € para contratos de locação/aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços; até 75 000 € para contratos de concessão de obra ou de serviço público e até 100 000 € para outros tipos de contratos, conforme resulta do disposto no artigo 10.º;

- III. *dispensa de fundamentação da decisão de não contratação por lotes* (artigo 11.º);
- IV. *dispensa de fundamentação da fixação do preço base* (artigo 11.º);
- V. *flexibilização do regime de impedimentos* relativo à situação contributiva ou tributária dos candidatos ou concorrentes, permitindo-se, em determinadas condições, que possam participar concorrentes ou candidatos com dívidas não regularizadas à segurança social ou ao fisco (n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º);
- VI. os *prazos mínimos de audiência prévia* previstos no CCP (3 dias e 5 dias) passam a constituir os *prazos-regra*, não sendo possível fixar prazos mais alargados (artigo 14.º);
- VII. possibilidade de *não ser exigida caução ao adjudicatário por impossibilidade* de prestação de depósito por falta de liquidez e de obtenção de seguro de execução ou declaração de assunção solidária de, pelo menos, duas instituições seguradoras ou bancárias (n.º 1 do artigo 15.º);
- VIII. *redução dos prazos de impugnação administrativa* para 3 dias (artigo 16.º).

**32.** Recorde-se, em todo o caso, que a pedra de toque do regime das MEC repousa na natureza facultativa da sua utilização.

**33.** Com efeito, a adoção das medidas especiais de contratação pública constitui uma faculdade que assiste às entidades adjudicantes, permitindo-lhes, aquando da decisão de escolha do procedimento de formação de um contrato público, optar por aplicar os procedimentos pré-contratuais previstos no capítulo I da Lei n.º 30/2021 ou, em alternativa, o regime geral da contratação pública previsto no CCP.

**34.** Finalmente, sublinhe-se que as MEC têm um campo de aplicação diversificado consoante os fins a que se destinem os procedimentos de formação de contratos e ainda

- quer quanto ao período temporal em que podem ser utilizadas,
- quer quanto ao tipo de contratos a celebrar,

- quer quanto aos procedimentos a adotar.

**35.**

Percorreremos em seguida este regime de modo esquemático.

Tabela 1

| Lei n.º 30/2021     |  |   |  |  |  |
|---------------------|--|---|--|--|--|
| Base legal          | Fim dos procedimentos  | Tipo de contratos                         | Limite máximo temporal                           | Medidas especiais de contratação   | Valor máximo dos contratos   |
| <b>Artigo 2.º</b>   | Contratos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeu e relativos à execução do PRR | Todos os tipos de contratos               | Sem limite de tempo                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Concurso público <i>simplificado</i>;</li> <li>• Concurso limitado por <i>qualificação simplificado</i>;</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor inferior aos limiares europeus fixados nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso</li> </ul>  |
|                     |  |   |  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Consulta prévia <i>simplificada</i></li> </ul>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor inferior aos limiares europeus referidos nos n.ºs 2, 3 ou 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso; e, cumulativamente,</li> <li>• Valor inferior a 750 000 €;</li> </ul> |
|                     |  |   |  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ajuste direto <i>simplificado do CCP</i></li> </ul>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor igual ou inferior a 15 000 €</li> </ul>   |
|                     |  |   |  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Opção pelo modelo de empreitada de conceção-construção</li> </ul>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Independentemente do valor do contrato</li> </ul>   |
| <b>Artigo 2.º-A</b> | Regime especial de empreitadas de conceção-construção  | Contratos de empreitada de obras públicas | Reavaliação de regime até 31 de dezembro de 2026 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Opção pelo modelo de empreitada de conceção-construção</li> </ul>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Independentemente do valor do contrato</li> </ul>   |

| Base legal        | Fim dos procedimentos   | Tipo de contratos   | Limite máximo temporal     | Medidas especiais de contratação     | Valor máximo dos contratos                 |
|-------------------|---|---|----------------------------|--------------------------------------|--|
| <b>Artigo 3.º</b> | <p>Contratos em matéria de <i>habitação e descentralização</i>, que se destinem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• à promoção de habitação pública ou de custos controlados</li> <li>• à intervenção nos imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios, no âmbito do processo de descentralização de competência</li> </ul>   | Todos os tipos de contratos   | Até 31 de dezembro de 2026 | Todas por remissão para o artigo 2.º | • Os mesmos por remissão para o artigo 2.º |
| <b>Artigo 4.º</b> | <p>Contratos em matéria de <i>tecnologias de informação e conhecimento</i>, que tenham por objeto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• locação ou aquisição de equipamentos informáticos</li> <li>• aquisição, renovação, prorrogação ou manutenção de licenças ou serviços de software,</li> <li>• a aquisição de serviços de computação ou de armazenamento em <i>cloud</i></li> <li>• a aquisição de serviços de consultoria ou assessoria, desde que associados a processos de transformação digital</li> <li>• realização de obras públicas, desde que associadas a processos de transformação digital</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Locação e aquisição de bens móveis</li> <li>• Aquisição de serviços</li> <li>• Empreitadas de obras públicas</li> <li>• Outros tipos de contratos que envolvam realização de obras públicas, <i>v.g.</i>, concessão de obra pública</li> </ul> | Até 31 de dezembro de 2026 | Todas por remissão para o artigo 2.º | • Os mesmos por remissão para o artigo 2.º |

| Base legal        | Fim dos procedimentos  | Tipo de contratos   | Limite máximo temporal  | Medidas especiais de contratação     | Valor máximo dos contratos                 |
|-------------------|--|---|---|--------------------------------------|--|
| <b>Artigo 5.º</b> | <p>Contratos que se destinem à construção, renovação ou reabilitação de imóveis no âmbito:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• do setor da saúde</li> <li>• das unidades de cuidados continuados e integrados,</li> <li>• do apoio de pessoas idosas, da deficiência, da infância e da juventude.</li> </ul>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição de bens móveis</li> <li>• Locação de bens móveis</li> <li>• Aquisição de serviços</li> <li>• Empreitadas de obras públicas</li> <li>• Outros tipos de contratos que envolvam realização de obras públicas, v.g. concessão de obra pública</li> </ul> | Até 31 de dezembro de 2026  | Todas por remissão para o artigo 2.º | • Os mesmos por remissão para o artigo 2.º |
| <b>Artigo 6.º</b> | <p>Contratos relativos à execução do <i>Programa de Estabilização Económica e Social</i> que se destinem à promoção de intervenções que, por despacho do membro do Governo responsável pelo sector de atividade sobre o qual recaia a intervenção em causa, sejam considerados integrados no âmbito do <i>PEES</i></p> <p>Nota: No caso de o projeto ser (co)financiado por fundos europeus, pode ser aplicado o disposto no artigo 2.º, sendo dispensada a necessidade de emissão de despacho (n.º 2 do artigo 6.º, conjugado com artigo 2.º)</p> | Todos os tipos de contratos   | <p>Sem limite de tempo</p> <p>Mas enquanto estiver em vigor o <i>PEES</i></p> | Todas por remissão para o artigo 2.º | • Os mesmos por remissão para o artigo 2.º |

| Base legal        | Fim dos procedimentos   | Tipo de contratos   | Limite máximo temporal | Medidas especiais de contratação   | Valor máximo dos contratos   |
|-------------------|---|---|------------------------|--|--|
| <b>Artigo 7.º</b> | Contratos a celebrar que sejam “necessários à gestão de combustíveis” <sup>7</sup> no âmbito do <i>SGIFR</i>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição de bens móveis</li> <li>• Locação de bens móveis</li> <li>• Aquisição de serviços</li> <li>• Empreitadas de obras públicas</li> <li>• Outros tipos de contratos que envolvam realização de obras públicas, v.g. concessão de obra pública</li> </ul> | Sem limite de tempo    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Consulta prévia do CCP</li> <li>• Ajuste direto do CCP</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor inferior aos limiares referidos nas alíneas <i>a)</i>, <i>b)</i> ou <i>c)</i> do n.º 3 ou <i>a)</i> ou <i>b)</i> do n.º 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso e, cumulativamente,</li> <li>• Valor inferior a 750 000 €</li> </ul> |
| <b>Artigo 8.º</b> | Contratos a celebrar relativos à aquisição de <i>bens agroalimentares</i> :<br>a) Provenientes de produção em modo biológico;<br>b) Fornecidos por detentores do Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo DL n.º 64/2018, de 7 de agosto; ou<br>c) Fornecidos por detentores do estatuto de «Jovem Empresário Rural», aprovado pelo DL n.º 9/2019, de 18 de janeiro. | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição de bens móveis</li> </ul>  | Sem limite de tempo    | Ajuste direto simplificado do CCP  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor igual ou inferior a 10 000 €</li> </ul>   |

<sup>7</sup> A alínea *h)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o *SGIFR*, define “*gestão de combustíveis*” como sendo “*a criação e manutenção da descontinuidade horizontal ou vertical da carga combustível, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal e da composição das comunidades vegetais, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados*”.

Tabela 2

| Valores máximos dos contratos a celebrar, tendo em conta limiares europeus  |   |                           |
|---|---|---------------------------|
| Tipo de Procedimento  | Tipo de Contrato / Entidade Adjudicante   | Limiares europeus         |
| <b>Concurso público simplificado ou Concurso limitado por prévia qualificação simplificado</b><br><b>Valor do contrato inferior a limiares europeus [alínea a) do artigo 2.º]</b> | Concessão de serviços públicos / Concessão de obras públicas  | <5 538 000 <sup>8</sup> € |
|   | Contratos de empreitada de obras públicas   |                           |
|   | Contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção, adjudicados pelo Estado | <143 000 €                |
|   | Outras entidades  | <221 000 €                |
|   | Entidades que operam nos setores da água, energia, transportes e serviços postais                                     | <443 000 €                |

Tabela 3

| Valores máximos dos contratos a celebrar, tendo em conta limiares europeus e limites nacionais  |  |                            |
|---|--|----------------------------|
| Tipo de Procedimento  | Tipo de Contrato / Entidade Adjudicante  | Limite máximo <sup>9</sup> |
| <b>Consulta Prévia Simplificada [artigo 2.º, alínea b)]</b><br><b>Valor do contrato inferior a limiares europeus e Ajuste direto e Consulta prévia do CCP (artigo 7.º)</b><br><b>Valor do contrato inferior a limiares europeus</b> | Concessão de serviços públicos/Concessão obras públicas  | <750 000 €                 |
|   | Empreitadas de obras públicas  |                            |
|   | Contratos públicos de fornecimento de bens, prestação de serviços e de concursos de conceção adjudicados pelo: |                            |
|   | Estado<br>Outras entidades adjudicantes  | <143 000 €<br><221 000 €   |
|   | Entidades adjudicantes que operam nos setores da água, energia, transportes e serviços postais                 | <443 000 €                 |

<sup>8</sup> Os montantes dos limiares referidos encontram-se atualizados pelos Regulamento Delegado (UE) 2023/2495 (referente aos contratos públicos de fornecimento, de serviços, de empreitada de obras públicas e para os concursos de conceção), Regulamento Delegado (UE) 2023/2496 (referente aos contratos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais) e Regulamento Delegado (UE) 2023/2497 (referente aos contratos de concessão de serviços públicos e de obras públicas), todos da Comissão Europeia datados de 15 de novembro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

<sup>9</sup> Os valores desta coluna correspondem à conjugação dos limiares europeus e dos limiares fixados na alínea b) do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021.

Tabela 4

| Valores máximos dos contratos a celebrar   |   |                 |
|--|---|-----------------|
| Tipo de Procedimento   | Tipo de Contrato / Entidade Adjudicante   | Limiar          |
| <b>Ajuste Direto Simplificado</b><br><br><b>Valor do contrato igual ou inferior</b><br><br><b>aos valores fixados na Lei n.º 30/2021</b> | Contratos de aquisição ou locação de bens móveis, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas [artigos 2.º a 6.º, <i>ex vi</i> artigo 2.º, alínea c)] | = ou < 15 000 € |
|  | Contratos de aquisição de <i>bens agroalimentares</i> (artigo 8.º)  | = ou < 10 000 € |

### 3.3 Aplicação no tempo das Medidas Especiais de Contratação Pública

36. Conforme vertido nos anteriores relatórios semestrais, mas mantendo inteira atualidade, cumpre recordar que, encontrando-se as MEC em vigor desde a data da entrada em vigor da Lei n.º 30/2021, este regime se aplica, desde então, aos procedimentos em que a decisão de contratar<sup>10</sup> foi tomada no dia 20 de junho de 2021 ou posteriormente<sup>11</sup>, bem como aos contratos que resultem desses procedimentos.
37. **O mesmo regime é, porém, transitório no que respeita a algumas áreas de prioridade política aí incluídas.**
38. Esta transitoriedade resulta da fixação de um termo para a vigência das MEC relativas às matérias da *habitação e descentralização*, das *tecnologias de informação e conhecimento* e no âmbito do setor da *saúde e do apoio social* (artigos 3.º a 5.º da Lei n.º 30/2021), o qual se encontrava contido na redação original deste diploma, a saber, o dia 31 de dezembro de 2022.

<sup>10</sup> Nos termos do artigo 36.º do CCP.

<sup>11</sup> V. n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

39. Daí resultava que nos casos em que se encontrasse fixado um termo final para a vigência das MEC, como sucede no âmbito dos referidos artigos 3.º a 5.º, podiam, ainda assim, concluir-se procedimentos ao abrigo das MEC após o dia 31 de dezembro de 2022, desde que a decisão de contratar tivesse sido tomada antes desta data, continuando as entidades adjudicantes sujeitas à obrigação de remessa ao IMPIC dos procedimentos de contratação e ao TdC dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos.
40. No entanto, o Decreto-Lei n.º 78/2022 veio introduzir uma extensão do prazo de aplicação do regime em apreço, fixando-o em 31 de dezembro de 2026.
41. Assim, no que respeita às matérias da *habitação e descentralização*, das *tecnologias de informação e conhecimento* e no âmbito do setor da *saúde e do apoio social*, o legislador veio prever – com recurso à técnica remissiva já analisada para o artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 – que esse regime se aplica às referidas áreas, recortadas pelos artigos 3.º a 5.º da mesma Lei, até 31 de dezembro de 2026.
42. Similarmente ao já constante da Lei n.º 30/2021, o Decreto-Lei n.º 78/2022 contém um regime específico quanto à respetiva entrada em vigor e produção de efeitos.
43. Aí se prevê que o mesmo entrou em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, só sendo aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos que se iniciem após a data da sua entrada em vigor e aos contratos celebrados ao abrigo desses procedimentos, ressalvando-se, todavia, o disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021, no que respeita às alterações ao artigo 370.º do CCP.
44. Ora, o referido n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021 prevê que as alterações à parte III do CCP relativas ao regime de modificação dos contratos se aplicam aos contratos que venham a resultar dos procedimentos de formação que se iniciem após a data da sua entrada em vigor, ou, mesmo que iniciados em data anterior e já tenham sido celebrados os respetivos contratos, se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de facto ocorrido após essa data.
45. Prosseguindo, ainda no domínio da aplicação no tempo das MEC, o Decreto-Lei n.º 78/2022 introduziu um outro comando, concretamente o que se acha contido no seu artigo 7.º.

46. Este preceitua não um prazo de vigência, como encontramos nos artigos 3.º a 5.º da Lei n.º 30/2021, mas a sujeição a uma reavaliação da conveniência na manutenção, revogação ou alteração do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2026.
47. Com efeito, o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 78/2022 não fixa, em si mesmo, um termo final de vigência do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, antes encerrando um comando para o próprio legislador, qual seja o de reavaliar, até 31 de dezembro de 2026, as virtualidades deste regime no contexto da contratação pública.
48. Constata-se, em todo o caso, que, não obstante não se tratar de um prazo aplicável às entidades adjudicantes e aos operadores jurídicos que aplicarão, no seu quotidiano, este regime legal, os mesmos terão aí, ressalvando-se alguma alteração legislativa superveniente, um horizonte de aplicação do mesmo.
49. Do exposto conclui-se que as MEC contam com um duplo regime de aplicação no tempo: ora *duradouro* – vejam-se, entre outras, as medidas aplicáveis na contratação relativa à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* contidas no artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 – ora *provisório*, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo exemplo destas últimas os artigos 3.º a 5.º da mesma Lei, conforme *supra* aflorado.
50. Aos referidos regimes soma-se uma regulamentação, que entrou em vigor em 2 de dezembro de 2022, de vocação permanente, mas sujeita a reavaliação, até 31 de dezembro de 2026, em matéria de *empreitadas de conceção-construção*.
51. Sintetizando:
- I. Existem MEC de vocação duradoura, isto é, sem um prazo de aplicação específico:
    - a) Procedimentos pré-contratuais relativos à celebração de contratos que se destinem à *execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* e à execução do PRR (artigo 2.º);
    - b) Procedimentos pré-contratuais relativos à execução do PEES, especificamente tendentes à celebração de contratos que se destinem à promoção de intervenções que, por despacho do membro do Governo

responsável pelo respetivo setor de atividade, sejam consideradas integradas no âmbito do *PEES* (artigo 6.º);

- c) Procedimentos pré-contratuais de ajuste direto ou de consulta prévia, nos termos do CCP, no âmbito do *SGIFR*, especificamente tendentes à celebração de contratos que tenham por objeto a locação ou a aquisição de bens, a aquisição de serviços ou a realização de empreitadas necessárias para a gestão dos combustíveis no âmbito do *SGIFR* (artigo 7.º<sup>12</sup>);
  - d) Procedimentos pré-contratuais, especificamente, procedimentos de ajuste direto simplificado nos termos do artigo 128.º do CCP, quando o valor do contrato for igual ou inferior a 10 000 € relativos à aquisição de *bens agroalimentares* nos termos especificados no artigo 8.º<sup>13</sup>.
- II. Outras MEC apresentam uma vocação provisória, apenas podendo ser adotadas se a decisão de contratar for tomada até o dia 31 de dezembro de 2026:
- a) Procedimentos pré-contratuais em matéria de *habitação e descentralização*, especificamente tendentes à celebração de contratos que se destinem à promoção de habitação pública ou de custos controlados ou à intervenção nos imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios, no âmbito do processo de descentralização de competências (artigo 3.º);
  - b) Procedimentos pré-contratuais em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, tendentes à celebração de contratos que tenham por objeto a locação ou a aquisição de equipamentos informáticos, a aquisição, renovação, prorrogação ou manutenção de licenças ou serviços de *software*, a aquisição de serviços de computação

---

<sup>12</sup> Concretamente, quando o valor do contrato seja, simultaneamente, inferior aos limiares referidos nas alíneas *a)*, *b)* ou *c)* do n.º 3 ou *a)* ou *b)* do n.º 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso, e inferior a 750 000 €.

<sup>13</sup> A saber, desde que tais bens sejam:

- a) Provenientes de produção em modo biológico;
- b) Fornecidos por detentores do Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto; ou
- c) Fornecidos por detentores do estatuto de «Jovem Empresário Rural», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2019, de 18 de janeiro.

ou de armazenamento em *cloud*, assim como a aquisição de serviços de consultoria ou assessoria e a realização de obras públicas associados a processos de transformação digital (artigo 4.º);

- c) Procedimentos pré-contratuais no âmbito do setor da *saúde e do apoio social*, especificamente tendentes à celebração de contratos que tenham por objeto a locação ou aquisição de bens móveis, a aquisição de serviços ou a realização de obras públicas e se destinem à construção, renovação ou reabilitação de imóveis no âmbito do setor da saúde, das unidades de cuidados continuados e integrados, e do apoio social no âmbito das pessoas idosas, da deficiência, da infância e da juventude (artigo 5.º).

- III. Finalmente, há ainda a destacar o singular caso do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 78/2022, que contém um comando para o próprio legislador, qual seja o de reavaliar até 31 de dezembro de 2026 as virtualidades deste regime no contexto da contratação pública, aproximando eventualmente, por isso, o regime especial de *empreitadas de conceção-construção* das MEC de vocação assumidamente provisória.

### 3.4 Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública

- 52. As MEC estão sujeitas a um regime reforçado de acompanhamento e fiscalização, que acresce à fiscalização exercida em geral sobre as entidades públicas e as entidades privadas, designadamente, à fiscalização exercida pelo TdC, pelo IMPIC e pelas entidades gestoras dos fundos comunitários.

- 53. Assim, no âmbito das MEC, quer se adote *(i)* um dos procedimentos concursais simplificados ou de consulta prévia simplificada, *(ii)* o ajuste direto simplificado “normal” ou o ajuste direto e a consulta prévia “normal” com base nos valores mais elevados previstos neste regime, ou, *(iii)* um procedimento, independentemente do valor, para a celebração de contrato de empreitada no modelo de conceção-construção:
  - I. É obrigatória a remessa de todos os contratos celebrados na sequência de quaisquer procedimentos MEC para o TdC— ainda que de valor inferior ao fixado para a submissão a fiscalização prévia e ainda que abrangidos pela

fiscalização prévia especial do Tribunal de Contas nos termos em que a Lei n.º 43/2024 a definiu — constituindo essa remessa condição de eficácia dos mesmos, designadamente, para efeitos de quaisquer pagamentos (artigo 17.º);

- II. É obrigatório o envio eletrónico de todos os procedimentos e contratos ao IMPIC, sob pena de ineficácia, que os publicará na secção específica dedicada às MEC, o que pressupõe um dever de remessa para o IMPIC de todos os procedimentos e os contratos celebrados na sequência de quaisquer procedimentos MEC, incluindo os procedimentos que não tramitam por plataforma eletrónica (n.º 7 do artigo 19.º);
- III. Compete à CIMEC o acompanhamento e fiscalização dos procedimentos ao abrigo das MEC, bem como da celebração e execução dos respetivos contratos, e, emitir recomendações, individuais ou genéricas, dirigidas às entidades adjudicantes, bem como elaborar relatórios semestrais de avaliação sobre os procedimentos e a celebração e execução dos respetivos contratos, os quais são remetidos ao Governo, à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para os devidos procedimentos legais (artigos 18.º e 19.º);
- IV. Os montantes mínimos e máximos das coimas aplicáveis em caso de condutas sancionadas como contraordenações aos operadores económicos, previstos nos artigos 456.º a 458.º do CCP, são elevados para o dobro (artigo 20.º).

**54.** As exigências legais relativas aos procedimentos MEC, quando comparados com os procedimentos do CCP, seja pelo envio obrigatório dos contratos para o TdC, seja pelos poderes de acompanhamento e fiscalização que a lei atribui à CIMEC, são suscetíveis de garantir procedimentos mais acompanhados e transparentes, bem como contratos fiscalizados, de entre os que envolvem dinheiros públicos no quadro legal nacional e da União Europeia, tal como já identificado nos relatórios anteriores.

### 3.5 Ações de Acompanhamento e Fiscalização

**55.** A CIMEC, no cumprimento da sua missão e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 30/2021, mantém ações de fiscalização a procedimentos que integraram os

dados do seu Quinto Relatório Semestral, bem como a contratos e procedimentos que ocorreram no período temporal a que respeita o presente Relatório.



## 4. Dados das Medidas Especiais (no período de 01/07/2024 a 31/12/2024)

- 56.** Nesta Parte III do seu 7.º Relatório Semestral, a CIMEC apresenta um conjunto de dados relativos a procedimentos lançados e a contratos celebrados ao abrigo das MEC, entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2024.
- 57.** No âmbito das suas competências e para o cumprimento da sua missão, a CIMEC diligenciou junto do IMPIC no sentido de lhe serem fornecidos dados respeitantes aos procedimentos ao abrigo das MEC que se encontram registados no portal *Base*. Dessas diligências — reuniões, pedidos de dados e interações complementares — resultou o acervo de dados que, de seguida, se apresenta sobre o universo dos procedimentos MEC que foram objeto de sistematização pela CIMEC. Para os dados enviados pelo IMPIC, para além da análise ao 2.º semestre de 2024, a CIMEC apresenta a contabilização agregada dos procedimentos lançados ao abrigo das medidas especiais desde o início da sua vigência.
- 58.** Também no âmbito das suas competências e para o cumprimento da sua missão, a CIMEC solicitou ao TdC os dados respeitantes aos contratos celebrados ao abrigo das MEC. O TdC remeteu à CIMEC de forma estruturada os dados submetidos pelas entidades adjudicantes através da plataforma *eContas* (contratos de valor inferior a 750 000 €). Os dados sobre os contratos MEC abrangidos pela fiscalização prévia do TdC não foram transmitidos de forma estruturada, não permitindo uma análise com detalhe

idêntico à expendida para os dados provenientes da plataforma *eContas*. Também para os dados enviados pelo TdC, para além da análise ao 2.º semestre de 2024, a CIMEC apresenta a contabilização agregada dos contratos celebrados ao abrigo das medidas especiais desde o início da sua vigência.

59. Tal como a CIMEC já deixou expresso nos seus anteriores relatórios, apesar de, quer para o IMPIC, quer para o TdC, o método de recolha ser idêntico — autopreenchimento, por parte das entidades adjudicantes, dos dados respeitantes aos seus procedimentos/contratos MEC — os dados obtidos não são facilmente confrontáveis.
60. Por um lado, porque respeitam a universos nem sempre coincidentes, por se referirem a atos que ocorrem em momentos temporais distintos e de natureza diferente. Por outro lado, em ambos os casos a fiabilidade dos dados é influenciada negativamente pelo facto de serem as entidades adjudicantes que procedem à qualificação do procedimento/contrato como MEC (ou não MEC) e que identificam qual a medida especial, em concreto, aplicável<sup>14</sup>.
61. A análise da CIMEC repousa, pois, em dados provenientes do IMPIC e do Tribunal de Contas, que utilizam diferentes conceitos — preço base e preço contratual, respetivamente<sup>15</sup> —, e que resultam das diferentes fases em que intervêm, seja a procedimental, seja a da celebração do contrato.
62. Considerando os diferentes conceitos em causa (e conseqüente terminologia), esta Comissão funda a sua análise tendo por base a proveniência dos dados em causa: tratando-se de procedimentos comunicados pelo IMPIC, a terminologia utilizada

---

<sup>14</sup> O TdC, a p. 25 do seu 3.º Relatório de Acompanhamento da Contratação Pública abrangida pelas Medidas Especiais previstas na Lei n.º 30/2021 (Relatório n.º 1/2024 – OAC/1.ª e 2.ª Secções e Secções Regionais dos Açores e Madeira, de setembro de 2024, disponível em <https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/Relatorios/relatorios-oac/Documents/2024/rel-oac001-2024-all.pdf>), destaca esta questão, aditando, contudo, que no caso dos dados disponibilizados por aquele Tribunal há sempre a “validação dos mesmos, de forma simultaneamente automática e manual”.

<sup>15</sup> Recorde-se que o preço base é, nos termos do artigo 47.º do CCP, o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato. Já o preço contratual é, segundo se extrai do artigo 97.º do CCP, o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, correspondendo à despesa pública efetivamente realizada.

respeita ao preço base (e total dos preços base dos procedimentos reportados); tratando-se dos contratos remetidos ao Tribunal de Contas, já se utilizará o conceito de preço contratual ou da correspondente despesa pública.

63. A CIMEC reconhece que tem havido um enorme esforço para incrementar a qualidade desses dados. No entanto, **face à dificuldade de análise e cruzamento dos dados pela inoperabilidade das bases de dados disponíveis, esta Comissão recomenda uma especial atenção por parte dos diversos atores no sentido de se criarem mecanismos adequados para uma integral e exaustiva análise de todos os dados em causa.**
64. Tal desiderato poderia alcançar-se através da criação de uma plataforma única comum para agregação da informação desde a génese do procedimento até à celebração e execução do contrato, monitorizando-se também o desempenho, quer dos contraentes públicos, quer dos operadores económicos. Essa contribuiria, pois, para uma visão completa e integral de um conjunto disperso de dados e variáveis que se afiguraria crucial para a tomada de opções políticas e legislativas num setor tão relevante como é o dos contratos públicos.

## 4.1. Os procedimentos lançados ao abrigo das MEC

### *Número e valor total/preço base de procedimentos MEC desde o início de vigência*

#### *Os procedimentos MEC por artigo da Lei n.º 30/2021*

65. Desde o início de vigência das medidas especiais até ao final do 2.º semestre de 2024 foram registados no IMPIC 2 165 procedimentos, com o total de preço base de 975 200 688,30 €<sup>16</sup>.
66. A larga maioria dos procedimentos comunicados ao IMPIC foi tendente à *execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, totalizando estes 1 182 procedimentos com um preço base total de 245 371 255,69 €. Em termos relativos, os procedimentos tendentes à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* representaram 54,6% do total dos procedimentos MEC desde o início de vigência das medidas especiais de contratação pública e 25,2% do total de preço base.
67. A segunda posição é ocupada pelos **procedimentos relativos à execução do PRR**, que, com 509 procedimentos (23,5% do total de procedimentos MEC desde o início de vigência das medidas especiais), envolveram 88 755 550,98 € de preço base total, valor este que corresponde a 9,1% do preço base total das MEC.

---

<sup>16</sup> Quando nada for referido em contrário, os dados apresentados nesta secção do Relatório resultam da colaboração entre a CIMEC e o IMPIC, tendo os mesmos sido solicitados pela Comissão e atempadamente disponibilizados pelo IMPIC.

68. Em terceiro lugar surgem os 179 procedimentos respeitantes ao *setor da saúde e do apoio social*, (8,3% do total de procedimentos MEC) com 30 378 776,92 € de total de preço base (3,1% do preço base total dos procedimentos MEC).
69. As entidades adjudicantes lançaram 121 procedimentos respeitantes a matéria de *tecnologia de informação e conhecimento* no montante total de preço base de 31 029 795,03 €, correspondendo estes dados a 5,6% do total de procedimentos MEC e a 3,2% do valor.
70. Os procedimentos tendentes à celebração de contratos em matéria de *habitação e descentralização* totalizaram 74 (3,4% do total), envolvendo 18 171 461,70 € (que representa 1,9% do total de preço base).
71. Merecem ainda destaque os 47 procedimentos lançados ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*. Apesar de, em número, estes procedimentos apenas representarem 2,2% do total de procedimentos MEC, os mesmos ascenderam ao significativo montante de 461 338 792,05 €, sendo esse representativo de 47,3% do total de preço base dos procedimentos MEC. Esta asserção é ainda mais relevante quando nos deparamos com o facto de esta medida especial apenas ter entrado em vigor em dezembro de 2022.
72. São residuais, quer em número, quer em preço base total, os procedimentos respeitantes à gestão de combustíveis no âmbito do *SGIFR*, os relativos à execução do *PEES*<sup>17</sup> e os relativos à aquisição de *bens agroalimentares*.
73. Por artigo da Lei n.º 30/2021, os procedimentos lançados ao abrigo das MEC desde o seu início de vigência, repartiram-se nos termos da Tabela 5.

---

<sup>17</sup> Tal como a CIMEC deixou nota no seu Terceiro Relatório Semestral, foi indevidamente registado como procedimento MEC, em execução do *PEES*, um concurso limitado por prévia qualificação simplificado tendente à “construção de um navio multifunções para a Marinha Portuguesa”, promovido pelo Ministério da Defesa Nacional, com um preço base de 94 500 000 €. Este valor inflaciona artificialmente o total de preço base respeitante à execução do *PEES*.

Tabela 5

| Medida  | N.º Procedimentos | Preço Base s/IVA (€)    |
|---|-------------------|-------------------------|
| Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021                  | 509               | 88 755 550,98 €         |
| Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 | 1182              | 245 371 255,69 €        |
| Regime especial de empreitadas de conceção-construção – artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021   | 47                | 461 338 792,05 €        |
| Habituação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021                             | 74                | 18 171 461,70 €         |
| Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021                  | 121               | 31 029 795,03 €         |
| Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021                          | 179               | 30 378 776,92 €         |
| Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) – artigo 6.º da Lei n.º 30/2021       | 22                | 95 945 774,53 €         |
| Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – artigo 7.º da Lei n.º 30/2021               | 27                | 4 112 075,47 €          |
| Bens agro-alimentares – artigo 8.º da Lei n.º 30/2021                                     | 4                 | 97 205,93 €             |
| <b>Total Geral</b>  | <b>2165</b>       | <b>975 200 688,30 €</b> |

Gráfico 1

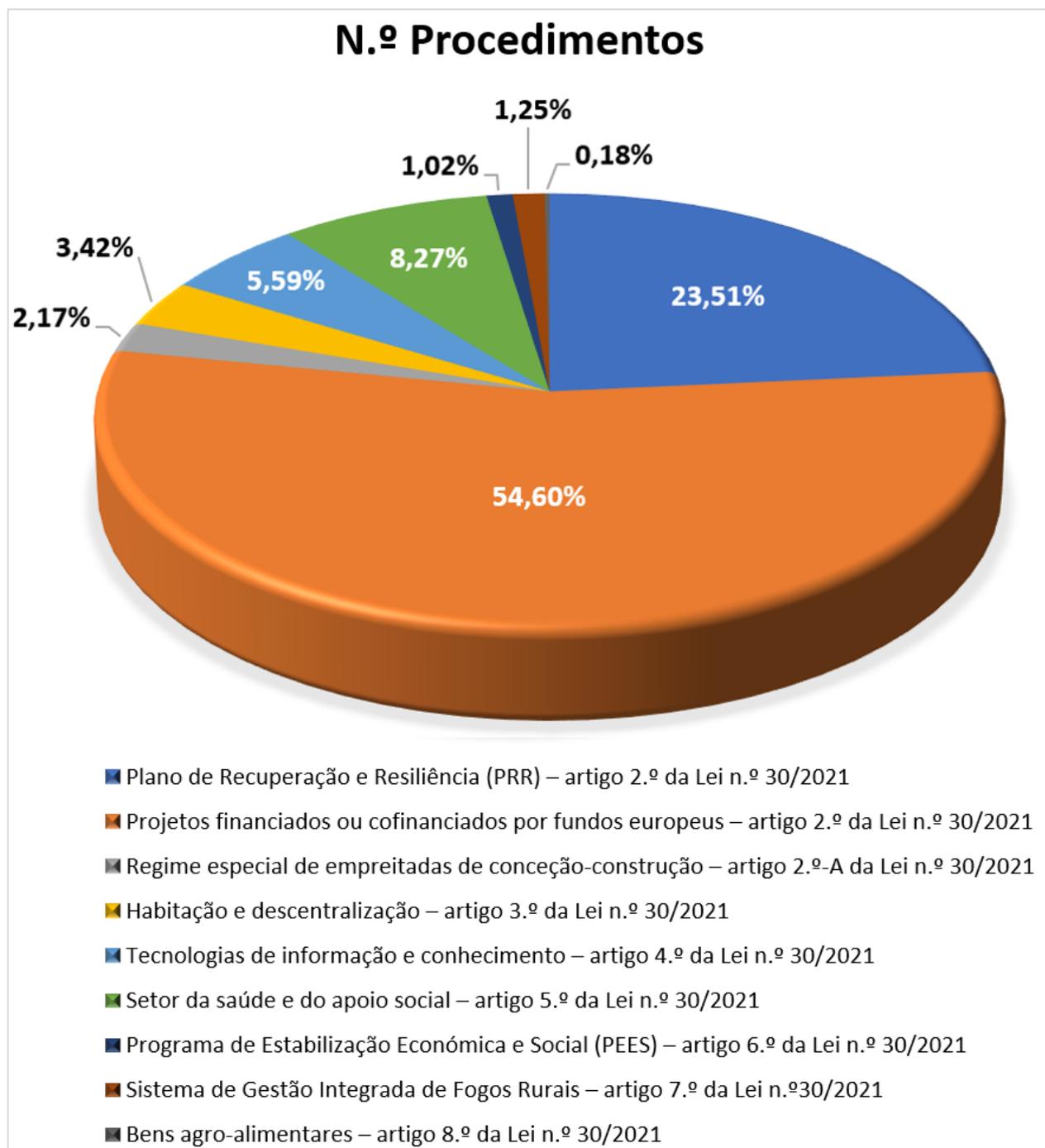
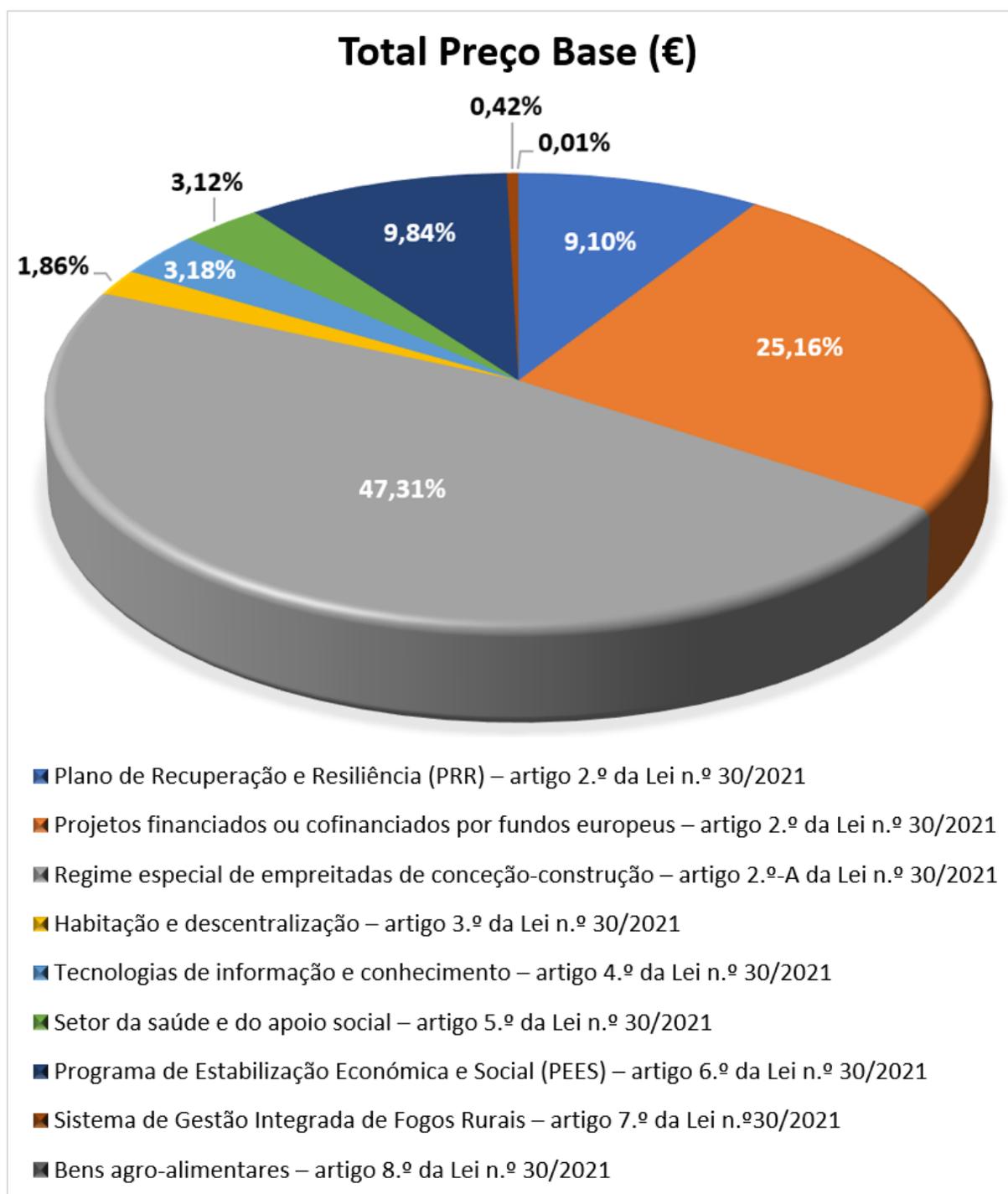


Gráfico 2



### ***Os procedimentos MEC por tipo de procedimento***

---

- 74.** Quando analisados pelo prisma do tipo de procedimento pré-contratual utilizado, os 2 165 procedimentos registados pelo IMPIC desde o início de vigência das medidas especiais de contratação pública evidenciam o predomínio da consulta prévia simplificada, ao abrigo da qual foram lançados 1 357 procedimentos, no valor global de 257 510 328,55 €. Em termos relativos, os procedimentos de consulta prévia simplificada representaram 62,7% do total de procedimentos MEC e 26,4% do preço base total desses procedimentos.
- 75.** Já os 609 procedimentos registados pelo IMPIC respeitantes a ajustes diretos simplificados ao abrigo das MEC, representando 28,1% do número total de procedimentos no valor de 3 157 937,52 €, montante este que corresponde apenas a 0,3% do preço base total dos procedimentos MEC.
- 76.** As entidades adjudicantes comunicaram ao IMPIC 85 procedimentos que decorreram por concurso público simplificado, tal como previsto na alínea *a)* do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, que totalizaram, em preço base, 127 705 625,62 €. Em termos relativos, os concursos públicos simplificados representaram 3,9% dos procedimentos MEC e 13,1% do preço base total.
- 77.** Os procedimentos que beneficiaram do regime especial de *empreitadas de concessão-construção*, sendo pouco expressivos em termos numéricos (apenas 47, correspondendo a 2,2% dos procedimentos MEC), envolveram um montante total de preço base significativo (461 338 792,05 €), o que, em termos relativos, representa 47,3% do total de preço base dos procedimentos lançados ao abrigo das MEC<sup>18</sup>.
- 78.** Desde o início de vigência das MEC encontram-se registados junto do IMPIC 36 consultas prévias lançadas no âmbito do *SGIFR* (envolvendo 22 500 290,66 €), e 25 ajustes diretos no mesmo âmbito (que, por sua vez, envolveram 1 524 497,85 €)<sup>19</sup>.

---

<sup>18</sup> A CIMEC apresenta os dados respeitantes ao regime especial de empreitada de concessão construção individualizando todos os procedimentos que decorram ao abrigo do artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021, independentemente de as entidades adjudicantes terem identificado que estavam a lançar os ditos procedimentos ao abrigo desse artigo e independentemente de os mesmos terem decorrido por qualquer um dos tipos de procedimento previstos na Lei n.º 30/2021 ou no CCP.

<sup>19</sup> Quando representados em função do artigo da Lei n.º 30/2021 que as entidades invocam para aplicação do regime geral, como vimos na Tabela 5, apenas são detetáveis 27 procedimentos que decorreram ao

79. São residuais, em número e em total de preço base, os restantes procedimentos registados e que constam da tabela seguinte<sup>20</sup>.
80. Por tipo de procedimento a Tabela 6 agrega os dados recolhidos pela CIMEC junto do IMPIC desde o início de vigência das MEC.

**Tabela 6**

| Procedimentos   | N.º Procedimentos | Preço Base s/IVA (€)    |
|---|-------------------|-------------------------|
| Ajuste Direto Regime Geral ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021 | 25                | 1 524 497,85 €          |
| Ajuste direto simplificado ao abrigo da Lei n.º 30/2021               | 609               | 3 157 937,52 €          |
| Concurso limitado por prévia qualificação simplificado                | 5                 | 101 357 474,32 €        |
| Concurso público simplificado   | 85                | 127 705 625,62 €        |
| Consulta prévia ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021            | 36                | 22 500 290,66 €         |
| Consulta Prévia Simplificada  | 1357              | 257 510 328,55 €        |
| Concurso de ideias simplificado                                       | 1                 | 105 741,73 €            |
| Regime de empreitadas de conceção-construção                          | 47                | 461 338 792,05 €        |
| <b>Total Geral</b>  | <b>2165</b>       | <b>975 200 688,30 €</b> |

81. Graficamente os dados da tabela *supra* permitem a seguinte representação:

abrigo do artigo 7.º da Lei 30/2021. Contudo, perscrutados pelo tipo de procedimento utilizado pela entidade adjudicante, o resultado que se obtém são estes 25 ajustes diretos e 36 consultas prévias respeitantes à gestão de combustíveis no âmbito do *SGIFR* (Tabela 6). Esta disparidade, que a CIMEC vem alertando nos seus sucessivos Relatórios Semestrais, dificulta a análise dos dados de procedimentos (e de contratos), cuja classificação pode integrar mais do que uma medida especial.

<sup>20</sup> Tal como referido *supra*, a CIMEC deixou nota no seu Terceiro Relatório Semestral que foi indevidamente registado como procedimento MEC, em execução do *PEES*, um concurso limitado por prévia qualificação simplificado tendente à “construção de um navio multifunções para a Marinha Portuguesa”, promovido pelo Ministério da Defesa Nacional, com um preço base de 94 500 000 €, que inflaciona artificialmente o total de preço base respeitante aos procedimentos que decorreram por concurso limitado por prévia qualificação simplificado.

Gráfico 3

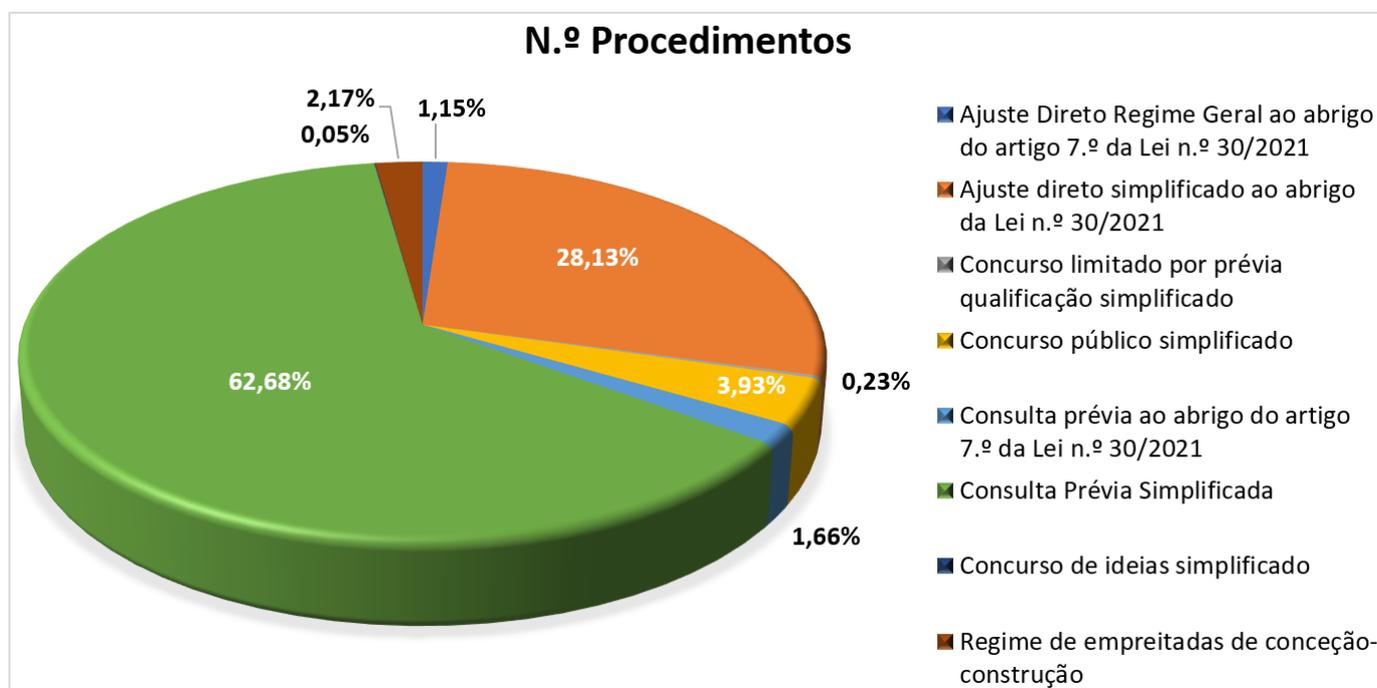
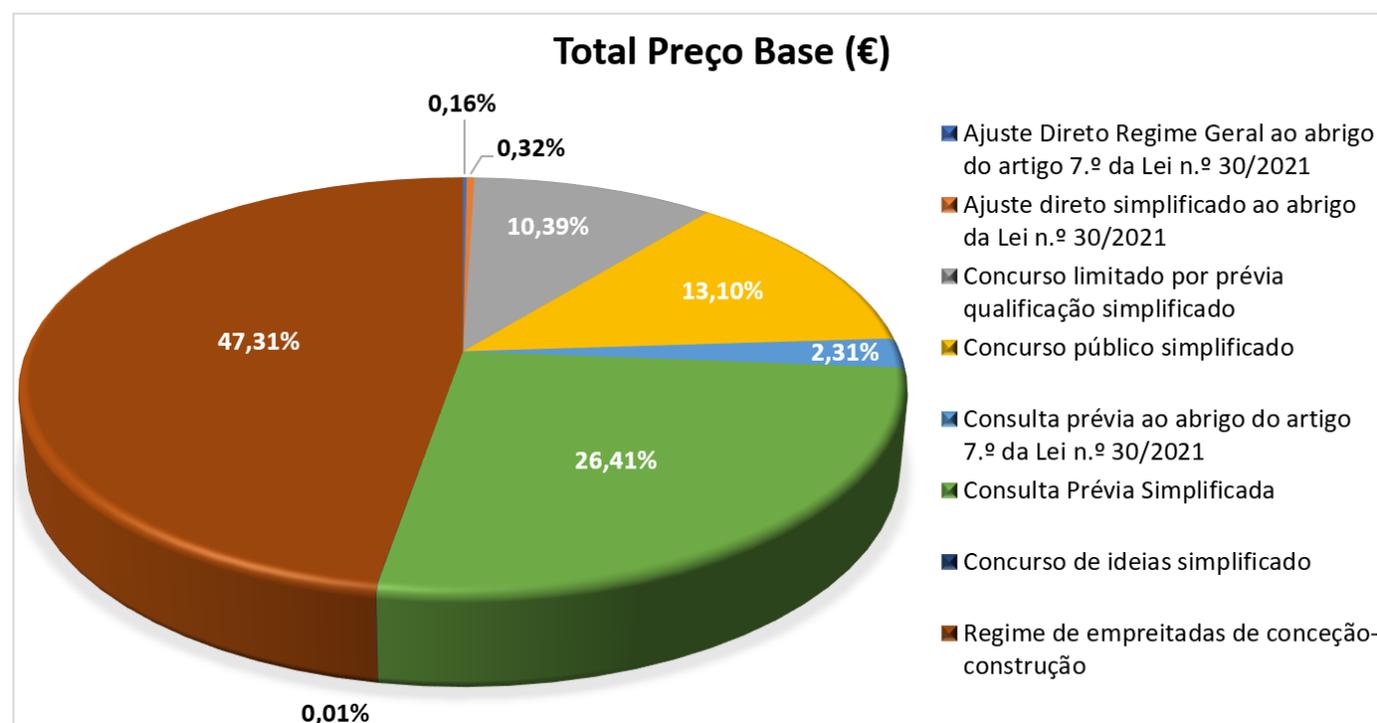


Gráfico 4



### ***Os procedimentos MEC por tipo de contrato***

---

- 82.** Os procedimentos que as entidades adjudicantes comunicaram ao IMPIC, desde o início de vigência das medidas especiais, se observados pelo prisma do tipo de contrato em presença, mostram a seguinte repartição, em número: **a maior parte dos procedimentos visou a celebração de contratos de aquisição de serviços (945 procedimentos, o que corresponde a 43,7% do total de procedimentos MEC).**
- 83.** Foram lançados **740 procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de bens, representando 34,2% do universo total dos procedimentos MEC** comunicados ao IMPIC desde o início de vigência das medidas especiais de contratação pública.
- 84.** Contabilizam-se **457 procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada, correspondendo a 410 procedimentos com vista à celebração de contratos de empreitada de obras públicas e 47 ao abrigo do regime especial de empreitadas de *conceção-construção*<sup>21</sup>. Aqueles 457 procedimentos representam 21,1% do total dos procedimentos MEC** lançados pelas entidades adjudicantes desde o início de vigência das medidas especiais.
- 85.** Encontramos ainda, sem expressiva representatividade, 11 procedimentos de locação de bens móveis, 7 contratos mistos, 4 procedimentos nos quais as entidades adjudicantes não identificaram qual o tipo de contrato que pretendiam celebrar e 1 procedimento tendente à celebração de contrato de concessão de obras públicas.
- 86.** Já quanto ao critério do total de preço base envolvido, a predominância é clara para os procedimentos que visam a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas: desde o início de vigência do regime especial de contratação pública plasmado na Lei n.º 30/2021, foram lançados procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada cujo total de preço base ascende a 712 907 704,14 €, o que representa 73,1% do total de preço base de todos os procedimentos MEC.

---

<sup>21</sup> Não sendo, em rigor, um tipo de contrato diferenciado do contrato de empreitada, a CIMEC solicitou ao IMPIC que individualizasse os dados respeitantes às empreitadas que envolvessem o modelo de conceção-construção tal como previsto no artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021, para que se pudesse aferir o impacto destes contratos nos dados totais respeitantes aos contratos de empreitada.

- 87.** Essa predominância no total de preço base por parte das empreitadas de obras públicas reparte-se da seguinte forma: as empreitadas ao abrigo do regime especial de conceção-construção ascenderam a um preço base total de 461 338 792,05 € (47,3% do total de preço base dos procedimentos MEC) e as empreitadas de obras públicas envolveram 251 568 912,09 € (25,8% do total de preço base dos procedimentos MEC).
- 88.** Pelo critério do total de preço base, em segundo lugar encontram-se os procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de bens, que, com 157 701 038,12 € envolvidos, representaram 16,2% do preço base total dos procedimentos MEC.
- 89.** Os procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de serviços envolveram um montante total de preço base de 101 087 237,11 €, o que representou, em termos relativos, 10,4% do total de preço base dos procedimentos MEC.
- 90.** Os dados dos procedimentos MEC registados no IMPIC, desde o início de vigência das MEC até ao fim do 2.º semestre de 2024, repartidos em função do tipo de contrato, encontram-se compilados na tabela seguinte:

Tabela 7

| Tipo de Contrato                                 | N.º Procedimentos | Preço Base s/IVA (€)    |
|--|-------------------|-------------------------|
| Aquisição de bens móveis                         | 740               | 157 701 038,12 €        |
| Aquisição de bens móveis   Aquisição de serviços | 5                 | 41 089,26 €             |
| Aquisição de serviços                            | 945               | 101 087 237,11 €        |
| Aquisição de serviços   Aquisição de bens móveis | 1                 | 10 463,70 €             |
| Aquisição de serviços   Locação de bens móveis   | 1                 | 500,00 €                |
| Locação de bens móveis                           | 11                | 1 005 396,97 €          |
| Empreitadas de obras públicas                    | 410               | 251 568 912,09 €        |
| Conceção-construção                              | 47                | 461 338 792,05 €        |
| Concessão de obras públicas                      | 1                 | 690 000,00 €            |
| NULL   | 4                 | 1 757 259,00 €          |
| <b>Total Geral</b>                               | <b>2165</b>       | <b>975 200 688,30 €</b> |

- 91.** Graficamente os dados da tabela *supra* permitem a seguinte representação:

Gráfico 5

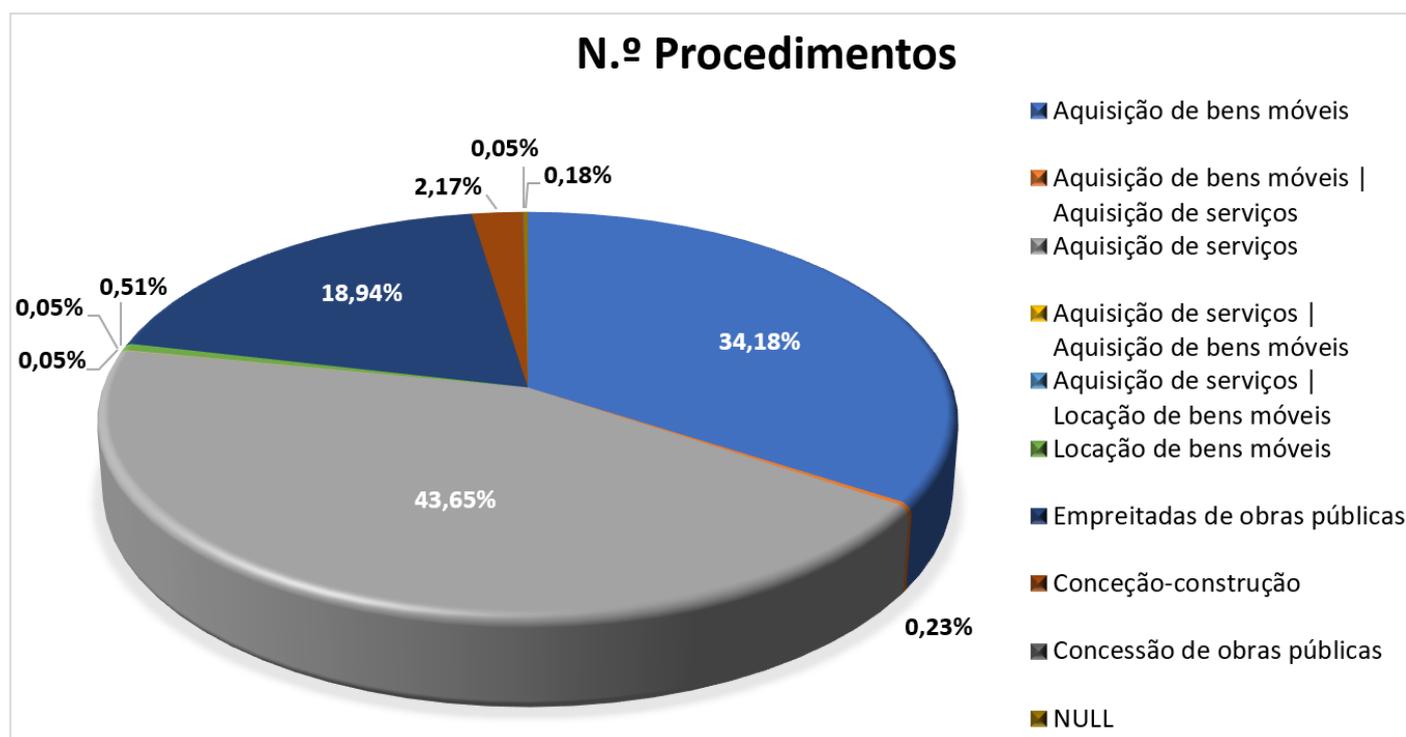
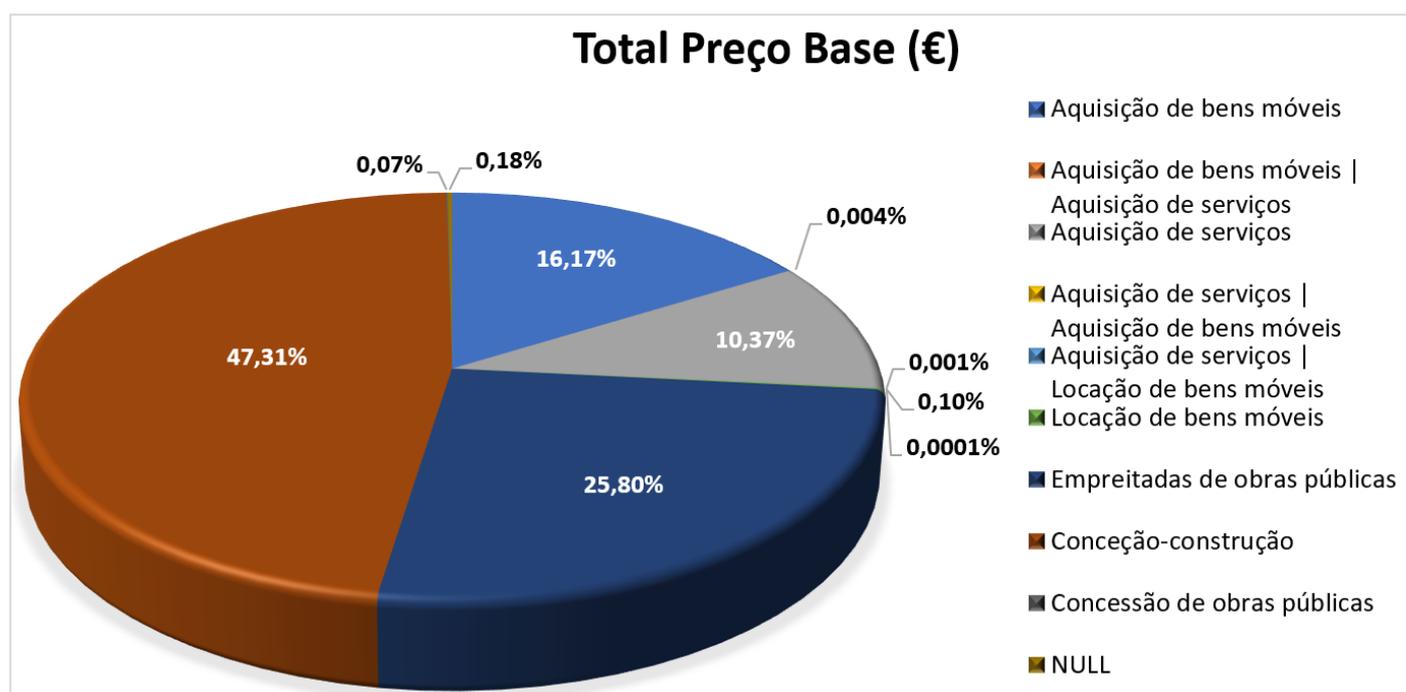


Gráfico 6



## Número e valor total/preço base de procedimentos MEC no sétimo semestre de vigência das Medidas Especiais

### Os procedimentos MEC por artigo da Lei n.º 30/2021

- 92.** Os dados relativos ao período aqui em análise<sup>22</sup> revelam um aumento na utilização das MEC pelas entidades adjudicantes do sexto para o sétimo semestre de vigência do regime das medidas especiais, que, em termos de valor total, representa um acréscimo exponencial. Se, em número, os procedimentos aumentaram cerca de 18% do primeiro para o segundo semestre de 2024, já em valor esse aumento foi superior a 120%.
- 93.** Enquanto no primeiro semestre de 2024 foram lançados 261 procedimentos no valor de 74 164 493,79 €, no segundo semestre de 2024 as entidades adjudicantes lançaram 308 procedimentos no valor de 167 208 122,56 €.
- 94.** Os procedimentos ao abrigo das MEC repartiram-se nos termos da Tabela 8.

**Tabela 8**

| Medida  | N.º Procedimentos | Preço Base s/IVA (€)    |
|---|-------------------|-------------------------|
| Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021                  | 97                | 16 376 203,27 €         |
| Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 | 155               | 67 477 846,57 €         |
| Regime especial de empreitadas de conceção-construção – artigo 2º-A da Lei n.º 30/2021    | 14                | 75 671 900,62 €         |
| Habitação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021                              | 11                | 3 800 950,00 €          |
| Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021                  | 19                | 1 910 165,49 €          |
| Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021                          | 9                 | 1 486 313,77 €          |
| Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) – artigo 6.º da Lei n.º 30/2021       | 1                 | 210 000,00 €            |
| Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – artigo 7.º da Lei n.º 30/2021               | 2                 | 274 742,84 €            |
| <b>Total Geral</b>  | <b>308</b>        | <b>167 208 122,56 €</b> |

<sup>22</sup> Quando nada for referido em contrário, os dados apresentados nesta secção do Relatório resultam da colaboração entre a CIMEC e o IMPIC, tendo os mesmos sido solicitados pela Comissão e atempadamente disponibilizados pelo IMPIC.

Gráfico 7

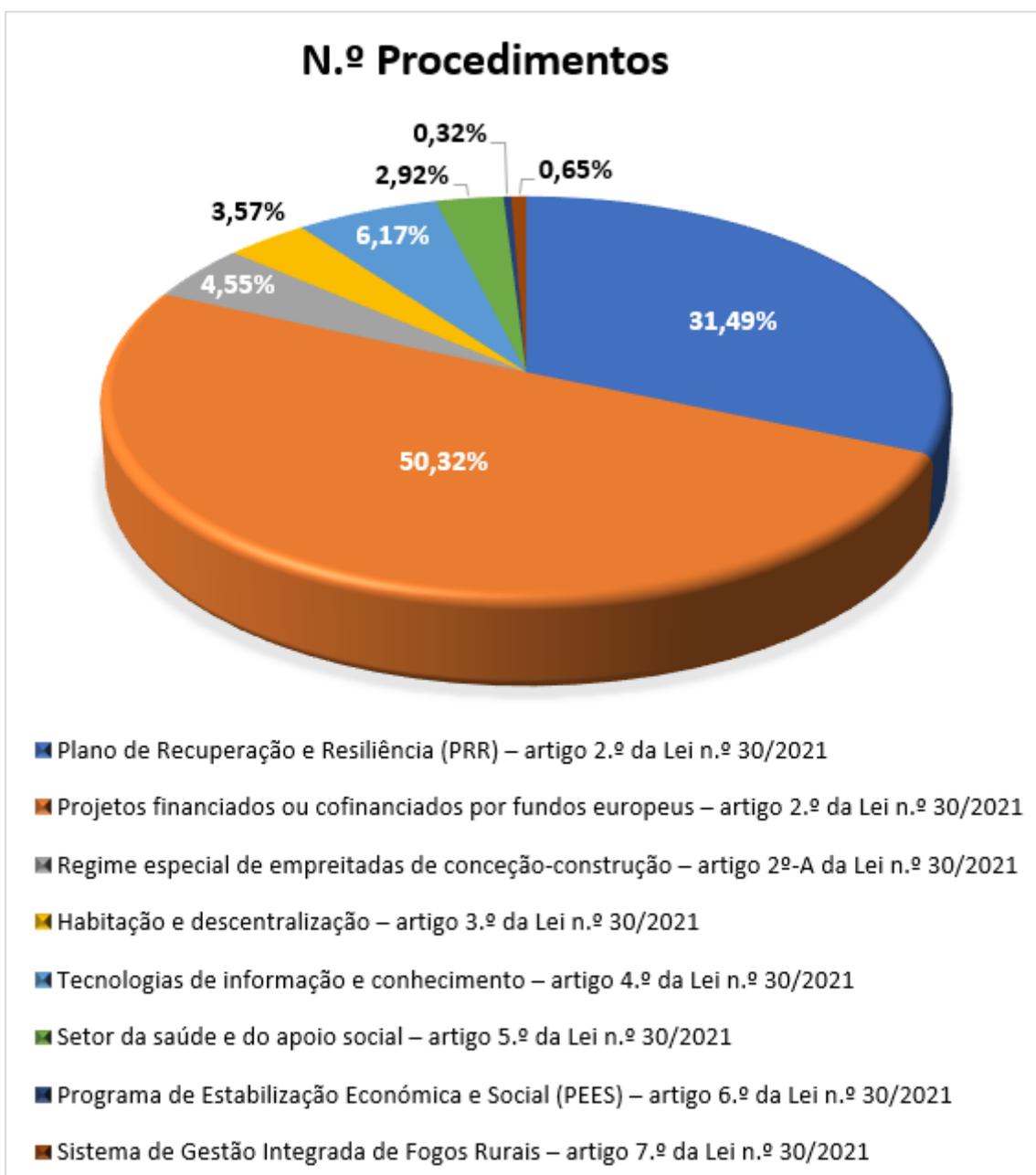
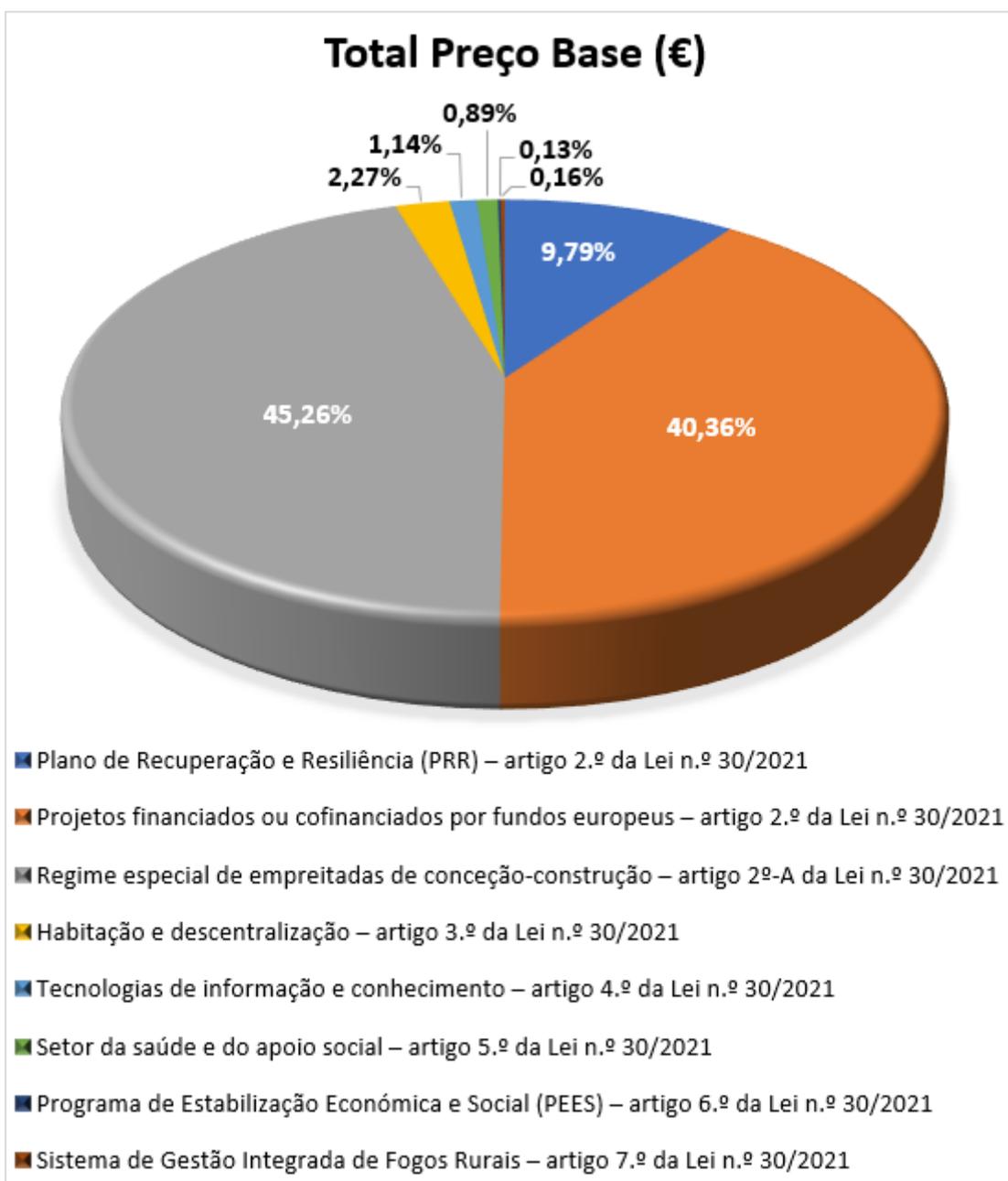


Gráfico 8



95. Nesta distribuição, do sexto para o sétimo semestre de vigência das MEC, manteve-se a predominância dos procedimentos pré-contratuais relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* previstos no artigo 2.º, embora em menor escala.
96. Os dados do presente Relatório Semestral mostram o predomínio, em número, de procedimentos pré-contratuais relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (50,3%) mas não em valor (40,4%). Os procedimentos pré-contratuais relativos à execução do PRR no âmbito das MEC diminuíram ligeiramente, quer em número (97 ao invés dos anteriores 102), quer em valor (16,3 milhões de euros ao invés de 16,5 milhões de euros no semestre anterior), representando, ainda assim, 31,5% em número e 9,8% em valor do universo dos procedimentos MEC.
97. Destaque ainda, no segundo semestre de 2024, para os 14 procedimentos lançados ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção* que, representando apenas 4,6% em número de procedimentos, ascendem a um expressivo preço base total superior a 75 milhões de euros, assumindo o lugar cimeiro com 45,3% do total de preço base dos procedimentos MEC.
98. Tal como a CIMEC referiu nos seus relatórios anteriores, a predominância dos procedimentos pré-contratuais relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* poderá corresponder a uma maior apetência desta medida especial ou, eventualmente, indiciar que as entidades adjudicantes, quando os procedimentos se integram, simultaneamente, no artigo 2.º e num outro artigo, procedem à qualificação, por defeito, desses procedimentos como integrando apenas o artigo 2.º. Também no presente Relatório encontramos procedimentos e contratos que, integrando mais que uma MEC, estão qualificados como respeitando à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, o que introduz dificuldades de leitura dos dados, mormente para efeitos estatísticos e de execução.

### *Os procedimentos MEC por tipo de procedimento*

99. Por tipo de procedimento adotado, os dados do semestre em análise repartiram-se nos termos da tabela seguinte.

**Tabela 9**

| Procedimentos   | N.º Procedimentos | Preço Base s/IVA (€)    |
|---|-------------------|-------------------------|
| Ajuste Direto Regime Geral ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021 | 1                 | 33 157,95 €             |
| Ajuste direto simplificado ao abrigo da Lei n.º 30/2021               | 52                | 460 371,56 €            |
| Ajuste direto do artigo 2.º-A   | 2                 | 9 938 910,00 €          |
| Concurso limitado por prévia qualificação simplificado                | 3                 | 1 857 474,32 €          |
| Concurso público ao abrigo do artigo 2.º-A                            | 10                | 62 099 832,67 €         |
| Concurso público simplificado   | 22                | 54 353 558,34 €         |
| Consulta prévia ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021            | 7                 | 768 412,04 €            |
| Consulta Prévia Simplificada  | 211               | 37 696 405,68 €         |
| <b>Total Geral</b>  | <b>308</b>        | <b>167 208 122,56 €</b> |

100. Graficamente os dados da tabela *supra* permitem a seguinte representação:

Gráfico 9

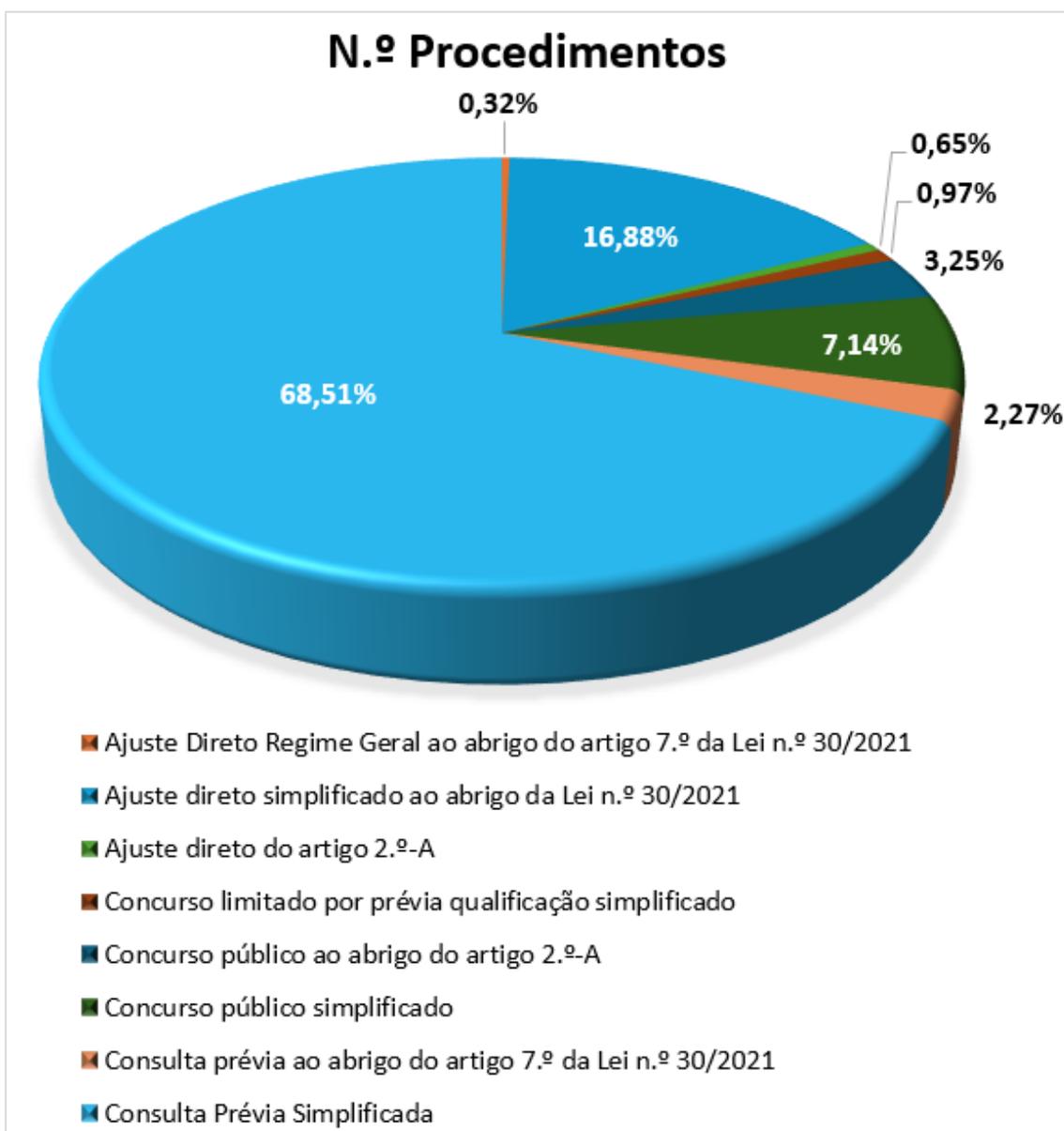
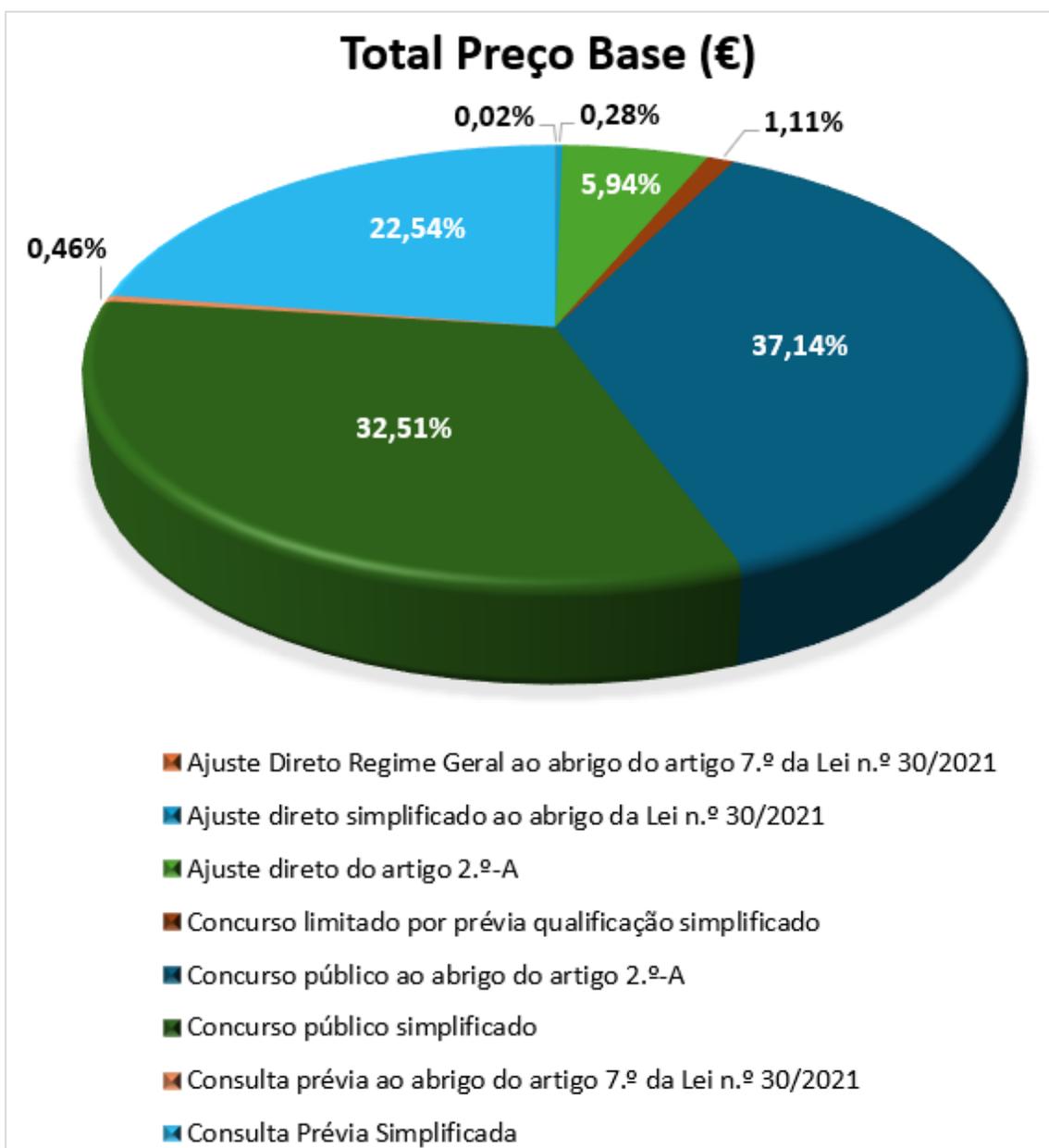


Gráfico 10



- 101.** Esta distribuição mostra que o procedimento mais utilizado ao abrigo das MEC no semestre em análise continuou a ser a consulta prévia simplificada (68,5% em número) que representou 22,5% do total de preço base dos procedimentos MEC.

- 102.** De notar, ainda, segundo o critério do valor, a primazia que assumem os procedimentos ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*: **10 concursos públicos ao abrigo do artigo 2.º-A no valor de 62 099 832,67 € e representando 37,1% do total de preço base dos procedimentos MEC** <sup>23</sup> . Adicionalmente, registaram-se 2 ajustes diretos simplificados ao abrigo do citado artigo 2.º-A no valor de 9 938 910 €, o que, em termos relativos, representa 5,9% do valor total dos procedimentos MEC no semestre.
- 103.** O concurso público simplificado representou, por sua vez, **32,5% do total de preço base dos procedimentos MEC, apesar da sua pouca relevância em número de procedimentos (7,1%)**.
- 104.** Ao ajuste direto simplificado, embora representando em número 16,9% do total de procedimentos MEC, corresponde apenas a 0,3% do total de preço base do semestre.

### *Número e valor total/preço base de procedimentos MEC por tipo de contrato*

- 105.** Os procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de serviços são predominantes em número (43,5%, correspondendo a 134 procedimentos, quando no semestre anterior se registaram 127 procedimentos). Em segundo lugar, encontram-se os procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de bens móveis, que ascendem a 86 face aos 73 do semestre anterior, correspondendo, neste semestre, a 27,9% do número total de procedimentos. Registaram-se, por sua vez, 82 procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada que representam 26,6% do número total de procedimentos MEC. No semestre anterior contabilizavam-se no IMPIC 61 procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada, correspondendo, então, a 23,4% do número total.

---

<sup>23</sup> Em bom rigor, e tal como evidencia a Tabela 8, são 14 os procedimentos que beneficiaram do regime especial de conceção-construção, representando quase 30% do total de preço base dos procedimentos MEC no semestre em análise. Esta discrepância resulta do facto de as entidades adjudicantes, como veremos adiante em detalhe, terem registado nas plataformas eletrónicas alguns procedimentos que decorreram ao abrigo do artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021, como tendo sido lançados ao abrigo de outros artigos da mesma lei.

- 106.** Atendendo ao critério do valor, os procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada reforçam o lugar cimeiro, com 86,1%, e com um significativo aumento do valor total dos procedimentos lançados (mais de 143 milhões de euros face aos cerca de 31 milhões de euros registados no semestre anterior). Os valores envolvidos nos procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de serviços representaram 8,5% do valor total dos procedimentos MEC (quando representavam 23,9% no semestre anterior), ascendendo agora a pouco mais de 14 milhões de euros (face aos mais de 17,8 milhões de euros registados no semestre anterior), enquanto os relativos à celebração de contratos de aquisição de bens móveis representaram, neste semestre, 5% do valor total dos procedimentos MEC (ascendendo a 8 299 905,53 € face aos 25 349 328,91 € do semestre anterior).

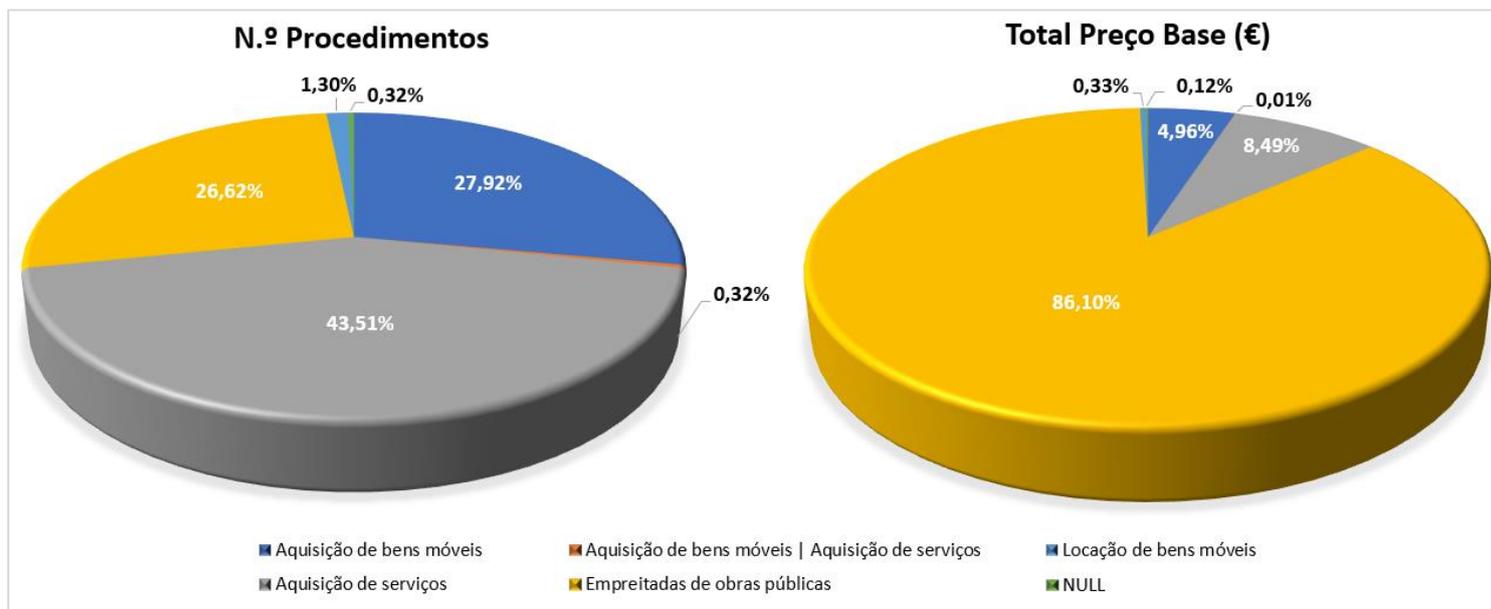
**Tabela 10<sup>24</sup>**

| Tipo de Contrato                                 | N.º Procedimentos | Preço Base s/IVA (€)    |
|--|-------------------|-------------------------|
| Aquisição de bens móveis                         | 86                | 8 299 905,53 €          |
| Aquisição de bens móveis   Aquisição de serviços | 1                 | 9 400,00 €              |
| Aquisição de serviços                            | 134               | 14 187 693,54 €         |
| Empreitadas de obras públicas                    | 82                | 143 964 053,56 €        |
| Locação de bens móveis                           | 4                 | 547 069,93 €            |
| NULL   | 1                 | 200 000,00 €            |
| <b>Total Geral</b>                               | <b>308</b>        | <b>167 208 122,56 €</b> |

- 107.** Quando representados graficamente, os dados sobre o número e valor de procedimentos MEC por tipo de contrato, apresentam-se-nos da seguinte forma:

<sup>24</sup> Na tabela encontra-se um procedimento identificado como NULL. Tal justifica-se por se tratar de um procedimento em que a entidade adjudicante não identificou o tipo de contrato a que o mesmo se destinava.

## Gráficos 11 e 12



**Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas**

- 108.** Os procedimentos para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas foram desenvolvidos primordialmente no contexto da execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, sendo de assinalar que a predominância desta área tem sido uma constante desde a entrada em vigor do regime das MEC. Regista-se um aumento do número de procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada respeitantes à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (39 face aos 31 procedimentos do semestre anterior), que correspondem a 47,6% do total dos procedimentos para a formação de contratos de empreitada tramitados ao abrigo das MEC). **Esta área é bastante expressiva ainda segundo o critério do valor dos procedimentos pré-contratuais tendentes à celebração de contratos de empreitada, envolvendo 54 237 920,48 €, e representando, por seu turno, 37,7% do preço base total dos procedimentos de formação deste tipo de contratos (59,6% no semestre anterior).**

- 109.** Os procedimentos que beneficiaram do regime especial de *empreitada de conceção-construção* totalizaram 14 (face a apenas 1 registado no semestre anterior), com um significativo valor total de 75 671 900,62 € (face a uns modestos 18 500 € identificados no Relatório Semestral anterior<sup>25</sup>), valor este representativo de 52,6% do total de procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada.
- 110.** As intervenções realizadas em execução do *PRR* ocuparam o segundo lugar em número e terceiro em valor no seio dos procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada de obras públicas. Estes procedimentos registaram uma ligeira diminuição em número, 17 face aos 19 do semestre anterior, aumentando, contudo, no preço base total envolvido, representando agora 9 465 208,80 €, face aos 7,5 milhões de euros registados no semestre anterior.
- 111.** A matéria da *habitação e descentralização* registou um aumento em número de procedimentos face ao semestre anterior (9 no presente semestre em vez dos 6 procedimentos registados anteriormente, correspondentes a 11% do número total), sendo também de assinalar um crescimento em valor de 2 968 256,88 € para os atuais 3 458 300 €, o que poderá confirmar uma ligeira subida da expressividade de utilização das MEC neste domínio, já identificada em anteriores relatórios desta Comissão.

**Tabela 11**

| <b>Empreitadas de obras públicas</b>  | <b>N.º Procedimentos</b> | <b>Preço Base s/IVA (€)</b> |
|---|--------------------------|-----------------------------|
| Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021                  | 17                       | 9 465 208,80 €              |
| Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 | 39                       | 54 237 920,48 €             |
| Regime especial de empreitadas de conceção-construção – artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021   | 14                       | 75 671 900,62 €             |
| Habitação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021                              | 9                        | 3 458 300,00 €              |
| Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021                          | 3                        | 1 130 723,66 €              |
| <b>Total Geral</b>  | <b>82</b>                | <b>143 964 053,56 €</b>     |

- 112.** Graficamente os dados da tabela *supra* permitem a seguinte representação:

<sup>25</sup> O valor apresentado no Relatório anterior não é representativo da totalidade dos procedimentos que beneficiaram do regime especial de *empreitada de conceção-construção*, uma vez que apenas no presente Relatório se conseguiu recolher, de forma completa, informação sobre a totalidade dos mesmos, quer em número, quer em preço base.

Gráfico 13

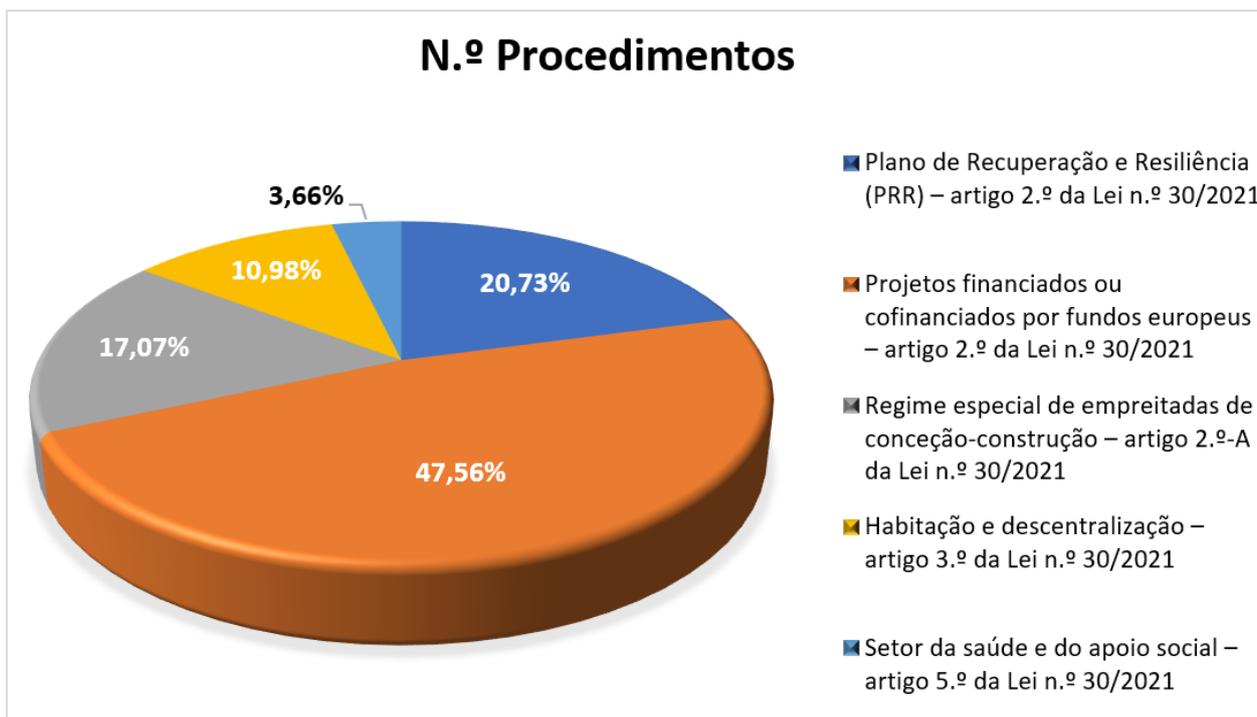
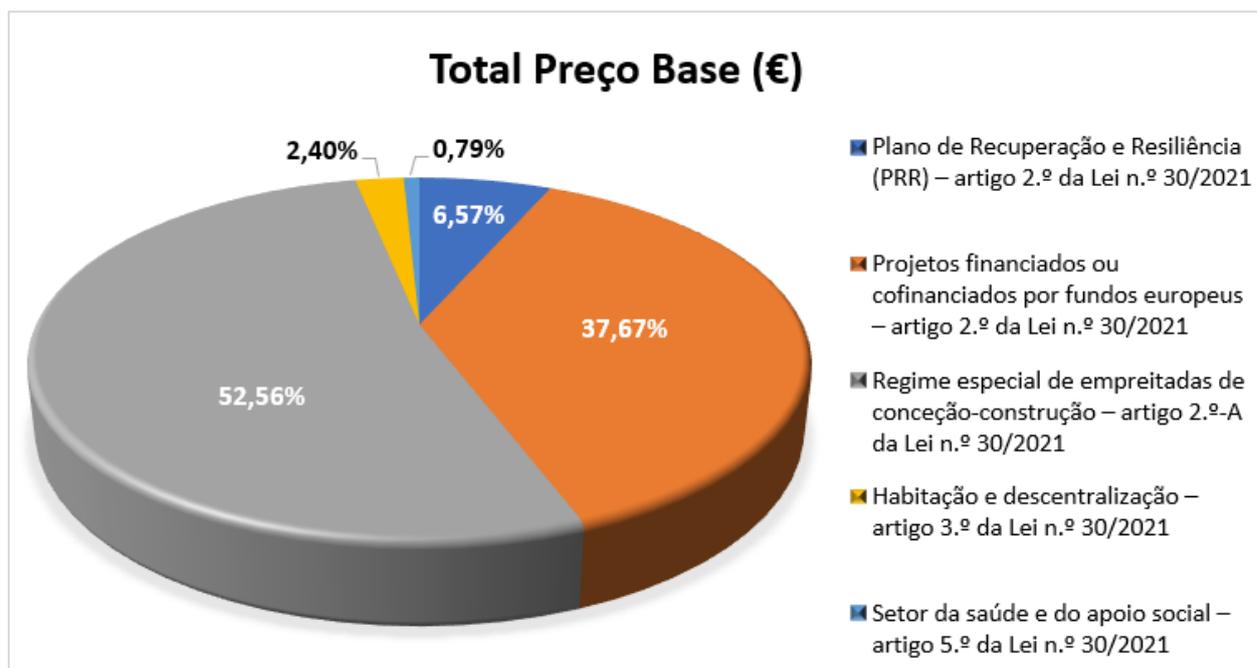


Gráfico 14



**Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Aquisição de serviços**

- 113.** Os procedimentos para a celebração de contratos de aquisição de serviços tramitados ao abrigo das MEC apresentaram um ligeiro crescimento no semestre em análise no presente Relatório: de 127 para 134, embora, em termos de valor, se tenha registado um decréscimo: 14 187 693,54 € face aos anteriores 17 692 420,31 €.
- 114.** Embora menos expressiva, manteve-se a predominância dos procedimentos para execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (68 procedimentos de aquisição de serviços tramitados ao abrigo das MEC), que ocupam, igualmente, o lugar cimeiro em termos de valor (56,2%, ascendendo a um total de 7 973 983,65 €, face aos 9 661 466,68 € registados no semestre precedente).
- 115.** Os procedimentos relativos à execução do *PRR* continuam a registar o segundo maior número de procedimentos para a celebração de contratos de aquisição de serviços (49 face aos 42 registados no semestre anterior), aumentando o seu peso relativo no número total de procedimentos (36,6% face aos anteriores 33,1%). Logram manter também o segundo lugar atendendo ao critério do valor, tendo o montante total ascendido a 4 220 829,13 € (6 058 307,89 € no semestre anterior). Neste semestre esse valor correspondeu a 29,8% do preço base total das aquisições de serviços ao abrigo das MEC (no semestre anterior correspondia a 34,3%).
- 116.** A matéria das *tecnologias de informação e conhecimento* apresentou 8 procedimentos (5 no semestre anterior), sendo que, em valor, os atuais 949 486,92 € superam os 634 870 € registados no período anterior.
- 117.** São residuais, em número e em preço base, os procedimentos tendentes à formação de contratos de aquisição de serviços no *setor da saúde e do apoio social* (4, no valor de 216 001 €), em matéria de *habitação e descentralização* (2 procedimentos no valor de 342 650 €), para a gestão dos combustíveis no âmbito do *SGIFR* (2, no valor de 274 742,84 €) e em execução do *PEES* (1, no valor de 210 000 €).

**Tabela 12**

| Aquisição de serviços   | N.º Procedimentos | Preço Base s/IVA (€)   |
|---|-------------------|------------------------|
| Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º30/2021                   | 49                | 4 220 829,13 €         |
| Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 | 68                | 7 973 983,65 €         |
| Habituação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021                             | 2                 | 342 650,00 €           |
| Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021                  | 8                 | 949 486,92 €           |
| Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021                          | 4                 | 216 001,00 €           |
| Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) – artigo 6.º da Lei n.º 30/2021       | 1                 | 210 000,00 €           |
| Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – artigo 7.º da Lei n.º 30/2021               | 2                 | 274 742,84 €           |
| <b>Total Geral</b>  | <b>134</b>        | <b>14 187 693,54 €</b> |

- 118.** Quando representados graficamente, os dados sobre o número e valor de procedimentos MEC para a celebração de contratos de aquisição de serviços apresentam-se-nos da seguinte forma:

Gráfico 15

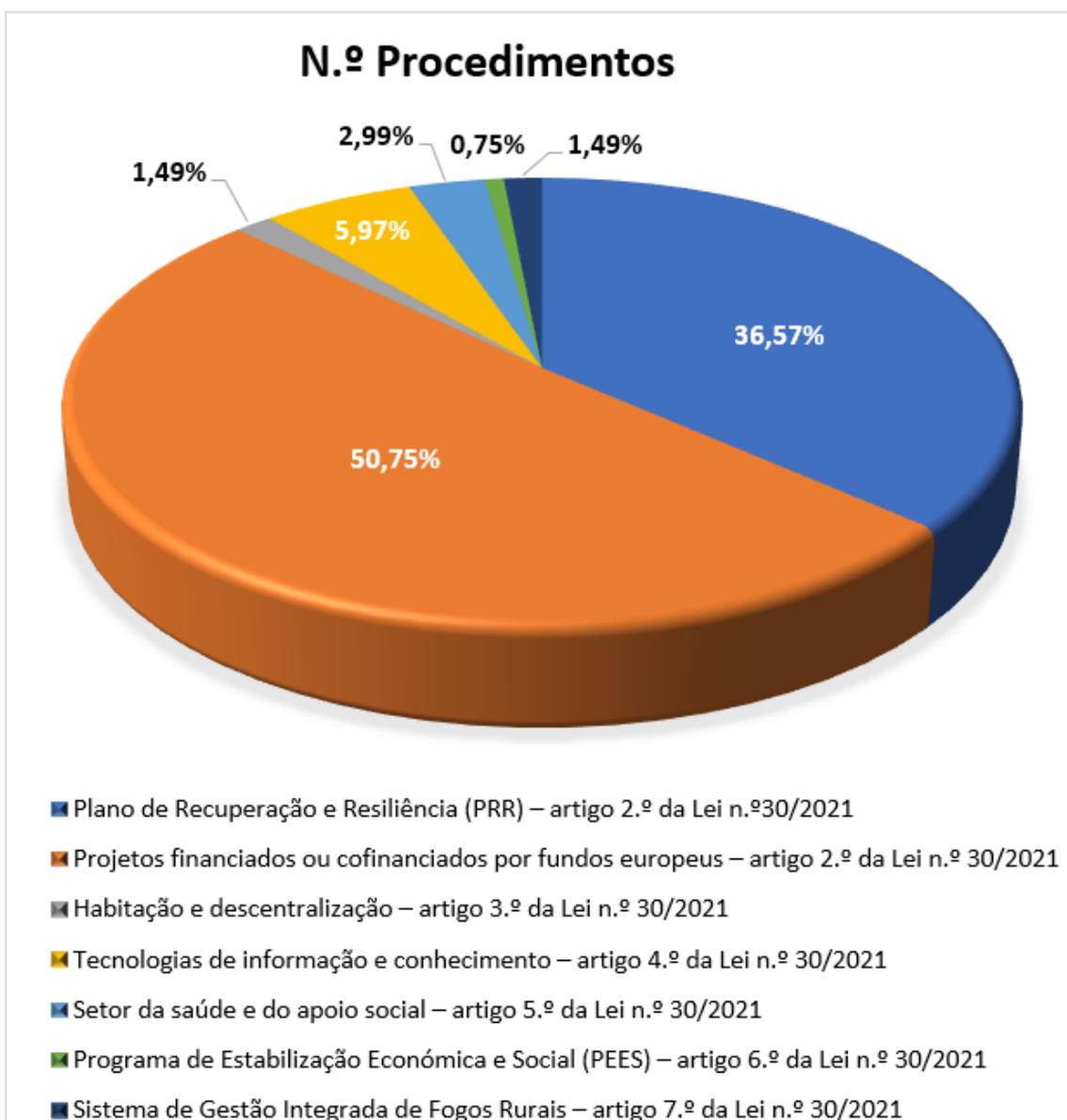
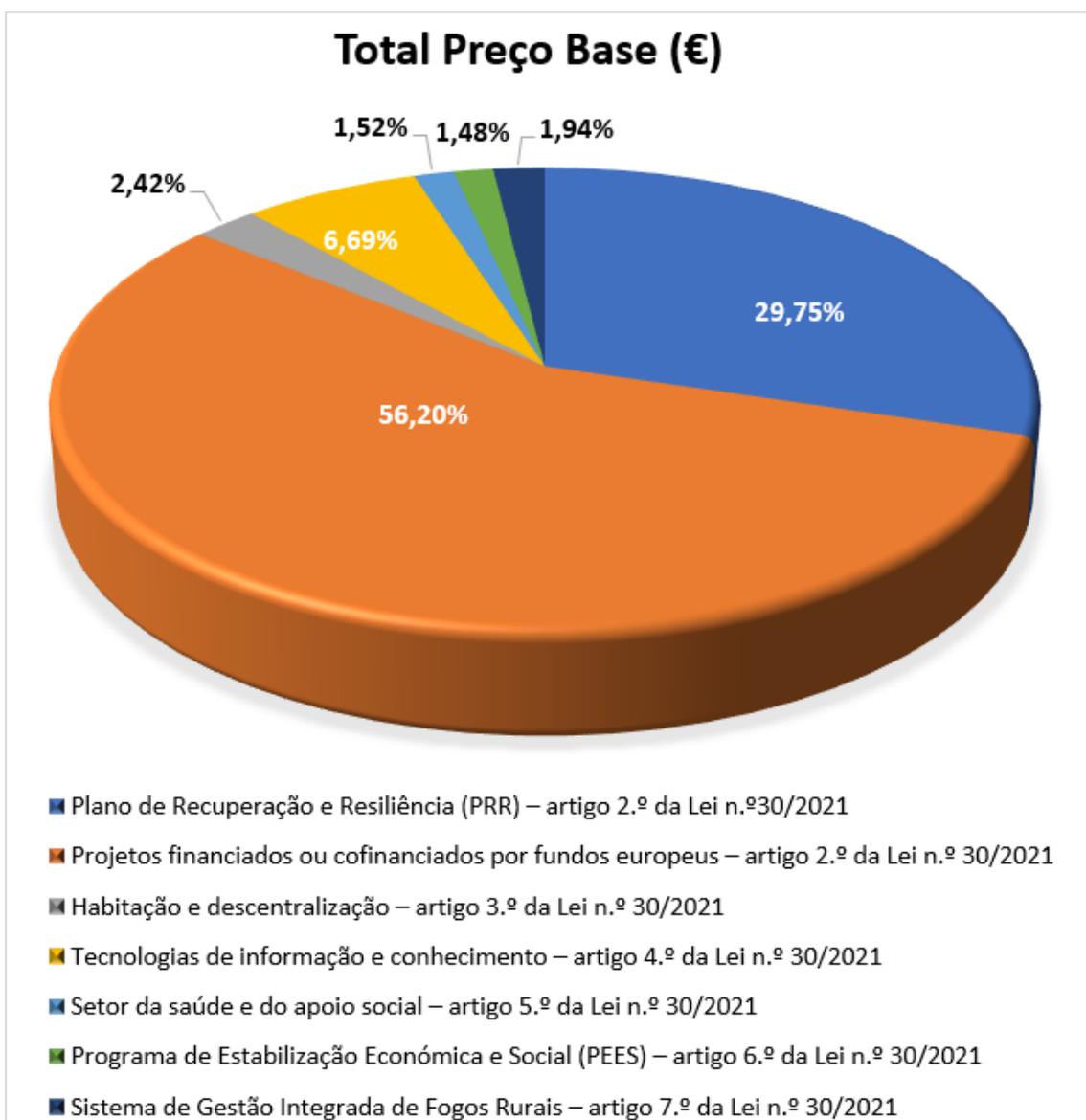


Gráfico 16



**Número e valor total/preço base de procedimentos MEC para a celebração de contratos de Aquisição de bens móveis**

- 119.** Neste semestre registou-se um aumento do número de procedimentos para a celebração de contratos de *aquisição de bens móveis* de 73 para 87, com um valor total que ascende agora a 8 309 305,53 €<sup>26</sup>.
- 120.** A maioria dos procedimentos para a formação de contratos de aquisição de bens móveis foi lançada em execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, os quais se cifram, neste semestre, em 47 (face aos 27 procedimentos para aquisição de bens móveis no semestre anterior). O aumento do número de procedimentos lançados também se refletiu nos valores envolvidos, representando os procedimentos tendentes à celebração de contratos para a execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* 5 133 053,24 €, face aos 2 607 459,96 € registados no semestre anterior.
- 121.** Os procedimentos relativos à execução do *PRR* totalizaram 27 procedimentos (contrastando com 41 no semestre anterior), correspondentes a 31,4% do número total destes procedimentos (representavam 56,2% no semestre anterior), apresentando neste semestre o valor total de 2 266 584,61 € (3 003 800,95 € no semestre anterior).
- 122.** As intervenções realizadas em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento* apresentaram 10 procedimentos (face aos 5 contabilizados no semestre anterior), representando 11,6% do número total de procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de bens móveis (6,9% no semestre anterior).
- 123.** Registaram-se, no semestre aqui em análise, 2 procedimentos no *setor da saúde e do apoio social* e 1 procedimento tendente à celebração de um contrato misto (aquisição de bens móveis e de serviços) relativo à execução do *PRR*.

---

<sup>26</sup> Este valor total compara favoravelmente com o total de preço base dos procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de bens móveis registado no semestre anterior pois o mesmo, como a CIMEC alertou no seu Sexto Relatório Semestral, cifrou-se em 5 996 195,91 €.

Tabela 13

| Aquisição de bens móveis  | N.º Procedimentos | Preço Base s/IVA (€)  |
|---|-------------------|-----------------------|
| <b>Aquisição de bens móveis</b>   | <b>86</b>         | <b>8 299 905,53 €</b> |
| Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021                  | 27                | 2 266 584,61 €        |
| Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 | 47                | 5 133 053,24 €        |
| Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021                  | 10                | 760 678,57 €          |
| Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021                          | 2                 | 139 589,11 €          |
| <b>Aquisição de bens móveis   Aquisição de serviços</b>                                   | <b>1</b>          | <b>9 400,00 €</b>     |
| Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021                  | 1                 | 9 400,00 €            |
| <b>Total Geral</b>  | <b>87</b>         | <b>8 309 305,53 €</b> |

124. A aquisição de bens móveis MEC, quando representada graficamente, apresenta a seguinte configuração:

Gráfico 17

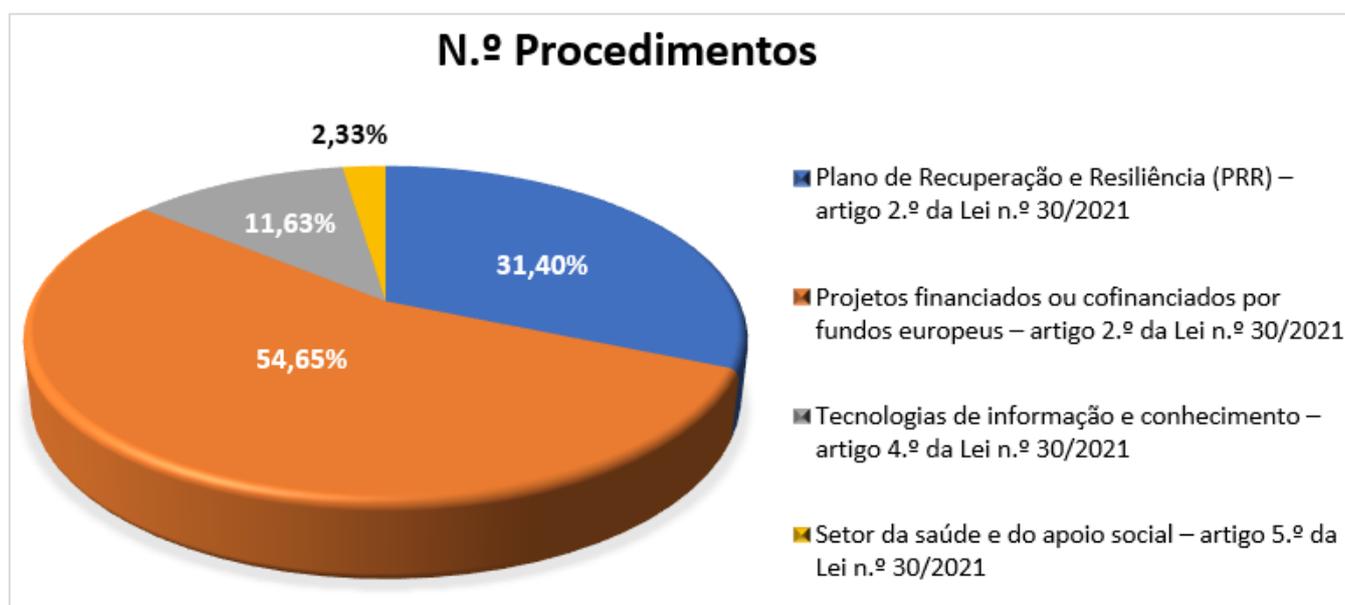
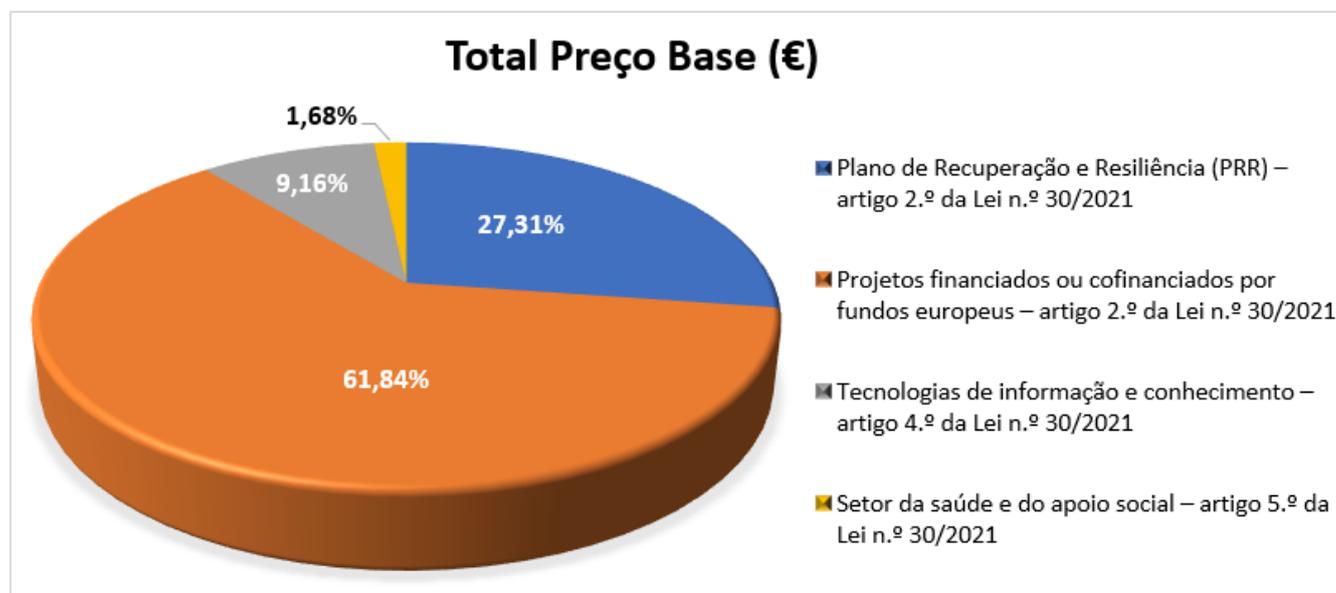


Gráfico 18



### Número e valor total/preço base de Concursos Públicos

- 125.** Como explanado acima, o Decreto-Lei n.º 78/2022 veio introduzir uma relevante alteração no regime das MEC, prevendo, inovatoriamente, que para a celebração de contratos que se destinem à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, incluindo os integrados no âmbito do *PRR*, as entidades adjudicantes podem aplicar o regime especial de *empregadas de conceção-construção*, independentemente do valor dos contratos [v. artigos 2.º, alínea e), e 2.º-A].
- 126.** Do exposto resulta a possibilidade de as entidades adjudicantes lançarem procedimentos segundo o aludido regime especial “*independentemente do valor dos contratos*”, ou seja, não se contendo nos limiares eurocomunitários com respaldo no artigo 474.º do CCP, contrariamente às demais possibilidades que se extraem do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021. Recorde-se que aí apenas se prevê a possibilidade de as entidades lançarem mão de procedimentos de concurso público ou concurso limitado por prévia

qualificação simplificados, desde que o valor do contrato seja inferior aos limiares referidos nos n.ºs 2, 3 ou 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso.

**127.** O regime especial em apreço trouxe, pois, um procedimento pré-contratual para o seio das MEC, qual seja, o do concurso público tramitado ao abrigo do regime geral do CCP quando estejam em causa *empreitadas de conceção-construção*. Doravante, estes procedimentos concursais também serão objeto de análise desta Comissão, tanto mais que os mesmos assumem uma importância crucial no impacto financeiro das MEC uma vez que, não se encontrando adstritos aos limiares *supra* referidos, são aptos a incorporar os contratos de maior valor.

**128.** Assim, o semestre em análise revela o lançamento de 10 concursos públicos ao abrigo deste regime especial, com um significativo valor de 62 milhões de euros. Apesar de, em número, tais procedimentos representarem apenas 3,3% do universo total de procedimentos tramitados ao abrigo do regime das MEC, os mesmos assumem o lugar cimeiro ao nível do respetivo valor com 37,1% do preço base total das MEC (v. Gráficos 9 e 10).

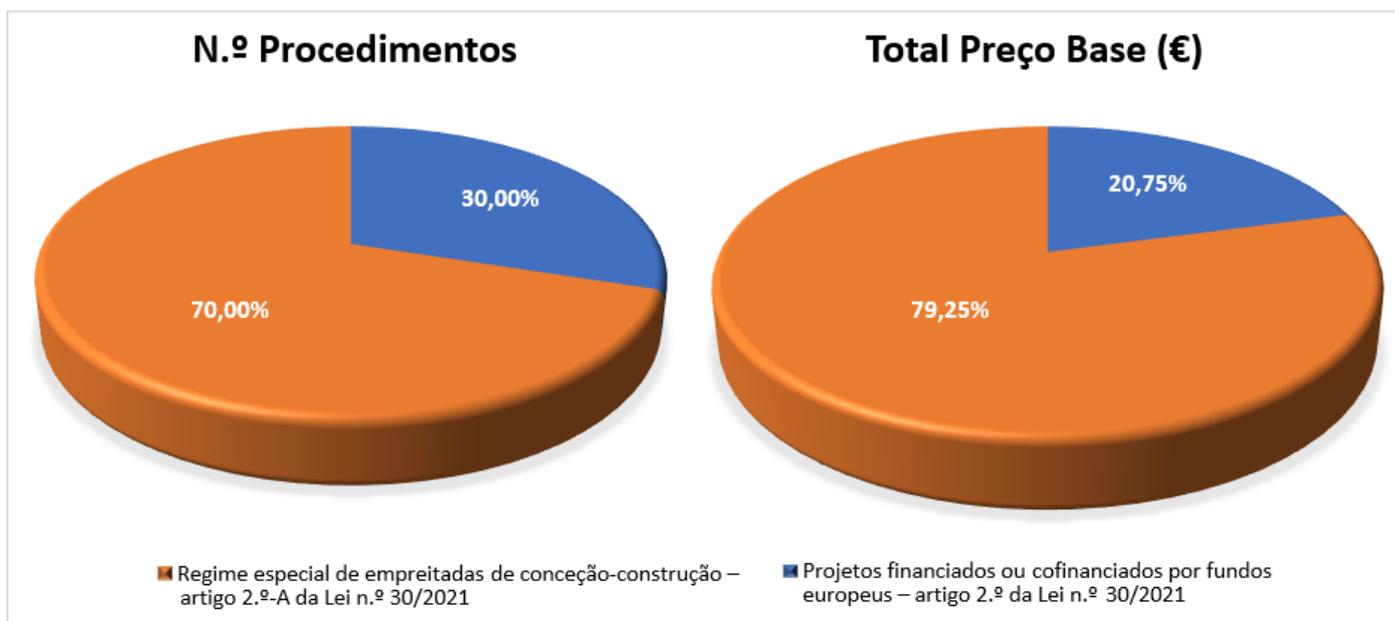
**129.** Detendo-nos sobre estes dados, importa explicitar que, não obstante a tabela seguinte evidenciar a existência de 3 procedimentos relativos a *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, os mesmos devem ser contabilizados, para efeitos da presente análise, como decorrendo ao abrigo do artigo 2.º-A, por estarem em causa procedimentos de *empreitadas de conceção-construção*.

**Tabela 14**

| Concurso público  | N.º Procedimentos | Preço Base s/IVA (€)   |
|---|-------------------|------------------------|
| Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 | 3                 | 12 888 700,04 €        |
| Regime especial de empreitadas de conceção-construção – artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021   | 7                 | 49 211 132,63 €        |
| <b>Total Geral</b>  | <b>10</b>         | <b>62 099 832,67 €</b> |

**130.** O regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, quando representado graficamente, apresenta a seguinte configuração:

Gráfico 19 e 20



### *Número e valor total/preço base de Procedimentos Concurrais Simplificados MEC*

- 131.** O sétimo semestre de vigência das MEC evidencia um notável acréscimo no recurso ao procedimento de concurso público simplificado.
- 132.** Com efeito, registam-se 22 procedimentos concursais lançados no período em análise, traduzindo o apontado aumento face aos 12 e 13 procedimentos de concurso público simplificado reportados ao IMPIC nos semestres anteriores.
- 133.** Este aumento é ainda particularmente expressivo no que toca ao valor dos procedimentos concorrenciais em análise: este cifra-se, atualmente, em 54 353 558,34 €, ultrapassando largamente o valor despendido no semestre antecedente ao abrigo deste tipo procedimental (recorde-se, 17 797 428,80 €).
- 134.** Note-se que, pela primeira vez, a estes procedimentos acrescem 3 concursos limitados por prévia qualificação simplificados, os quais, em razão de um tratamento

estatístico uniforme face aos anteriores relatórios, não serão contabilizados na análise seguinte.

- 135.** Atentando sobre as áreas das MEC, mantém-se o predomínio dos procedimentos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, registando um elevado acréscimo: distanciando-se dos 7 procedimentos contabilizados no semestre anterior, os mesmos ascendem agora a 16 procedimentos nesta sede, representando 72,7% do universo concursal e 81,4% em valor.
- 136.** Os procedimentos concursais simplificados relativos à execução do PRR mantêm uma tímida expressão, cifrando-se em 4 procedimentos, representativos, em todo o caso, de 18,2% do total de concursos públicos simplificados, assim como 10,9% do preço base total destes procedimentos.
- 137.** Ainda que pouco expressivos, cumpre sinalizar a tramitação de 1 procedimento concursal em matéria de *habitação e descentralização* e 1 procedimento ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*.

**Tabela 15**

| Concurso público simplificado   | N.º Procedimentos | Preço Base s/IVA (€)   |
|---|-------------------|------------------------|
| Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021                  | 4                 | 5 918 595,73 €         |
| Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 | 16                | 44 234 962,61 €        |
| Regime especial de empreitadas de conceção-construção – artigo 2.º-A da Lei n.º30/2021    | 1                 | 3 600 000,00 €         |
| Habitação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021                              | 1                 | 600 000,00 €           |
| <b>Total Geral</b>  | <b>22</b>         | <b>54 353 558,34 €</b> |

- 138.** Quando representados graficamente, os dados sobre o número e valor de concursos públicos simplificados MEC, apresentam-se-nos da seguinte forma:

Gráfico 21

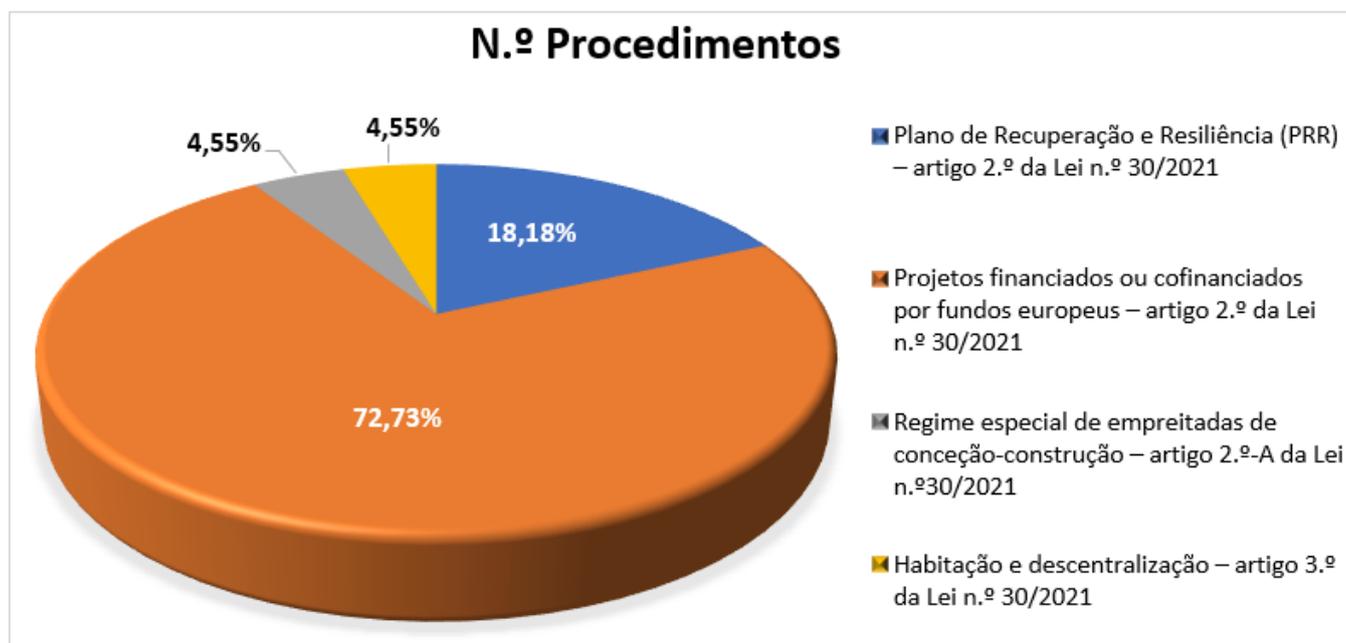
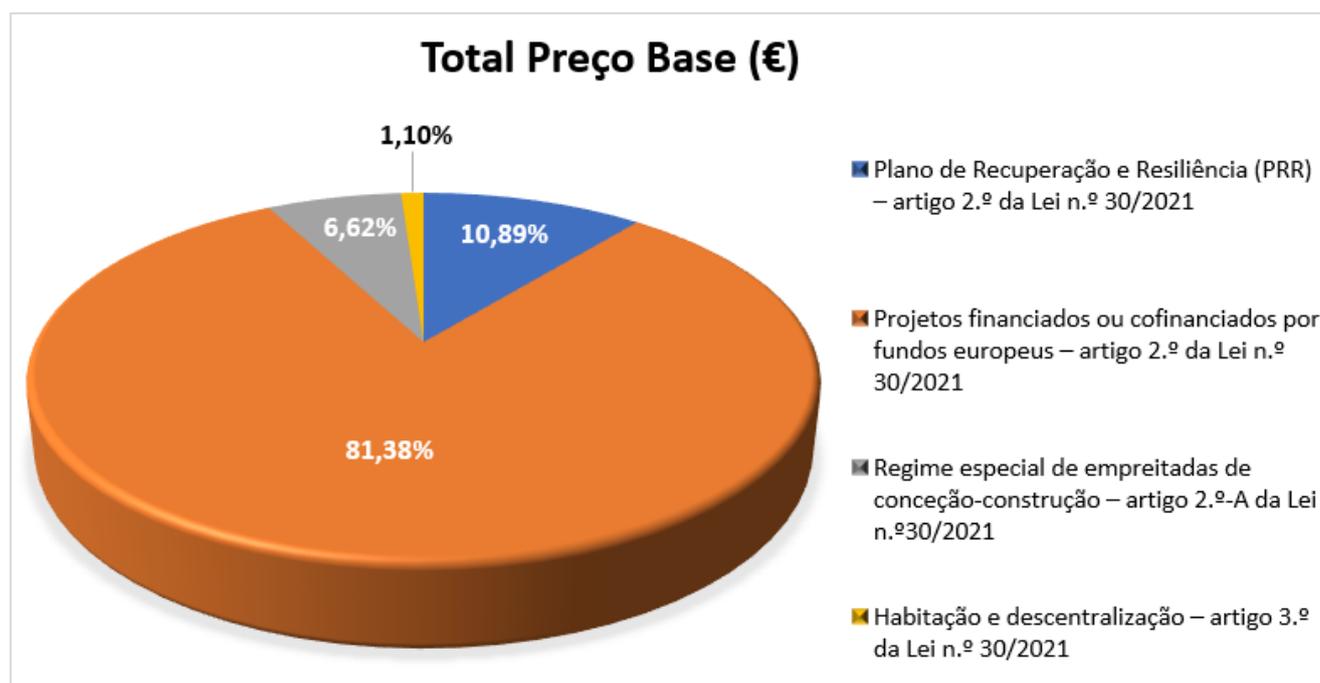


Gráfico 22



### *Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC*

- 139.** Os dados em apreço denotam um amplo recurso ao procedimento de consulta prévia simplificada, que vem, de resto, marcando a vigência deste regime especial. **Este procedimento representa 68,5% da contratação pública tramitada ao abrigo das MEC.**
- 140.** Registam-se agora **211 consultas prévias simplificadas, mantendo-se o tipo procedimental mais utilizado do catálogo das MEC e registando, inclusivamente, um ligeiro acréscimo** face às 202 consultas prévias simplificadas sinalizadas no anterior semestre.
- 141.** **No que respeita ao valor dos procedimentos de consulta prévia simplificada, este ascende a 37 696 405,68 €, representando 22,5% do total de preço base dos procedimentos MEC.**
- 142.** À semelhança do diagnóstico vertido nos anteriores relatórios desta Comissão, os procedimentos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* conservam a sua predominância, totalizando 114 consultas prévias simplificadas (face às anteriores 106), as quais ascendem a 21 209 541,29 €. Estes representam, pois, 54% dos procedimentos de consulta em apreço, traduzindo 56,3% do preço base total destes procedimentos.
- 143.** Seguidamente, destacam-se os procedimentos tendentes à formação de contratos relativos à execução do *PRR*, os quais denotam uma ligeira quebra, traduzindo-se em 31,8% das consultas prévias simplificadas com 67 procedimentos (face aos anteriores 75) no valor de 9 758 525,02 €, representativos de 25,9% do preço total expandido ao abrigo deste procedimento.
- 144.** A larga distância, surgem os procedimentos de consulta prévia simplificada em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, situando-se nos 11 procedimentos (face aos anteriores 6), totalizando 1 831 076,60 €, e os procedimentos de consulta prévia simplificada em matéria de *habitação e descentralização*, onde é patente um ligeiro decréscimo, registando-se agora 10 (face aos 12 do semestre anterior). Tal recuo não se traduziu, porém, em sede de preço base total destes procedimentos, os quais ascendem a 3 200 950 € (distanciando-se dos 2 607 919,38 €, apurados no semestre antecedente).

- 145.** Já o setor *da saúde e do apoio social* regista um crescimento: contam-se agora 8 procedimentos de consulta prévia simplificada (por oposição aos 3 procedimentos contabilizados no semestre anterior), que se traduziram em 1 486 312,77 €.
- 146.** Marginalmente, surge ainda 1 procedimento relativo à execução do *PEES* com um preço base de 210 000 €.

**Tabela 16**

| Consulta Prévia Simplificada  | N.º Procedimentos | Preço Base s/IVA (€)   |
|---|-------------------|------------------------|
| Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021                  | 67                | 9 758 525,02 €         |
| Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 | 114               | 21 209 541,29 €        |
| Habitação e descentralização – artigo 3.º da Lei n.º 30/2021                              | 10                | 3 200 950,00 €         |
| Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021                  | 11                | 1 831 076,60 €         |
| Setor da saúde e do apoio social – artigo 5.º da Lei n.º 30/2021                          | 8                 | 1 486 312,77 €         |
| Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) – artigo 6.º da Lei n.º 30/2021       | 1                 | 210 000,00 €           |
| <b>Total Geral</b>  | <b>211</b>        | <b>37 696 405,68 €</b> |

- 147.** Graficamente estes dados apresentam-se com a seguinte configuração:

Gráfico 23

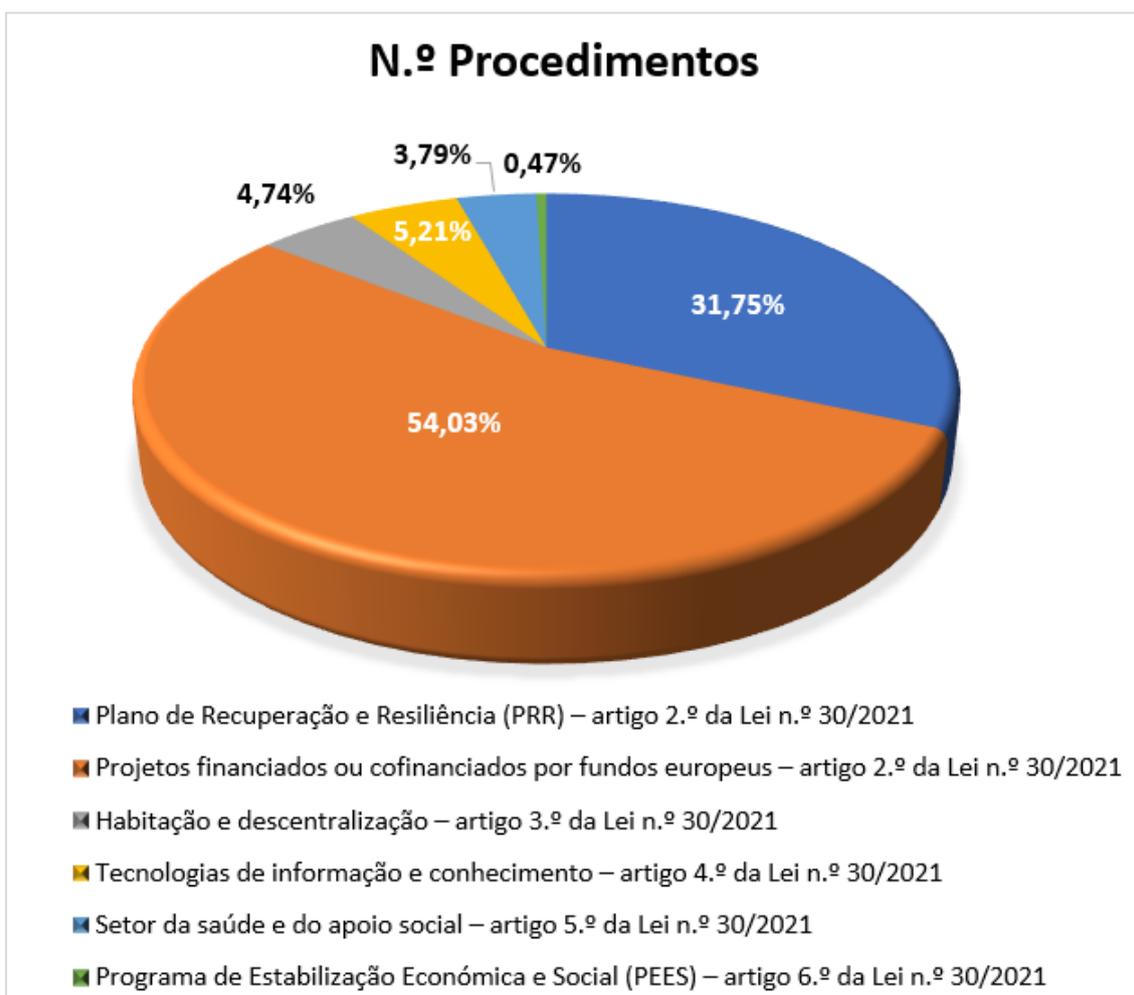
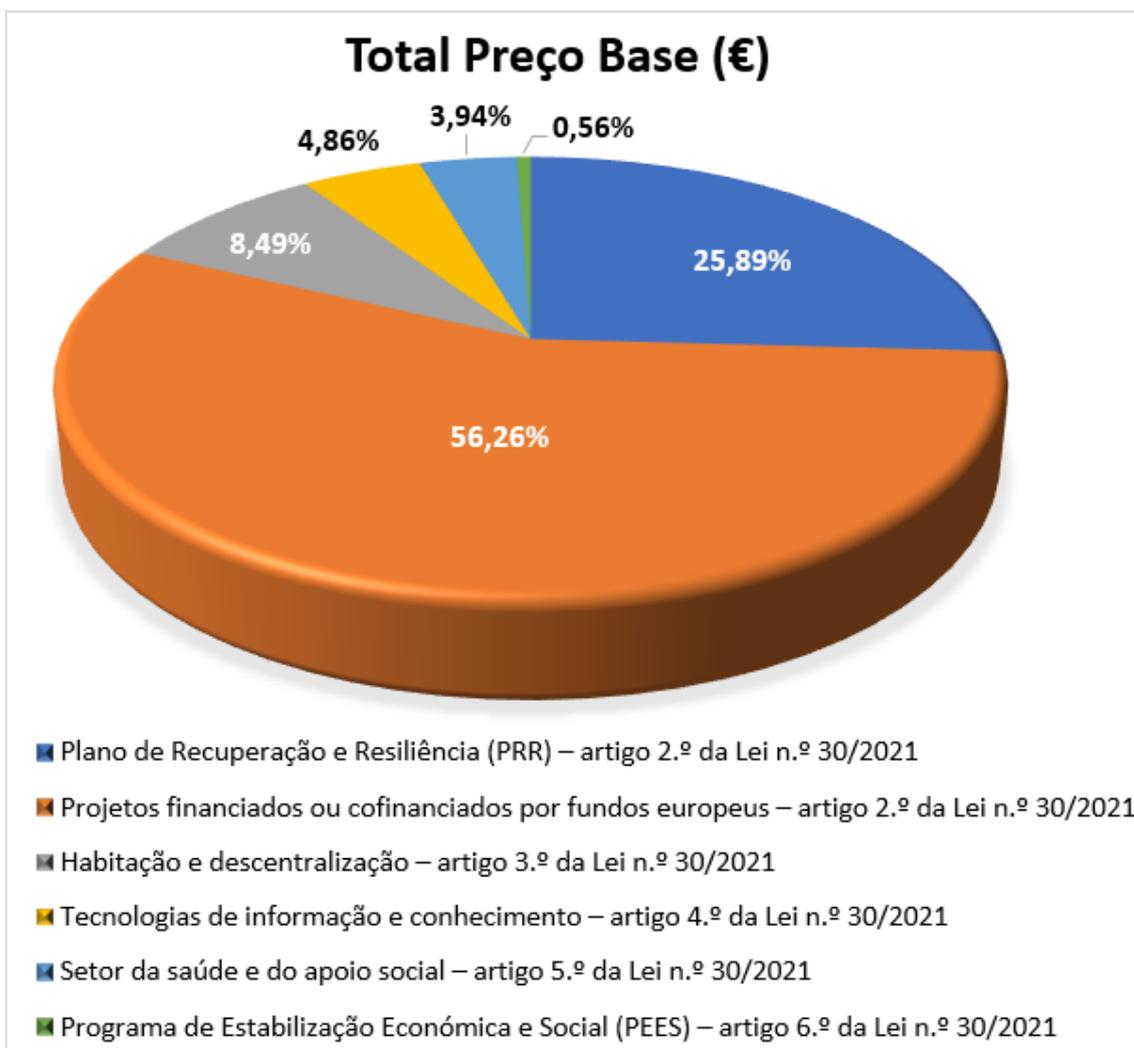


Gráfico 24



### *Número e preço de Ajustes Diretos Simplificados MEC*

- 148.** Como acima aflorado, o procedimento de ajuste direto simplificado mantém a **parca expressividade** que se havia diagnosticado no anterior Relatório: contabilizam-se agora 52 ajustes diretos simplificados (face aos anteriores 40, que contrastavam, por seu turno, com os 310 tramitados no quinto semestre de aplicação das MEC), sendo

certo que este procedimento apenas se traduz em 0,3% do valor do total de preço base dos procedimentos MEC.

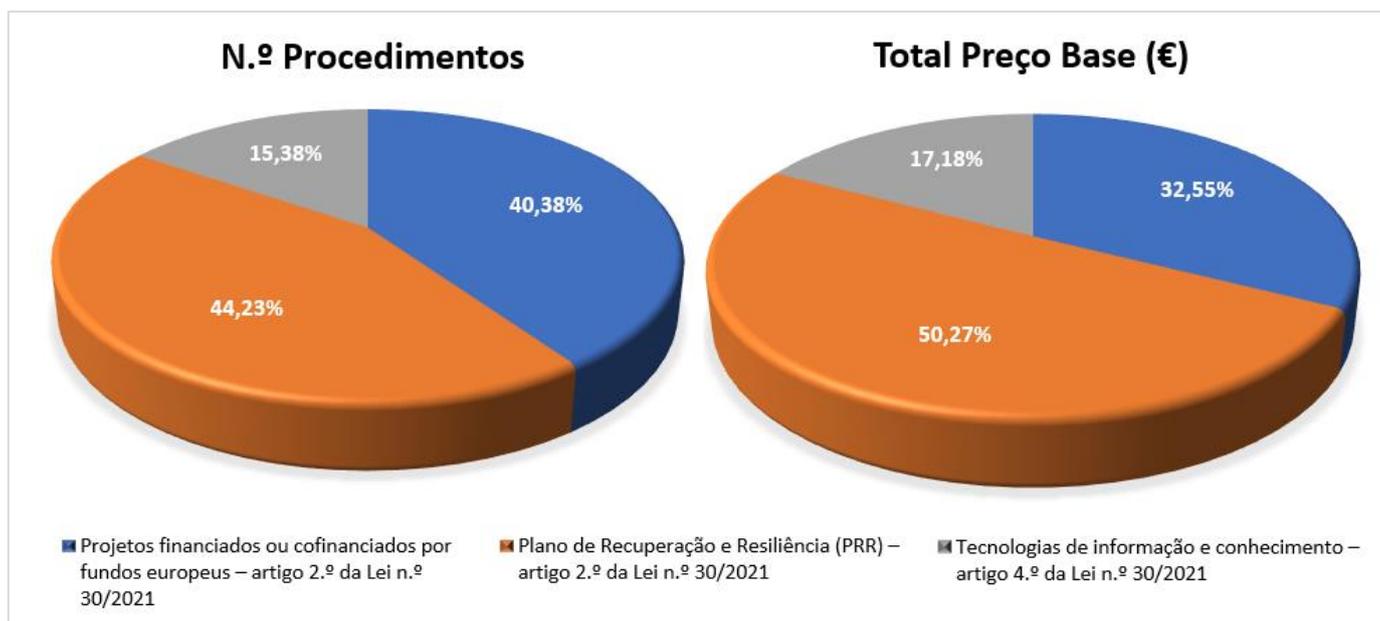
- 149.** O ajuste direto simplificado representa, pois, 16,9% dos procedimentos MEC, os quais se cifram, insista-se, em menos de 0,3% do preço contratual total.
- 150.** Neste contexto, os procedimentos relativos à execução do PRR ocupam o lugar cimeiro: estes totalizam 23 procedimentos, representativos de 44,2% dos ajustes diretos simplificados e de 50,3% do respetivo preço total.
- 151.** A estes seguiram-se os procedimentos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, correspondendo a 40,4% do total dos ajustes diretos simplificados e a 32,5% do preço total despendido.
- 152.** Por sua vez, a matéria das *tecnologias de informação e conhecimento* regista um aumento com 8 procedimentos neste contexto, correspondendo a 15,4% do número de ajustes diretos simplificados e a 17,2% do respetivo preço total.

**Tabela 17**

| Ajuste direto simplificado  | N.º Procedimentos | Preço Base s/IVA (€) |
|---|-------------------|----------------------|
| Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 | 21                | 149 834,18 €         |
| Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – artigo 2.º da Lei n.º 30/2021                  | 23                | 231 448,49 €         |
| Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4.º da Lei n.º 30/2021                  | 8                 | 79 088,89 €          |
| <b>Total Geral</b>  | <b>52</b>         | <b>460 371,56 €</b>  |

- 153.** Graficamente, estes dados apresentam-se com a seguinte configuração:

Gráfico 25 e 26



### *Procedimentos ao abrigo do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais – SGIFR*

- 154.** No 2.º semestre de 2024 registou-se um baixo número de procedimentos tramitados ao abrigo do regime especial de gestão dos combustíveis no âmbito do *SGIFR*: apenas 2 procedimentos com um total de preço base de 274 742,84 €, o que representa uma significativa diminuição face ao semestre anterior em que se haviam registado 7 procedimentos no valor de 1 062 691,50 €.
- 155.** Tal como a CIMEC vem alertando em relatórios anteriores, esta medida especial vê a sua importância diminuída por outras intervenções no *SGIFR* serem desenvolvidas ao abrigo de projetos financiados por fundos europeus e, como tal, não integrando estatisticamente aquela MEC. Tal facto é patente nos dados contidos nas Tabelas 8 e 9: nem uma, nem outra, traduzem a real dimensão da aplicação do artigo 7.º da

Lei n.º 30/2021, já que a primeira apresenta apenas 2 procedimentos, enquanto a segunda daquelas tabelas apresenta 8<sup>27</sup>.

### **Número e valor total/preço base dos Procedimentos MEC relativos à execução do PRR**

- 156.** No segundo semestre de 2024, num universo de 308 procedimentos tramitados ao abrigo das medidas especiais, o número de procedimentos destinados a intervenções relativas à execução do PRR foi de 97 procedimentos com um total do preço base de 16 376 203, 27 € (em número e em preço base total muito próximos dos dados exibidos no anterior Relatório Semestral da CIMEC).
- 157.** A expressividade da execução do PRR já salientada na análise aos dados do semestre anterior é também patente no semestre aqui em análise: estes agregam 31,5% do total de procedimentos MEC (face aos anteriores 39,1%), traduzindo, porém, apenas 9,8% do total do preço base.
- 158.** Mantém-se, em todo o caso, a pouca relevância que os mesmos vêm representando no total dos procedimentos MEC, traduzindo, ainda, as dificuldades estruturais na execução do PRR sinalizadas nos relatórios anteriores, face à dimensão e expectativas que o mesmo encerra. Conforme apontado pelo Tribunal de Contas<sup>28</sup> “[a] execução do PRR mantém-se baixa, face ao período de execução decorrido. Até final de 2023, a execução orçamental acumulada da despesa do PRR registada na Conta Geral do Estado (despesa consolidada) foi de 2 793 M€, tendo a do ano de 2023 sido de 1 751 M€. Embora referidos apenas às entidades integradas no perímetro da Conta, estes valores traduzem um nível de execução orçamental de apenas 18,6% do valor da dotação contratualizada entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e os beneficiários diretos e intermediários do mesmo perímetro. O nível de execução, embora tenha crescido 10,6 pontos percentuais relativamente a 2022, considera-se baixo, uma vez que no final do ano já estavam decorridos três anos do período de execução do

<sup>27</sup> Dos dados da Tabela 9 *supra* constam 8 procedimentos ao abrigo do artigo 7.º: 1 ajuste direto e 7 consultas prévias.

<sup>28</sup> “Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023” do Tribunal de Contas, disponível em [pcqe2023.pdf](#).

*Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o qual deve ser integralmente cumprido até agosto de 2026”.*

- 159.** Nesta linha, de acordo com os dados de implementação financeira do *PRR* disponíveis até ao momento no portal da *Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”*, o total do montante pago a beneficiários diretos e finais cifra-se em 7 918 milhões de euros, equivalente a 36% do total contratado até 2026, estando cumpridos 33% dos marcos e metas contratados com a UE.
- 160.** Na verdade, estes dados deixam transparecer dificuldades e entropias na execução do *PRR* em prejuízo dos beneficiários finais, agravadas pelo facto de estarmos perante um mecanismo que, comportando pagamentos avultados, tem o seu período útil de vida previamente determinado, envolvendo, não raras vezes, a participação de múltiplos agentes e entidades, cuja coordenação e celeridade de atuação se revela, nestes casos, determinante.
- 161.** A manterem-se estas dificuldades, Portugal poderá ser penalizado pela não execução de projetos envolvendo verbas significativas, podendo mesmo ver-se obrigado à devolução de pagamentos antecipados cuja execução não ocorra atempadamente.

### ***Número e preço de Procedimentos ao abrigo do regime especial de Empreitadas de conceção-construção***

- 162.** Como já fomos dando conta ao longo do presente Relatório Semestral, os procedimentos lançados ao abrigo do regime especial de empreitada de conceção-construção previsto no artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021 revelaram um crescimento

significativo, tendo sido lançados 20 procedimentos no semestre aqui em análise com o valor total de preço base de 94 835 056,52 €<sup>29 30</sup>.

- 163.** O tipo de procedimento mais usado, em número e em valor, foi o concurso público, com 10 procedimentos (exatamente metade dos procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada de conceção-construção) e um total de preço base de 62 099 832,67 €, o que corresponde a 65,5% do total de preço base dos procedimentos que beneficiaram deste regime especial).
- 164.** Destaque ainda para o lançamento de 7 concursos públicos simplificados tendentes à celebração de contratos de empreitada de conceção-construção (35%) no valor de 22 763 155,90 € (24% do preço base total).
- 165.** Pelo total de preço base envolvido (9 938 910 €) é ainda mensurável a existência de 2 ajustes diretos ao abrigo do regime geral do CCP, que beneficiaram da criação do regime especial de *empreitadas de conceção-construção* previsto no artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021.
- 166.** A Tabela 18 deixa evidente uma dificuldade que a CIMEC vem sinalizando desde o seu primeiro Relatório Semestral: A falta de regras uniformes para a qualificação dos procedimentos que integram mais que uma das medidas especiais previstas na Lei n.º 30/2021, leva a que as entidades adjudicantes dispersem entre os artigos da Lei n.º 30/2021 procedimentos que, *in casu*, deveriam estar todos registados ao abrigo do artigo 2.º-A. Tal realidade, aqui como noutros títulos do presente Relatório, pode inquirar a análise que é feita dos dados comunicados ao IMPIC e por este enviados à CIMEC.

---

<sup>29</sup> No anterior Relatório Semestral da CIMEC apenas se havia dado nota de 1 procedimento ao abrigo deste regime, com o preço base de 18 500 €. Tal deve-se, como já deixámos nota, ao facto de o valor aí apresentado não ser representativo da totalidade dos procedimentos que beneficiaram do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, uma vez que apenas no presente Relatório se conseguiu recolher, de forma completa, informação sobre a totalidade dos mesmos, quer em número, quer em preço base.

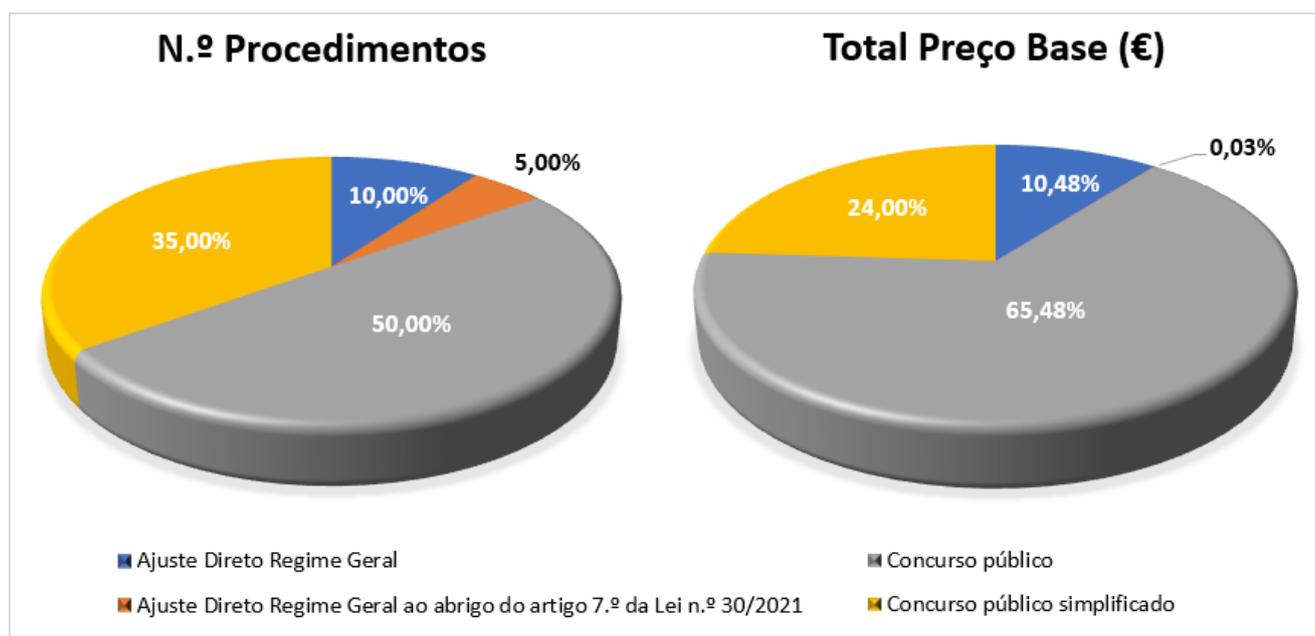
<sup>30</sup> Os totais aqui apresentados são os que resultam da pesquisa aprofundada dos dados enviados pelo IMPIC para o semestre em análise, centrando a mesma nos procedimentos em que estejam em causa empreitadas de conceção-construção, independentemente da qualificação que as entidades adjudicante tenham feito desse procedimento de entre as medidas especiais potencialmente aplicáveis. É esta pesquisa aprofundada que explica a diferença dos números aqui apresentados quando em confronto os presentes nas Tabelas 9, 11 e 14.

Tabela 18

| Procedimentos para a celebração de contratos de Conceção-construção de empreitada de obras públicas | N.º Procedimentos | Preço Base s/IVA (€)   |
|---|-------------------|------------------------|
| <b>Ajuste Direto Regime Geral</b>   | <b>2</b>          | <b>9 938 910,00 €</b>  |
| Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º30/2021            | 1                 | 4 664 110,00 €         |
| Regime especial de empreitadas de conceção-construção – artigo 2.º-A da Lei n.º30/2021              | 1                 | 5 274 800,00 €         |
| <b>Ajuste Direto Regime Geral ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 30/2021</b>                        | <b>1</b>          | <b>33 157,95 €</b>     |
| Regime especial de empreitadas de conceção-construção – artigo 2.º-A da Lei n.º30/2021              | 1                 | 33 157,95 €            |
| <b>Concurso público</b>   | <b>10</b>         | <b>62 099 832,67 €</b> |
| Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º30/2021            | 3                 | 12 888 700,04 €        |
| Regime especial de empreitadas de conceção-construção – artigo 2.º-A da Lei n.º30/2021              | 7                 | 49 211 132,63 €        |
| <b>Concurso público simplificado</b>  | <b>7</b>          | <b>22 763 155,90 €</b> |
| Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2.º da Lei n.º30/2021            | 6                 | 19 163 155,90 €        |
| Regime especial de empreitadas de conceção-construção – artigo 2.º-A da Lei n.º30/2021              | 1                 | 3 600 000,00 €         |
| <b>Total Geral</b>  | <b>20</b>         | <b>94 835 056,52 €</b> |

167. Graficamente, estes dados apresentam-se com a seguinte configuração:

Gráfico 27 e 28



### *Impacto das MEC na escolha do tipo de procedimento*

- 168.** No período em análise, encontramos 2 concursos públicos simplificados abaixo de 750 000 € que, pelo critério do valor, poderiam ter sido tramitados por consulta prévia simplificada MEC. Nestes casos, as entidades adjudicantes adotaram procedimentos, no âmbito das medidas especiais, que envolvem, em abstrato, maiores níveis de concorrência.
- 169.** O facto de as entidades públicas terem optado por procedimentos abertos que, em abstrato, envolvem maiores níveis de concorrência, é louvável para um amplo acesso ao mercado da contratação pública.

**Tabela 19**

| <b>Concurso Público Simplificado</b> | <b>N.º Procedimentos</b> | <b>Preço Base s/IVA (€)</b> |
|--------------------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| <b>Empreitadas de obras públicas</b> |                          |                             |
| 498 330,00 €                         | 1                        | 498 330,00 €                |
| 600 000,00 €                         | 1                        | 600 000,00 €                |
| <b>Total Geral</b>                   | <b>2</b>                 | <b>1 098 330,00 €</b>       |

### *Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC abaixo de 15 000 €*

- 170.** No período em análise verificou-se o aumento em número e em valor dos procedimentos de consulta prévia simplificada (6 procedimentos com o preço base total de 59 324,65 €) que, pelo critério do valor, poderiam ter sido tramitados por ajuste direto simplificado MEC, ou, ao abrigo do CCP, por ajuste direto ou consulta prévia (4 procedimentos com o preço base total de 26 962,58 €, no semestre anterior).
- 171.** Tendo as entidades adjudicantes optado por lançar esses procedimentos através de consulta prévia simplificada prevista na Lei n.º 30/2021, e impondo este diploma a

obrigatoriedade de convite a pelo menos 5 entidades, em detrimento do convite a pelo menos 3 entidades decorrente do regime da consulta prévia ao abrigo do CCP, constata-se que essa transição é apta, mais uma vez em abstrato, ao incremento da concorrência nesses procedimentos.

- 172.** Apesar dos procedimentos e do valor global dos mesmos não terem muito significado, quer nos períodos anteriores, quer no período em análise neste Relatório, não podemos deixar de louvar, uma vez mais, terem estas entidades adjudicantes optado pelo recurso a procedimentos mais concorrenciais.

**Tabela 20**

| <b>Tipo de Procedimento</b>  | <b>N.º Procedimentos</b> | <b>Preço Base s/IVA (€)</b> |
|------------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| Consulta Prévia Simplificada | 6                        | 59 324,65 €                 |
| <b>Total Geral</b>           | <b>6</b>                 | <b>59 324,65 €</b>          |

***Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC entre  
15 000 € e 75 000 €***

- 173.** Na tabela seguinte encontram-se os dados respeitantes às consultas prévias simplificadas que, pelo critério do valor, poderiam ter sido tramitadas por consulta prévia ao abrigo do CCP. Também nestes casos as entidades adjudicantes adotaram procedimentos ao abrigo das medidas especiais que envolvem, em abstrato, maiores níveis de concorrência.
- 174.** O total destes procedimentos aumentou face ao semestre anterior, quer no número de procedimentos (27 consultas prévias simplificadas MEC neste semestre face às anteriores 16), quer em total de preço base (1 123 575,35 € no semestre em análise e 723 641 € no semestre anterior).

Tabela 21

| Tipo de Procedimento         | N.º Procedimentos | Preço Base s/IVA (€)  |
|------------------------------|-------------------|-----------------------|
| Consulta Prévia Simplificada | 27                | 1 123 575,35 €        |
| <b>Total Geral</b>           | <b>27</b>         | <b>1 123 575,35 €</b> |

*Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas, de valor igual ou superior a 150 000 €*

- 175.** No que diz respeito às consultas prévias simplificadas para o período que se analisa no presente Relatório, os dados recolhidos pela CIMEC mostram a existência de 35 procedimentos para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas, envolvendo o valor total de 15 102 325,84 € (face a 36 no semestre precedente, então com total de preço base de 12 076 238,66 €) que, anteriormente à vigência das MEC, por terem valor igual ou superior a 150 000 €, tramitariam obrigatoriamente através de procedimentos mais concorrenciais e que decorreram por consulta prévia simplificada.

Tabela 22

| Tipo de Procedimento         | N.º Procedimentos | Preço Base s/IVA (€)   |
|------------------------------|-------------------|------------------------|
| Consulta Prévia Simplificada | 35                | 15 102 325,84 €        |
| <b>Total Geral</b>           | <b>35</b>         | <b>15 102 325,84 €</b> |

- 176.** Neste contexto, registou-se no período relevante um ligeiro aumento no valor de preço base destes procedimentos menos abertos à concorrência.

*Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Empreitada de obras públicas, de valor inferior a 150 000 €*

- 177.** No que respeita aos procedimentos para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas que as entidades adjudicantes, pelo critério do valor (inferior a 150 000 €), poderiam ter optado pela realização de consulta prévia ao abrigo do CCP (com convite a pelo menos 3 entidades), registou-se uma diminuição no período em análise face ao anterior: os 12 procedimentos correspondentes a um total de preço base de 1 230 577,11 € deram agora lugar a 9 procedimentos com um preço base de 946 529,47 €.
- 178.** Tendo esses procedimentos sido realizados através de consulta prévia simplificada (com convite a pelos menos 5 entidades), esta opção por parte das entidades adjudicantes foi indutora, em abstrato, de maior concorrência nesses 9 procedimentos.

**Tabela 23**

| Tipo de Procedimento         | N.º Procedimentos | Preço Base s/IVA (€) |
|------------------------------|-------------------|----------------------|
| Consulta Prévia Simplificada | 9                 | 946 529,47 €         |
| <b>Total Geral</b>           | <b>9</b>          | <b>946 529,47 €</b>  |

***Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços de valor igual ou superior a 75 000 €***

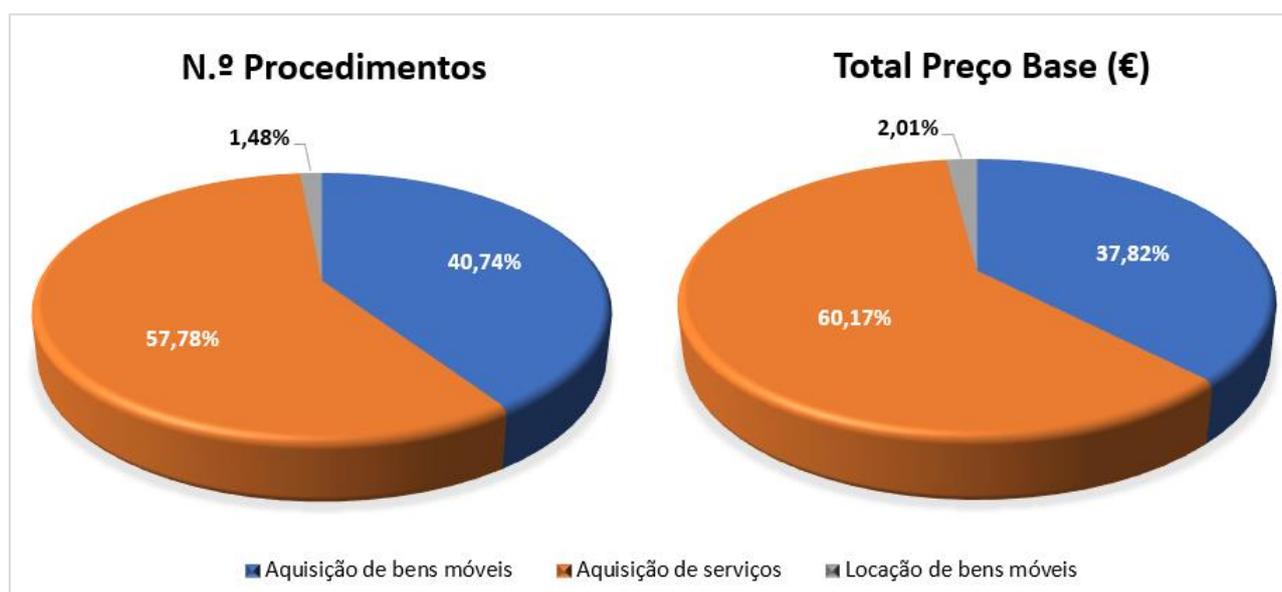
- 179.** No que diz respeito às consultas prévias simplificadas para celebração de contratos de aquisição de bens móveis, os dados recolhidos mostram a existência de 55 procedimentos (38 no semestre anterior) com total de preço base de 7 715 830,83 € (5 638 532,47 € no semestre anterior) que, por terem valor igual ou superior a 75 000 €, se não estivessem ao abrigo das medidas especiais, decorreriam obrigatoriamente através de procedimentos mais concorrenciais e que, por se enquadrarem nas MEC, decorreram por consulta prévia simplificada.
- 180.** No que respeita aos procedimentos pré-contratuais para a celebração de contratos de aquisição de serviços de valor igual ou superior a 75 000 €, constata-se uma diminuição para 78 procedimentos (100 no semestre anterior), bem como no total de preço base de 12 276 418,62 € (17 014 929,35 € no semestre anterior) que, por terem valor igual ou superior a 75 000 €, decorreriam obrigatoriamente através de procedimentos mais concorrenciais, mas que, por estarem ao abrigo das medidas especiais, decorreram por consulta prévia simplificada.
- 181.** Registaram-se, ainda, 2 consultas prévias simplificadas de locação de bens móveis, com um total de preço base de 410 370,73 €.
- 182.** A tabela seguinte mostra-nos os respetivos valores:

**Tabela 24**

| <b>Tipo de Procedimento</b>         | <b>N.º Procedimentos</b> | <b>Preço Base s/IVA (€)</b> |
|-------------------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| <b>Consulta Prévia Simplificada</b> |                          |                             |
| Aquisição de bens móveis            | 55                       | 7 715 830,83 €              |
| Aquisição de serviços               | 78                       | 12 276 418,62 €             |
| Locação de bens móveis              | 2                        | 410 370,73 €                |
| <b>Total Geral</b>                  | <b>135</b>               | <b>20 402 620,18 €</b>      |

183. Graficamente, evidencia-se a predominância, em número e em valor absoluto, dos procedimentos pré-contratuais de aquisição de serviços relativamente à aquisição de bens móveis:

Gráficos 29 e 30



***Número e valor total/preço base de Consultas Prévias Simplificadas MEC para a celebração de contratos de Aquisição de bens móveis e Aquisição de serviços de valor inferior a 75 000 €***

184. Em 7 procedimentos para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis (5 procedimentos no semestre anterior com um total de preço base de 194 225,14 €), as entidades adjudicantes, pelo critério do valor (inferior a 75 000 €), poderiam ter optado pela realização de consulta prévia ao abrigo do CCP (com convite a pelo menos 3 entidades), tendo esses procedimentos sido realizados através de consulta prévia simplificada ao abrigo das MEC (com convite a pelo menos 5 entidades), com um total de preço base de 385 078,07 €. Tendo as entidades adjudicantes optado por realizar

esses procedimentos ao abrigo das MEC, essa opção foi, em abstrato, indutora de maior concorrência nesses procedimentos no semestre em análise.

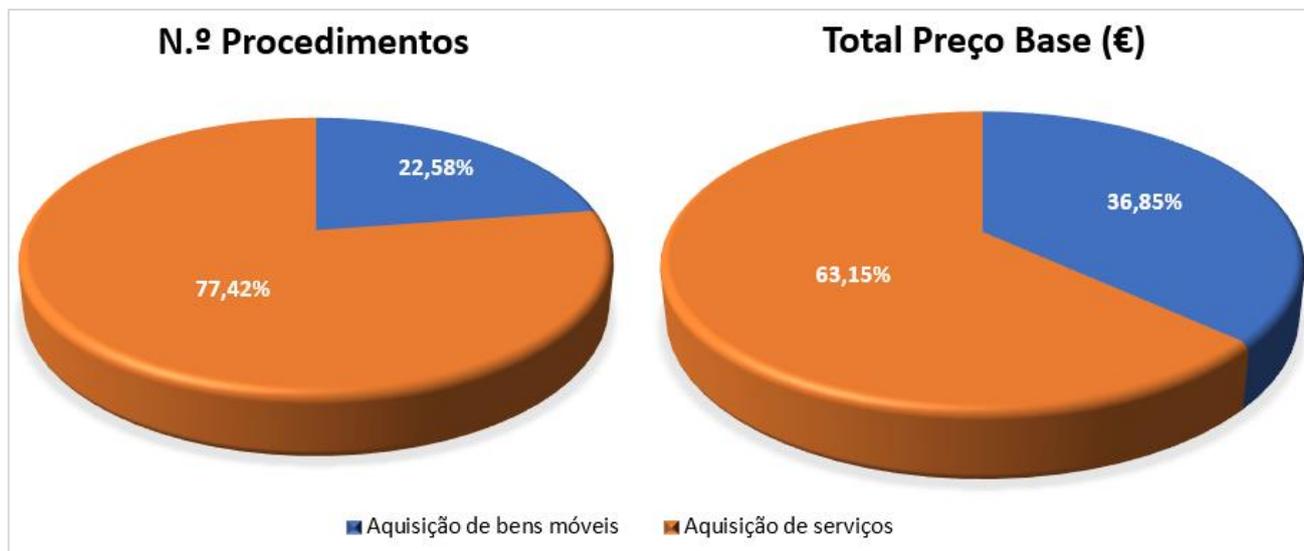
- 185.** Paralelamente, registaram-se 24 procedimentos com um total de preço base de 659 852,12 € para a celebração de contratos de aquisição de serviços de valor inferior a 75 000 € (11 no semestre anterior com um total de preço base de 345 831,44 €), sendo que estes procedimentos, pelo critério do valor (inferior a 75 000 €) poderiam ter decorrido por consulta prévia ao abrigo do CCP (com convite a pelo menos 3 entidades), tendo as entidades adjudicantes realizado os mesmos através de consulta prévia simplificada (com convite a pelo menos 5 entidades). Uma vez que as entidades adjudicantes optaram por realizar esses procedimentos ao abrigo das MEC, também essa opção foi, em abstrato, indutora de maior concorrência nesses procedimentos. Na tabela seguinte encontramos, também, os respetivos valores:

**Tabela 25**

| <b>Tipo de Procedimento</b>         | <b>N.º Procedimentos</b> | <b>Preço Base s/IVA (€)</b> |
|-------------------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| <b>Consulta Prévia Simplificada</b> |                          |                             |
| Aquisição de bens móveis            | 7                        | 385 078,07 €                |
| Aquisição de serviços               | 24                       | 659 852,12 €                |
| <b>Total Geral</b>                  | <b>31</b>                | <b>1 044 930,19 €</b>       |

- 186.** Os gráficos seguintes mostram-nos a predominância, em número e em valor absoluto, dos procedimentos pré-contratuais relativos à aquisição de serviços face à aquisição de bens móveis, tal como se havia verificado no semestre anterior.

### Gráficos 31 e 32



***Número e valor total/preço base de Ajustes Diretos Simplificados MEC para contratos de Aquisição de bens e Aquisição de serviços, de valor inferior a 5 000 €***

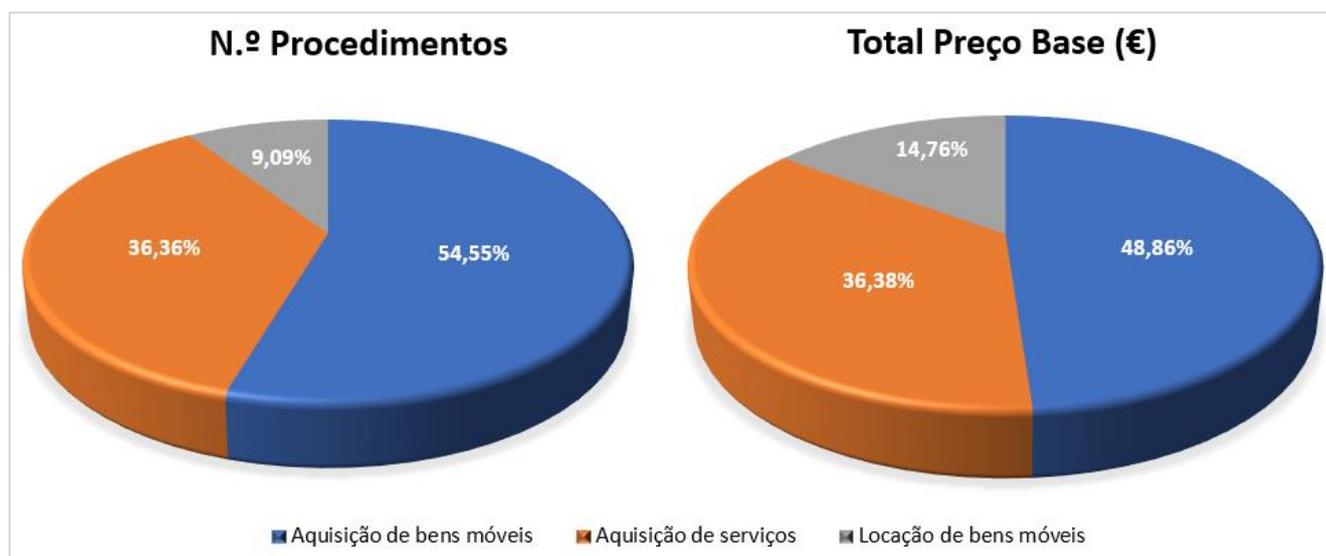
- 187.** No período em análise foram lançados apenas 11 ajustes diretos simplificados no valor total de 25 812,32 € (face a 25 procedimentos no valor total de 16 474,46 € no semestre anterior) ao abrigo das MEC para a celebração de contratos de aquisição de bens e de serviços de valor inferior a 5 000 €.
- 188.** Neste contexto, quer em número, quer em preço contratual, registou-se uma significativa diminuição destes procedimentos face aos semestres anteriores. Apesar de terem decorrido sob o regime das MEC, estes procedimentos também poderiam (pelo critério do valor) ter sido tramitados como ajustes diretos simplificados ao abrigo do CCP. Quer procedimentalmente, quer quanto aos seus contornos concorrenciais, neste universo não se registou nenhuma alteração originada pelas MEC.
- 189.** Na tabela seguinte encontramos, também, o respetivo valor:

Tabela 26

| Tipo de Procedimento   | N.º Procedimentos | Preço Base s/IVA (€) |
|--|-------------------|----------------------|
| <b>Ajuste direto simplificado ao abrigo da Lei n.º 30/2021</b> |                   |                      |
| Aquisição de bens móveis                                       | 6                 | 12 612,60 €          |
| Aquisição de serviços  | 4                 | 9 389,72 €           |
| Locação de bens móveis   | 1                 | 3 810,00 €           |
| <b>Total Geral</b>   | <b>11</b>         | <b>25 812,32 €</b>   |

190. Os gráficos seguintes mostram-nos a predominância, em número e em valor, mas não em valor absoluto, dos procedimentos pré-contratuais de ajuste direto simplificado relativos à aquisição de bens móveis.

Gráficos 33 e 34



**Número e preço total de Ajustes Diretos Simplificados MEC para contratos de Aquisição de bens e Aquisição de serviços, de valor entre 5 000 € e 15 000 €**

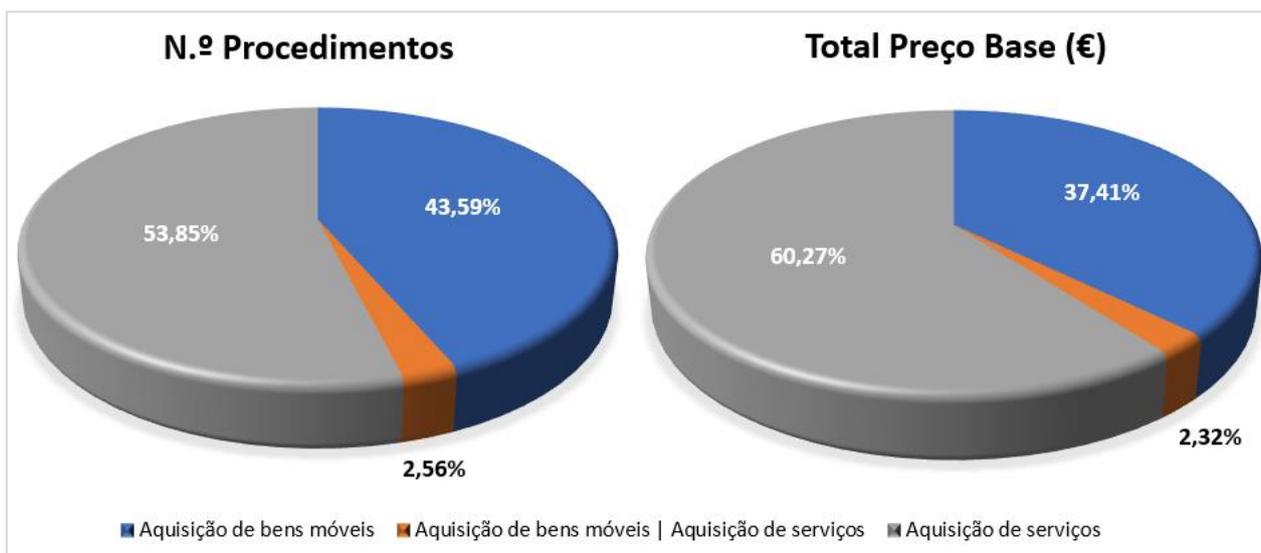
- 191.** A alteração introduzida pela Lei n.º 30/2021 aos limites de valor até aos quais se pode optar pelo ajuste direto simplificado como procedimento pré-contratual tendente à celebração de contratos de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, veio permitir que o ajuste direto simplificado possa ser aplicado em procedimentos de valor até 15 000 € (ao invés dos 5 000 € previstos no CCP).
- 192.** No período em análise, foram lançados 39 procedimentos de ajuste direto simplificado (face a 12 registados no semestre anterior), com total de preço base de 404 659,24 € (127 753,43 € no período anterior), conforme a tabela seguinte:

**Tabela 27**

| <b>Tipo de Procedimento</b>                                    | <b>N.º Procedimentos</b> | <b>Preço Base s/IVA (€)</b> |
|--|--------------------------|-----------------------------|
| <b>Ajuste direto simplificado ao abrigo da Lei n.º 30/2021</b> |                          |                             |
| Aquisição de bens móveis                                       | 17                       | 151 384,03 €                |
| Aquisição de bens móveis   Aquisição de serviços               | 1                        | 9 400,00 €                  |
| Aquisição de serviços  | 21                       | 243 875,21 €                |
| <b>Total Geral</b>   | <b>39</b>                | <b>404 659,24 €</b>         |

- 193.** Os gráficos seguintes mostram-nos a predominância, em ambas as dimensões (número e valor absoluto), dos procedimentos pré-contratuais de ajuste direto simplificado relativos à aquisição de serviços.

## Gráficos 35 e 36



## 4.2. Contratos celebrados na sequência de procedimentos MEC

### *Contratos MEC desde o início de vigência do regime das MEC*

**194.** Desde o início de vigência das medidas especiais até ao final do 2.º semestre de 2024 foram enviados ao TdC, através da plataforma *eContas*, 1 861 contratos, com o total de preço contratual de 283 214 119,66 €. A estes acrescem os contratos submetidos à fiscalização prévia daquele Tribunal, os quais, até ao final do 1.º semestre de 2024, e tal como se identificou no anterior Relatório desta Comissão correspondiam a 50 contratos relativos às medidas especiais, com um valor global de 89 006 479,91 €<sup>31</sup>, totalizando assim um universo de 1 911 contratos MEC e 372 220 599,57 € de preço contratual<sup>32</sup>.

**195.** De entre os contratos celebrados ao abrigo das medidas especiais, a predominância vai para os contratos celebrados em *execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, previstos no artigo 2.º da Lei n.º 30/2021. Estes 1 316 contratos representam 70,7% do total dos contratos remetidos ao TdC no período referido. Sob o prisma do valor dos contratos totalizam 175 005 823,35 €, o que representa 61,8% do preço contratual total de contratos MEC remetidos ao TdC.

<sup>31</sup> Relatório n.º 1/2024 – OAC/1.ª e 2.ª Secções e Secções Regionais dos Açores e Madeira, 22, disponível em <https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/Relatorios/relatorios-oac/Documents/2024/rel-oac001-2024-all.pdf>, p. 22.

<sup>32</sup> A CIMEC solicitou ao Tribunal de Contas o número e respetivo valor dos contratos MEC submetidos para fiscalização prévia, relativos ao 7.º semestre de vigência das medidas especiais, não tendo esses dados sido disponibilizados, motivo pelo qual aos valores aqui apresentados há a adicionar os relativos aos contratos MEC remetidos ao TdC por entidades adjudicantes em cumprimento das obrigações de submissão à fiscalização prévia daquele tribunal.

- 196.** A segunda posição é ocupada pelos contratos relativos à execução do *PRR*, que, com 155 contratos (8,3% do total de contratos enviados ao TdC), envolveu 36 284 055,74 €, valor este que corresponde a 12,8% do preço contratual total.
- 197.** Em terceiro lugar surgem os 134 contratos celebrados em matéria de *habitação e descentralização* (7,2% do número total de contratos), envolvendo 26 373 136,02 € (que representa 9,3% do total de preço contratual).
- 198.** Merece ainda destaque o envio ao TdC de 123 contratos respeitantes a matéria de *tecnologia de informação e conhecimento* enviados ao TdC (6,6%) que representaram 11 154 076,34 € (3,9% do preço contratual total), bem como os 57 contratos celebrados no setor da *saúde e do apoio social* (3,1%), correspondendo a 11 968 489,65 € (4,2% do total de preço contratual).
- 199.** Continuam a ser residuais, quer em número, quer em preço contratual, os contratos enviados ao TdC celebrados no âmbito do *SGIFR* (42 contratos envolvendo 6 074 393,66 €) e os relativos à execução do *PEES* (23 contratos e 3 138 414,84 €).
- 200.** **Foram ainda celebrados 14 contratos ao abrigo do regime especial de empreitadas de conceção-construção, no valor total de 33 074 520,81 €, apesar de esta medida especial apenas ter entrado em vigor em dezembro de 2022<sup>33 34</sup>.**
- 201.** A estes 1 861 contratos acrescem, ainda, os contratos submetidos ao TdC para efeitos de fiscalização prévia, os quais não foi possível repartir pelas respetivas áreas e matérias, quer em número, quer em valor, em virtude de a sua remessa não ter sido feita de forma completa (veja-se a ausência de reporte de dados para efeitos da elaboração do presente Relatório) e estruturada pelo TdC. Contudo, o Tribunal de Contas, no seu *3.º Relatório de Acompanhamento da Contratação Pública abrangida*

---

<sup>33</sup> Na Tabela 28 encontramos a referência a apenas 11 procedimentos em que a entidade adjudicante mencionou o recurso às medidas especiais de contratação pública por via da previsão do artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021. No entanto, quando perscrutados os dados totais por “tipo de contrato”, deparamo-nos com o envio ao TdC de 14 contratos de empreitada de conceção-construção.

<sup>34</sup> A dificuldade que se sinaliza na nota anterior é transversal a todas as medidas especiais de contratação pública. Esse facto tem vindo a ser identificado pela CIMEC, desde o seu Primeiro Relatório Semestral, e resulta de os critérios que delimitam o âmbito das MEC nos artigos 2.º a 8.º da Lei n.º 30/2021 não serem estanques entre si, havendo procedimentos que, decorrendo ao abrigo das MEC, se poderão integrar, simultaneamente, em mais de um daqueles artigos. Para estes casos não existem regras pré-definidas sobre como devem as entidades adjudicantes classificar os procedimentos dentro da Lei n.º 30/2021, ficando tal desiderato ao seu arbítrio. Estes anacronismos dificultam a análise e leitura rigorosa dos dados respeitantes às MEC.

pelas Medidas Especiais previstas na Lei n.º 30/2021, identifica, que “até 30 de junho de 2024 correram no Tribunal de Contas, em sede de **fiscalização prévia, 50 contratos** relativos a medidas especiais de contratação pública, **com um valor global de 89 006 479,91 €**. 16 destes contratos foram registados na Região Autónoma dos Açores”<sup>35</sup> (destaques originais).

### Tabela 28

| Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por artigo da Lei n.º 30/2021 | N.º de Contratos | Preço Contratual (€)    |
|--|------------------|-------------------------|
| Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º                             | 1316             | 175 005 823,35 €        |
| PRR  | 155              | 36 284 055,74 €         |
| Regime especial de empreitadas de conceção-construção - artigo 2.º-A   | 11               | 13 215 730,06 €         |
| Habituação e descentralização - artigo 3.º   | 134              | 26 373 136,02 €         |
| Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º  | 123              | 11 154 076,34 €         |
| Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º  | 57               | 11 968 489,65 €         |
| PEES - artigo 6.º  | 23               | 3 138 414,84 €          |
| Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - artigo 7.º   | 42               | 6 074 393,66 €          |
| <b>Total Geral</b>   | <b>1861</b>      | <b>283 214 119,66 €</b> |

<sup>35</sup> Relatório *cit.*, p. 22, elevando-se aí o montante global das MEC para 327 858 767,84 €.

Gráfico 37

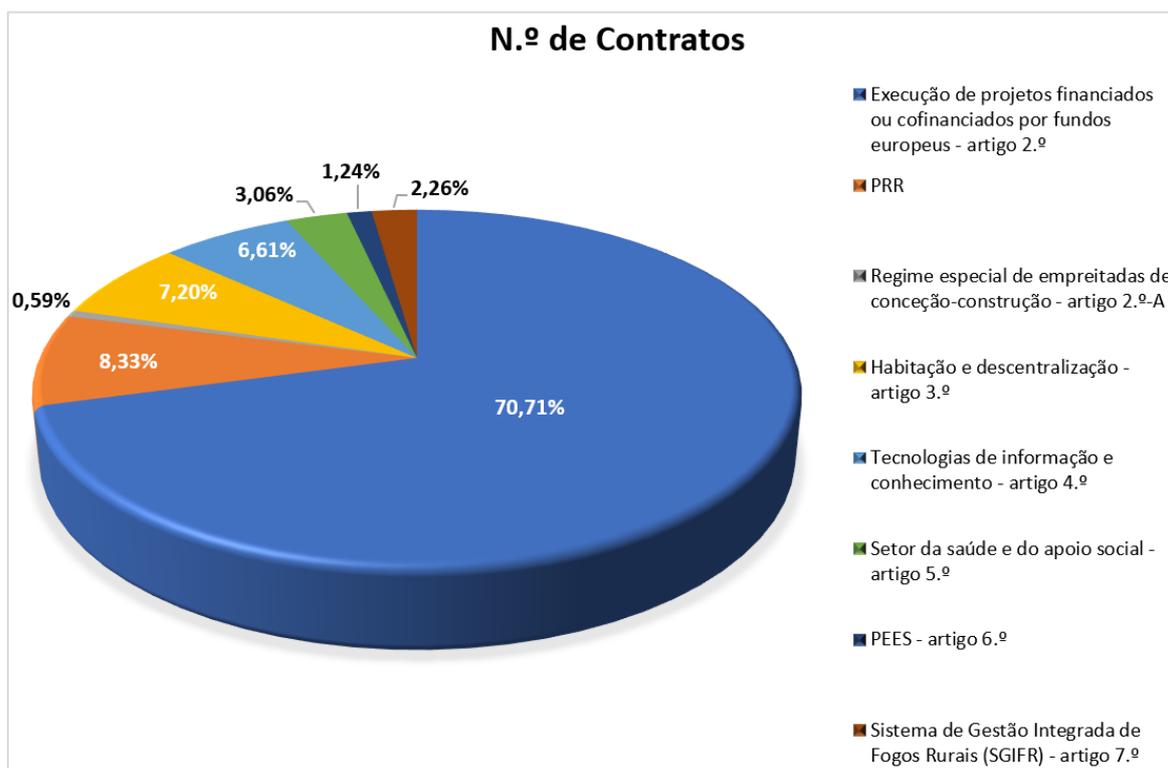
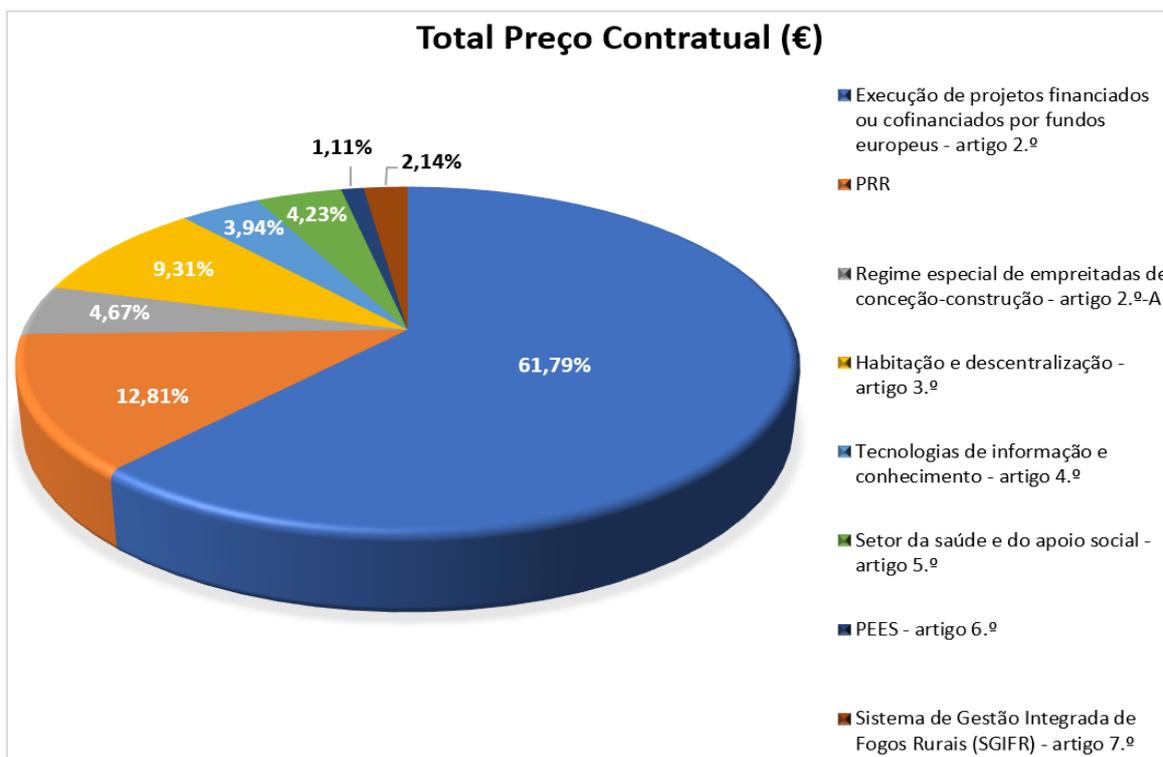


Gráfico 38



**202.** Quando analisados pelo prisma do tipo de procedimento pré-contratual utilizado, os 1 861 contratos enviados ao TdC exibem o predomínio da consulta prévia simplificada, ao abrigo da qual foram tramitados 1 114 procedimentos, no valor global de 165 881 288,27 €. Em termos relativos, os contratos enviados ao TdC precedidos de consulta prévia simplificada, representaram 59,9% do total de contratos MEC e 58,6% do valor total desses contratos.

**203.** Dos dados do TdC constam 116 contratos que foram precedidos de concurso público simplificado, tal como previsto na alínea *a)* do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, que totalizaram, em preço contratual, 55 216 482,57 €. Em termos relativos, os concursos públicos simplificados representaram 6,2% dos contratos MEC remetidos ao TdC e 19,5% do preço contratual total.

**204.** Foram enviados ao TdC 110 contratos precedidos de concurso público com redução de prazo para apresentação de propostas e candidaturas [medida especial prevista na alínea *c)* do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, revogada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022], no valor total de 34 926 246,92 €. Esta medida especial, de vigência bastante

limitada no tempo, representou 5,9% do total dos contratos MEC enviados ao TdC e 12,3% do preço contratual total destes contratos<sup>36</sup>.

- 205.** Já no anterior Relatório desta Comissão se deu nota que foi este tipo de procedimento (entretanto revogado) o único no qual predominaram os contratos respeitantes à execução do *PRR*, o que corrobora a ideia da CIMEC, já sinalizada, da propensão dos procedimentos respeitantes a projetos tendentes à execução do *PRR* envolverem montantes mais elevados.
- 206.** Esta medida especial em que se previa a possibilidade de recorrer a concurso público com redução de prazo, veio, como cedo a CIMEC defendeu, a ser removida do quadro legal vigente, em virtude da sua desconformidade com o mesmo. No entanto, a adesão manifesta por parte das entidades adjudicantes a este procedimento pré-contratual com redução de prazo revela a atratividade da medida em causa, podendo indicar que as entidades adjudicantes privilegiam encurtamentos de prazos.
- 207.** **Os 474 contratos enviados ao TdC, celebrados através de ajuste direto simplificado ao abrigo das MEC, representando 25,5% do número total de contratos enviados àquele Tribunal, corresponderam a 4 185 769,25 €, montante este que representa apenas 1,5% do preço contratual total dos contratos MEC.**
- 208.** Em sentido contrário, **os contratos enviados ao TdC cujos procedimentos beneficiaram do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, sendo pouco expressivos em termos numéricos, representaram 6,3% do preço contratual total dos contratos MEC (17 808 074 €)**<sup>37</sup>.
- 209.** São residuais, quer em número, quer em preço contratual, os contratos enviados ao TdC celebrados na sequência de consulta prévia e de ajuste direto.

---

<sup>36</sup> O TdC identifica, ainda, 39 contratos que foram precedidos de concurso público com publicidade no JOUE e com redução de prazos, submetidos a fiscalização prévia. *Vide* Relatório n.º 1/2024 OAC, p. 23.

<sup>37</sup> Esta percentagem é, em rigor, mais elevada, pois, tal como evidenciado *supra*, foram 14 os contratos de empreitada de conceção-construção enviados ao TdC, tendo o valor ascendido a 33 074 520,81 €.

Tabela 29

| Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por tipo de procedimento | N.º de Contratos | Preço Contratual (€)    |
|---|------------------|-------------------------|
| Ajuste direto   | 23               | 3 179 252,32 €          |
| Ajuste direto simplificado  | 474              | 4 185 769,25 €          |
| Concurso público simplificado   | 116              | 55 216 482,57 €         |
| Consulta prévia   | 19               | 2 017 006,33 €          |
| Consulta prévia simplificada  | 1114             | 165 881 288,27 €        |
| Procedimento com redução dos prazos nos termos do artigo 2.º da alínea d) da Lei n.º 30/2021              | 110              | 34 926 246,92 €         |
| Regime especial de empreitadas de conceção-construção (art. 2.º-A)  | 5                | 17 808 074,00 €         |
| <b>Total Geral</b>  | <b>1861</b>      | <b>283 214 119,66 €</b> |

210. Representados graficamente, os contratos remetidos ao TdC repartem-se da seguinte forma no que respeita ao procedimento pré-contratual adotado.

Gráfico 39

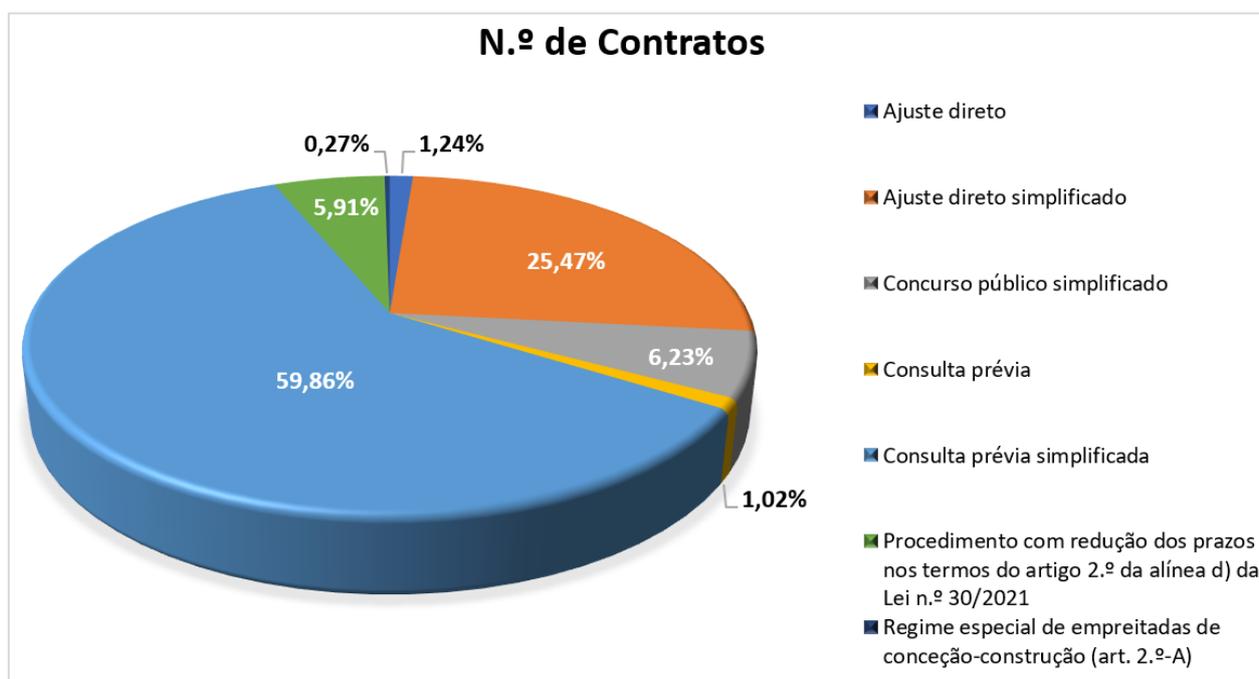
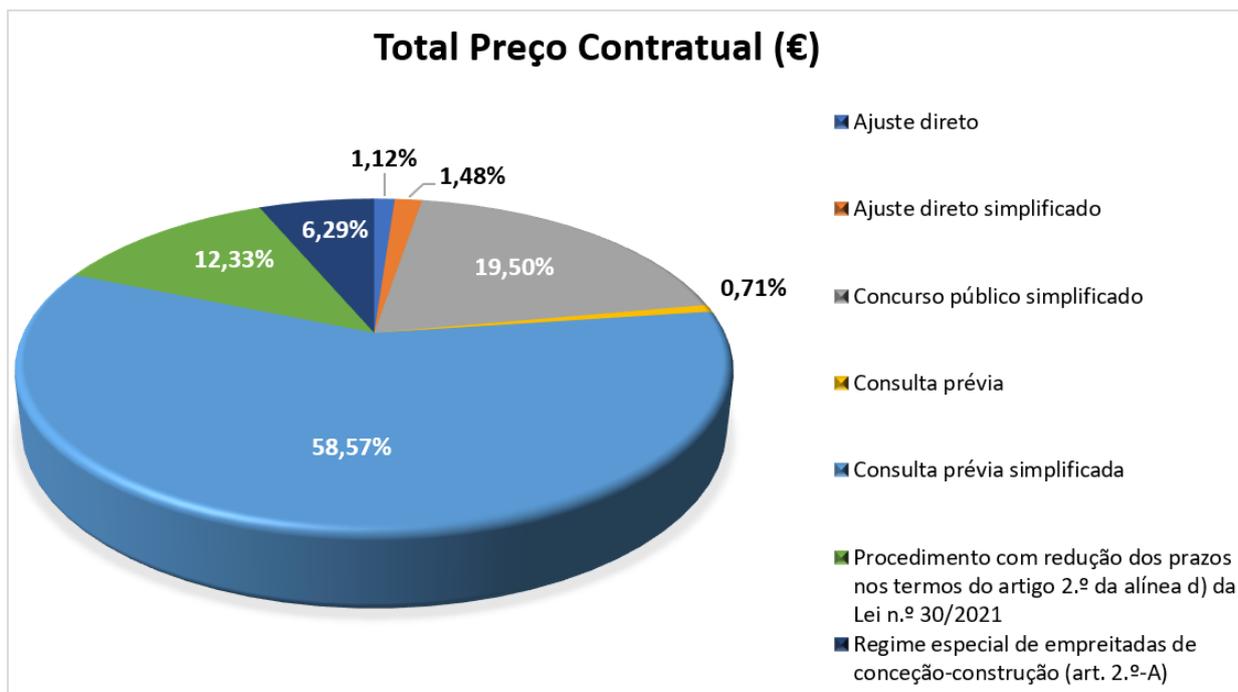


Gráfico 40



- 211.** A estes 1 861 contratos, acrescem, ainda, os contratos submetidos ao TdC para efeitos de fiscalização prévia, os quais, como apontado, não foi possível repartir por tipo de procedimento, quer em número, quer em valor, em virtude de a sua remessa não ter sido feita pelo TdC.
- 212.** Se observados pelo prisma do tipo de contrato celebrado, **desde o início de vigência das medidas especiais as entidades adjudicantes enviam ao TdC, através da plataforma eContas, 328 contratos de empreitada de obras públicas, com preço contratual total de 109 365 586,76 €.** As empreitadas de obras públicas representaram **17,6%** dos contratos remetidos ao TdC e **38,6%** do preço contratual total.
- 213.** As aquisições de serviços, sendo recorrentes na atividade aquisitiva de qualquer atividade adjudicante, são também maioritárias em número de contratos MEC enviados ao TdC (928 contratos que correspondem a 49,9% do total de contratos celebrados ao abrigo das medidas especiais), embora de valor contratual total inferior ao referido para os contratos de empreitada de obras públicas (96 798 336,26 €, que representam 34,2% do preço contratual total).

- 214.** Os 580 contratos de aquisição de bens, representando 31,2% do universo total dos contratos MEC enviados ao TdC, envolveram o montante total de 42 323 034,59 € (14,9% do preço contratual total dos contratos MEC).
- 215.** Destaque, ainda, para os 14 contratos de empreitada de conceção-construção, que beneficiaram do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*, criado pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, e desde aí consagrado no artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021, que, sendo numericamente residuais, envolveram 33 074 520,81 €, o que representa, em termos relativos, 11,7% do preço contratual total dos contratos remetidos ao TdC<sup>38</sup>.
- 216.** Os dados dos contratos enviados ao TdC, desde o início de vigência das MEC até ao fim do 2.º semestre de 2024, encontram-se compilados na tabela seguinte:

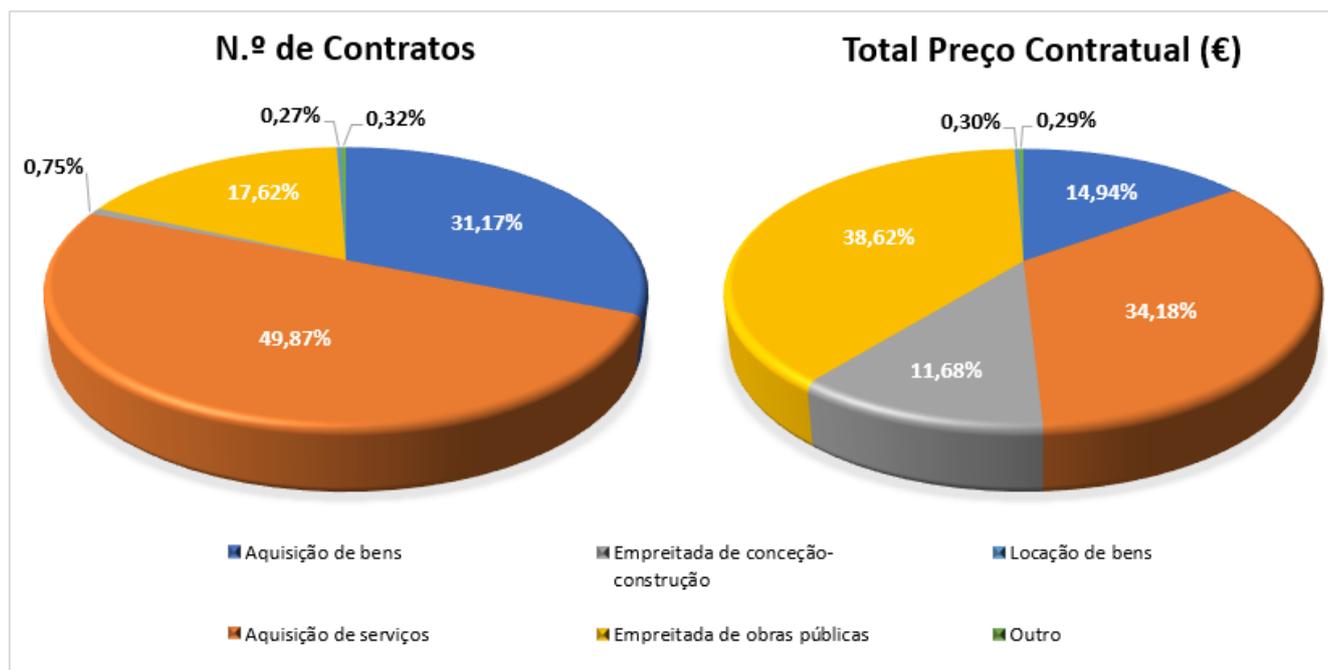
**Tabela 30**

| Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por tipo de contrato | N.º de Contratos | Preço Contratual (€)    |
|---|------------------|-------------------------|
| Aquisição de bens   | 580              | 42 323 034,59 €         |
| Aquisição de serviços   | 928              | 96 798 336,26 €         |
| Empreitada de conceção-construção   | 14               | 33 074 520,81 €         |
| Empreitada de obras públicas  | 328              | 109 365 586,76 €        |
| Locação de bens   | 5                | 835 704,82 €            |
| Outro   | 6                | 816 936,42 €            |
| <b>Total Geral</b>  | <b>1861</b>      | <b>283 214 119,66 €</b> |

- 217.** Representados graficamente, os contratos enviados ao TdC quando distribuídos por tipo de contrato, repartem-se da seguinte forma:

<sup>38</sup> O TdC identifica, ainda, 2 empreitadas de conceção-construção, precedidas de concurso público, que lhe foram remetidas para cumprimento da obrigação de submissão a fiscalização prévia daquele Tribunal, vide 3.º Relatório do TdC sobre as MEC, *cit.*, p. 23.

## Gráficos 41 e 42



- 218.** A estes 1 861 contratos, acrescem, ainda, os contratos submetidos ao TdC para efeitos de fiscalização prévia, os quais, conforme referido, não foi possível repartir por tipo de contrato, quer em número, quer em valor, em virtude de a sua remessa não ter sido feita pelo TdC.

### ***Contratos enviados ao Tribunal de Contas no 7.º semestre de vigência das Medidas Especiais***

- 219.** No semestre em análise no presente Relatório regista-se um aumento em número e em valor dos contratos enviados ao TdC, quando comparado com o semestre anterior<sup>39</sup>.
- 220.** No 6.º semestre de vigência deste regime especial as entidades adjudicantes, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 30/2021, remeteram ao TdC, através da plataforma *eContas*, 259 contratos celebrados na sequência de procedimentos lançados ao abrigo das MEC, com o valor total de 44 532 500,33 €, enquanto no semestre em análise neste Relatório as MEC estiveram presentes em 282 contratos no valor de 48 510 305, 72 €<sup>40</sup>.
- 221.** Estes dados representam um aumento de cerca de 9%, em número e em preço contratual, dos contratos celebrados ao abrigo das medidas especiais remetidos ao Tribunal de Contas, retomando-se a tendência crescente da atratividade das MEC que vinha sendo exibida e que fora interrompida pelo anterior Relatório da CIMEC.
- 222.** Os contratos enviados ao TdC, quando repartidos pelas diversas áreas previstas na Lei n.º 30/2021, evidenciam a predominância clara dos contratos respeitantes à *execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, apresentando 196 contratos (69,5% do universo dos contratos enviados ao TdC), que correspondem a um preço contratual agregado de 25 689 881,86 € (53% do preço total), secundados, a grande distância, pelos contratos respeitantes a matérias de *habitação e descentralização*, com 38 contratos (13,5%) com preço total de 3 760 653,45 € (7,8%). Em terceiro lugar surgem os contratos respeitantes à execução do *PRR*, com 12 contratos (4,3%) para um total de preço contratual de 5 416 522,36 €

---

<sup>39</sup> Quando nada for referido em contrário, os dados apresentados nesta secção do Relatório resultam da colaboração entre a CIMEC e o TdC, tendo os mesmos sido solicitados pela Comissão e disponibilizados pelo Tribunal.

<sup>40</sup> O TdC, no seu *site*, dispõe de dados estruturados que permitem, em tempo real, a consulta, entre outras variáveis, do número e valor dos contratos MEC que lhe foram remetidos pelas entidades adjudicantes em cumprimento do disposto no artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 30/2021. A estes há que adicionar os contratos MEC remetidos ao TdC por entidades adjudicantes em cumprimento das obrigações de submissão à fiscalização prévia do TdC.

(11,2%), seguidos de perto pelos 11 contratos celebrados em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, e igual número de contratos celebrados o âmbito do *SGIFR* (em ambos os casos com valor contratual pouco representativo).

**223.** No semestre aqui em análise, **destacam-se os 11 438 619,43 € de preço contratual que representaram os 8 contratos celebrados ao abrigo do regime especial de empreitada de conceção construção previsto no artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021, e que, em termos relativos, significaram 23,6% do total de preço contratual dos contratos MEC remetidos ao TdC no 7.º semestre de vigência das medidas especiais.**

**224.** No presente Relatório a CIMEC não dispõe de dados estruturados respeitantes aos contratos submetidos ao TdC ao abrigo do regime jurídico que impõe a fiscalização prévia<sup>41</sup> pelas razões já afloradas. Considerando o limiar a partir do qual os contratos devem ser remetidos ao TdC para fiscalização prévia (750 000 €), esses contratos respeitarão, em regra, a procedimentos de natureza concorrencial e, também, a contratos de valores mais elevados.

**225.** Tal como nos relatórios anteriores da CIMEC, cumpre esclarecer que os dados analisados nesta secção se referem aos contratos que foram remetidos ao TdC no período relevante através da plataforma *eContas*. Apenas o período temporal — 2.º semestre de 2024 — é coincidente para os dados obtidos pela CIMEC junto do IMPIC e do TdC.

**226.** Assim, os dados concretos serão, por definição, distintos: porque poderá ter havido procedimentos registados junto do IMPIC que não levaram (ou ainda não levaram) à celebração de contratos; porque poderá ter havido procedimentos registados no IMPIC que levaram à celebração de contratos, mas não foram remetidos ao TdC até ao fim do período relevante; porque poderá ter havido entidades adjudicantes que registaram os procedimentos junto do IMPIC, mas não cumpriram a obrigação de remessa ao TdC; e, em sentido inverso, porque poderá ter havido entidades adjudicantes que cumpriram o dever de remessa do contrato ao TdC, mas que não comunicaram ao IMPIC a existência do respetivo procedimento. Há, ainda, as diferenças resultantes dos *supra* identificados problemas associados à classificação dos procedimentos como MEC ou enquadrados no regime geral do CCP, majorados pelo facto de os dados comunicados ao IMPIC e ao TdC não serem submetidos por uma única via.

---

<sup>41</sup> Artigos 44.º e seguintes da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

**Tabela 31**

| <b>Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas<br/>por artigo da Lei n.º 30/2021</b> | <b>N.º de Contratos</b> | <b>Preço Contratual (€)</b> |
|---|-------------------------|-----------------------------|
| Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º  | 196                     | 25 689 881,86 €             |
| PRR   | 12                      | 5 416 522,36 €              |
| Regime especial de empreitadas de conceção-construção - artigo 2.º-A  | 8                       | 11 438 619,43 €             |
| Habitação e descentralização - artigo 3.º   | 38                      | 3 760 653,45 €              |
| Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º   | 11                      | 661 576,63 €                |
| Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º   | 4                       | 45 073,00 €                 |
| PEES - artigo 6.º   | 2                       | 149 081,00 €                |
| Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - artigo 7.º  | 11                      | 1 348 897,99 €              |
| <b>Total Geral</b>  | <b>282</b>              | <b>48 510 305,72 €</b>      |

**227.** Representados graficamente, os contratos remetidos ao TdC no 7.º semestre de vigência das medidas especiais repartem-se da seguinte forma pelo acervo de medidas especiais plasmado na Lei n.º 30/2021:

Gráfico 43

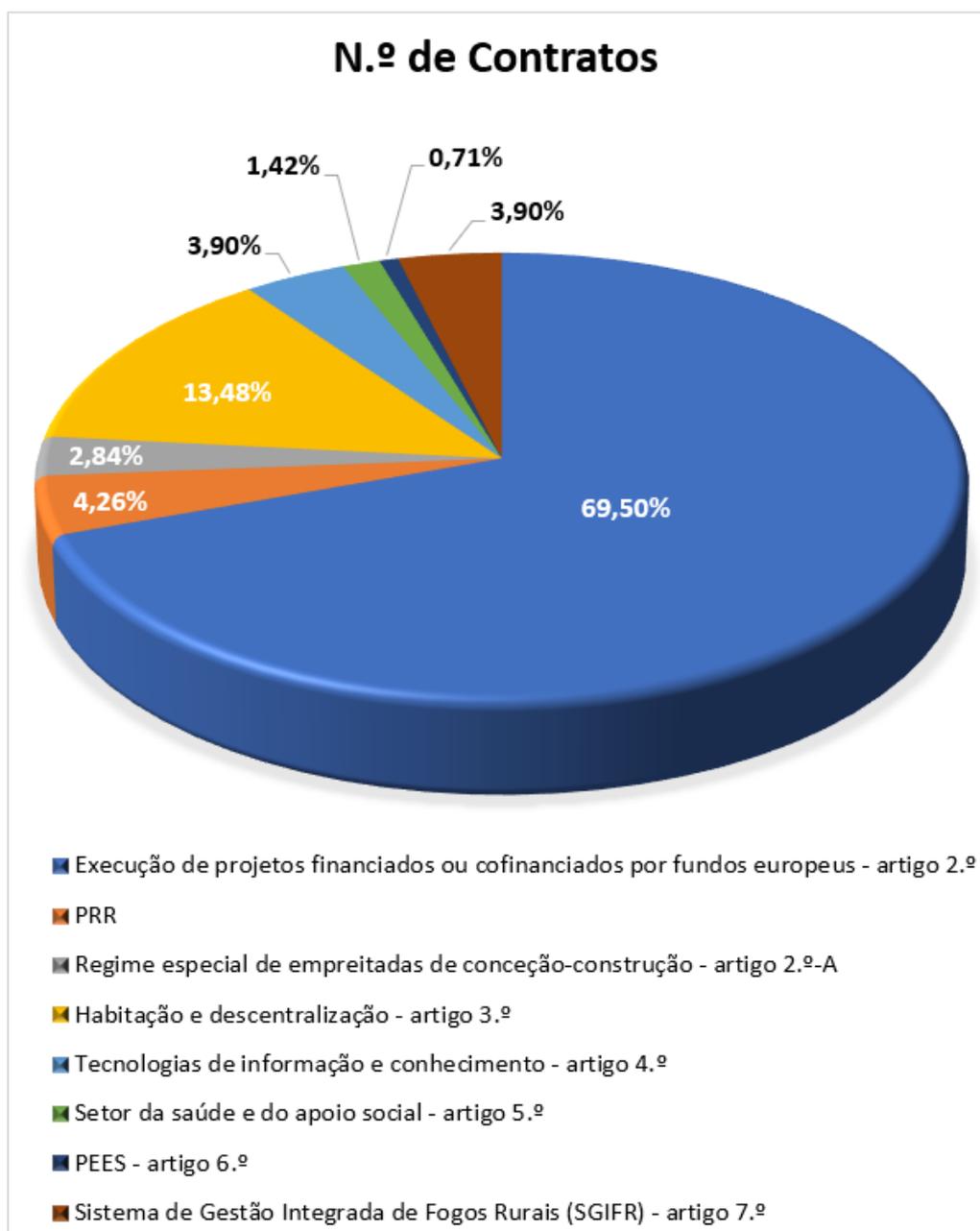
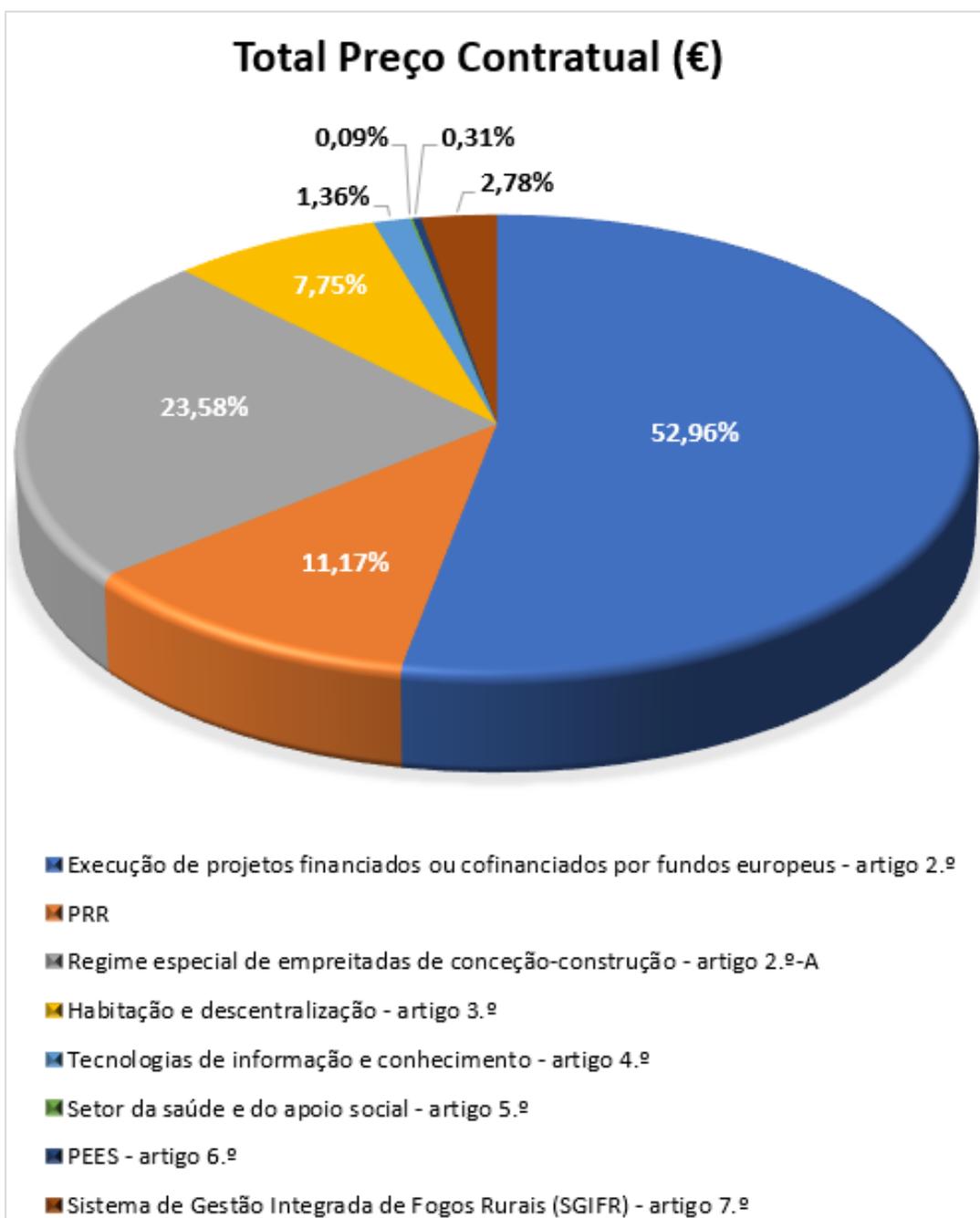


Gráfico 44



***Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC por tipo de procedimento***

- 228.** A consulta prévia simplificada mantém-se o tipo de procedimento MEC dominante entre as entidades adjudicantes. No semestre em análise foram enviados ao TdC 179 contratos precedidos de consulta prévia simplificada, o que representa 63,5% dos contratos celebrados no âmbito das MEC com um preço contratual total de 20 097 201,66 € (que corresponde a 41,4% do preço contratual total do semestre). Tal como a CIMEC já registara no seu anterior Relatório Semestral, a consulta prévia simplificada consolida a sua primazia no catálogo dos procedimentos de formação de contratos MEC, em particular sobre os contratos precedidos de ajuste direto simplificado.
- 229.** Os contratos precedidos de concurso público simplificado representam a maior fatia ao nível do valor despendido em sede de contratação pública abrangida pelas MEC, correspondendo a 50,5% do preço contratual total dos contratos MEC remetidos ao TdC, apesar de terem sido enviados apenas 26 contratos neste contexto (representando tão só 9,2% do universo contratual).
- 230.** Os contratos celebrados através de ajuste direto simplificado vêm registando uma progressiva diminuição, situando-se no presente semestre nos 62 contratos (face aos anteriores 67 e 64 contratos apurados, respetivamente, nos anteriores 5.º e 6.º Relatórios). Tais contratos representam agora 22% do universo das MEC, tendo um peso praticamente inexpressivo em sede de preço contratual total (em concreto, 1,2%).
- 231.** Sintetizando, os dados de aplicação das MEC revelam que os contratos precedidos de consulta prévia simplificada conservam a sua predominância, sendo de notar que, apesar de este representar um procedimento fechado, o mesmo é ainda um procedimento concorrencial, ao contrário do ajuste direto.
- 232.** Recorde-se, neste contexto, que as consultas prévias simplificadas MEC representam um maior investimento na concorrência quando comparadas com os procedimentos de consulta prévia típicos vertidos no CCP: as primeiras obrigam ao convite a pelo menos 5 entidades, ao invés da consulta a um mínimo de 3 entidades decorrente do regime geral.

- 233.** Mais, o ajuste direto simplificado mantém-se afastado da posição cimeira no seio dos procedimentos pré-contratuais inclusos nas MEC no que toca ao número de contratos reportados ao TdC, sendo esta conclusão singular no amplo quadro da contratação pública em Portugal.
- 234.** Recorde-se que no ano de 2023 o procedimento de ajuste direto representou 52,9% (93 702) dos procedimentos pré-contratuais submetidos através do portal *Base*, enquanto a consulta prévia atingiu 23,2% (41 016) e os procedimentos concursais representaram, tão só, 12,3% (21 848)<sup>42</sup>.
- 235.** Cumpre, todavia, sublinhar que, à semelhança dos semestres anteriores, esta Comissão não teve acesso à totalidade dos dados relativos às MEC, especificamente no que respeita aos contratos sujeitos à fiscalização prévia do TdC.
- 236.** Importa, pois, não olvidar que, embora à primeira vista o possa parecer, o recurso às MEC não se reduz aos contratos vertidos na plataforma *eContas*. A estes acrescem os dados respeitantes aos contratos de maior valor submetidos a fiscalização prévia do TdC, que as entidades adjudicantes devem remeter, à margem da plataforma *eContas*<sup>43</sup>.
- 237.** Assim, fruto da opção do TdC de não incluir na plataforma *eContas* os contratos MEC remetidos ao Tribunal no âmbito da fiscalização prévia, isto é, aqueles contratos que sempre seriam sujeitos àquela fiscalização, a análise desses dados é sempre fragmentária e dependente de um apuramento e tratamento casuísticos, por parte daquele Tribunal.
- 238.** À luz da insuficiência dos dados disponibilizados pelo TdC, resultou inviabilizada uma análise completa dos dados totais relativos às MEC, não incorporando os dados relativos à fiscalização prévia.
- 239.** Tal circunstância prejudica a análise e cruzamento de dados relativos às MEC por parte desta Comissão, à qual só foi possível confirmar a celebração de 282 contratos remetidos ao TdC, sendo certo que, como se vem explanando, poderão

---

<sup>42</sup> Conforme informação disponível em

[https://www.impic.pt/impic/assets/misc/relatorios\\_dados\\_estatisticos/RelContratacaoPublica\\_2023.pdf](https://www.impic.pt/impic/assets/misc/relatorios_dados_estatisticos/RelContratacaoPublica_2023.pdf)

<sup>43</sup> Não sendo esta a sede própria para a explicitação dos canais adequados de comunicação com o TdC, lembre-se, tão só, que a plataforma *eContas* foi desenvolvida para assegurar a remessa dos contratos celebrados no âmbito das MEC que, de outro modo, não seria exigível [exemplificativamente, e com as ressalvas constantes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97), contratos de valor inferior a 750 000 €].

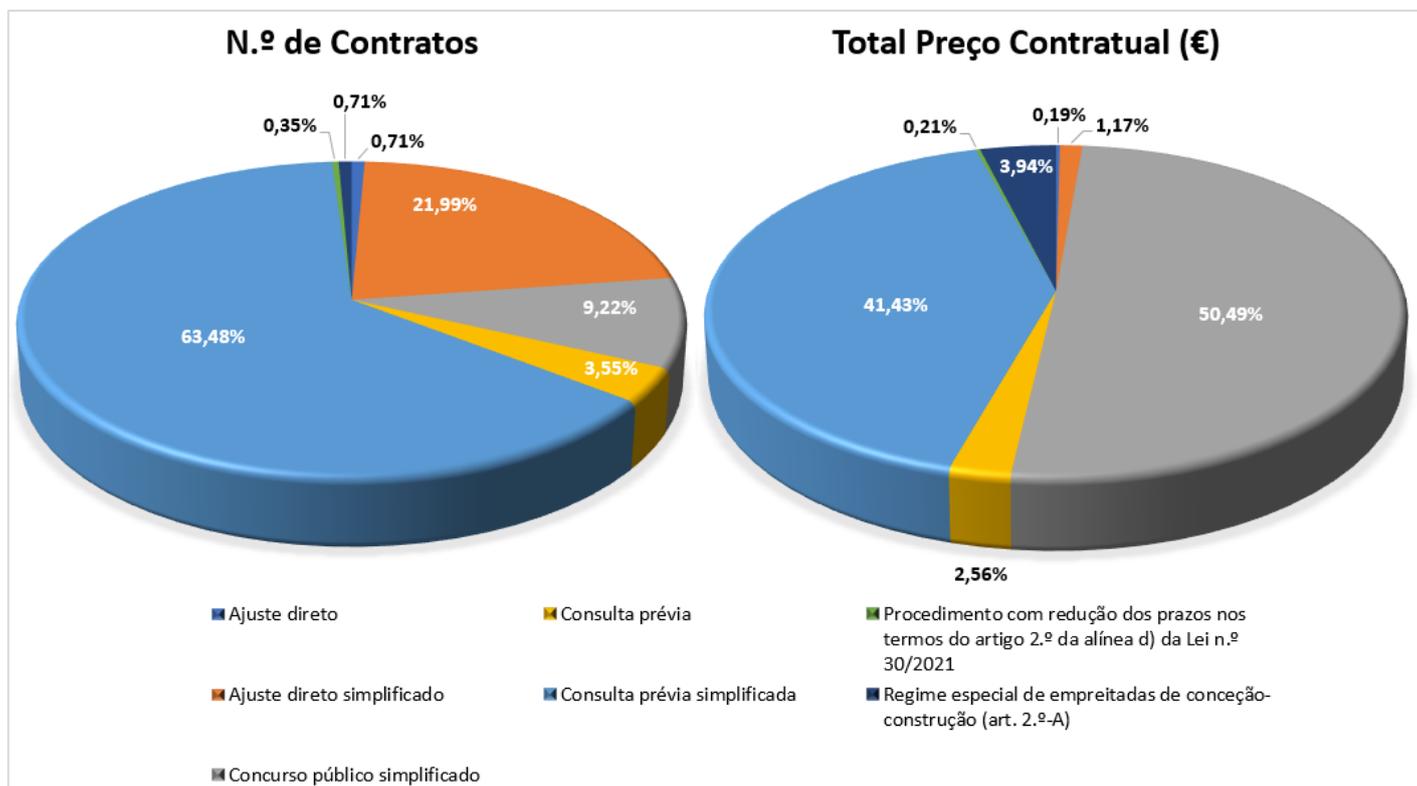
existir outros não incluídos no presente Relatório, concretamente, os promovidos ao abrigo das MEC sujeitos à fiscalização prévia desse Tribunal<sup>44</sup>.

**Tabela 32**

| <b>Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por tipo de procedimento</b> | <b>N.º de Contratos</b> | <b>Preço Contratual (€)</b> |
|--|-------------------------|-----------------------------|
| Ajuste direto  | 2                       | 93 883,62 €                 |
| Ajuste direto simplificado   | 62                      | 567 057,16 €                |
| Concurso público simplificado  | 26                      | 24 492 119,11 €             |
| Consulta prévia  | 10                      | 1 242 429,37 €              |
| Consulta prévia simplificada   | 179                     | 20 097 201,66 €             |
| Procedimento com redução dos prazos nos termos do artigo 2.º da alínea d) da Lei n.º 30/2021                     | 1                       | 104 000,00 €                |
| Regime especial de empreitadas de conceção-construção (art. 2.º-A)   | 2                       | 1 913 614,80 €              |
| <b>Total Geral</b>   | <b>282</b>              | <b>48 510 305,72 €</b>      |

<sup>44</sup> Os quais, por natureza, em face do respetivo valor se situar não raramente acima de 750 000 €, representariam, em valor, a maior fatia das MEC. Veja-se, como vertido no 3.º Relatório Semestral desta Comissão, que se apurou a celebração de 24 contratos no âmbito das MEC sujeitos a fiscalização prévia do TdC, somando esses um valor total de 48 milhões de euros e cifrando-se, então, o preço contratual total das MEC em 77 milhões de euros.

## Gráficos 45 e 46



**Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos concursais simplificados**

- 240.** No decurso do semestre em análise, foram remetidos ao TdC através da plataforma *eContas* 26 contratos celebrados na sequência de concurso público simplificado (no semestre anterior haviam sido enviados ao TdC 23), totalizando 24 492 119,11 € (que contrasta com os 5 506 546,33 € do semestre precedente).
- 241.** Tais dados evidenciam um crescimento dos contratos precedidos deste procedimento, ligeiro em número de contratos, mas exponencial em preço contratual.
- 242.** No que ao âmbito da contratação respeita, afiguram-se dominantes os contratos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, os

quais traduzem 57,7% dos contratos remetidos ao TdC, correspondendo a 15 contratos, com um total de preço contratual de 9 252 540,33 € (37,8% do preço contratual total dos contratos remetidos ao TdC e precedidos de concurso público simplificado).

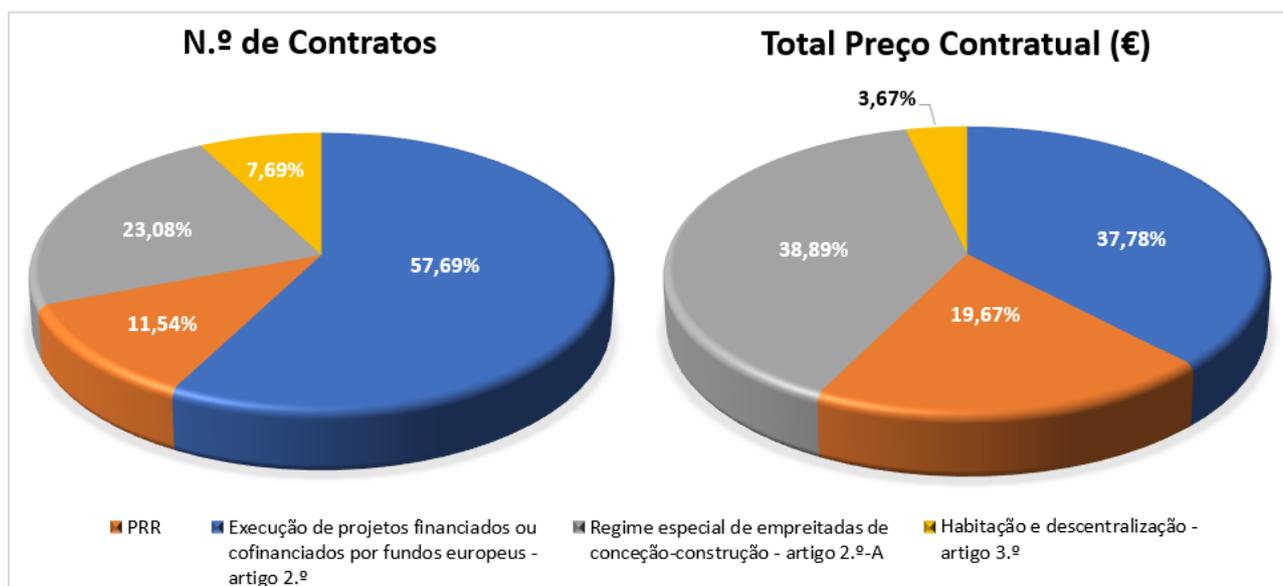
- 243.** Tal como no semestre anterior, regista-se agora uma maior diversidade de contratos, a saber: contratos relativos à execução do *PRR*, em matéria de *habitação e descentralização* e ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção*.
- 244.** Destes, os contratos celebrados ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção* representaram 23,1% dos contratos precedidos de concurso público simplificado, com preço contratual representativo de 38,9% do preço contratual total (9 525 004,63 €).
- 245.** Os contratos relativos à execução do *PRR* representaram 11,5% dos contratos precedidos de concurso público simplificado, a que corresponderam 4 816 818,83 € (19,7% do preço contratual total dos contratos enviados ao TdC precedidos de concurso público simplificado).
- 246.** Os 2 contratos em matéria de *habitação e descentralização* tiveram reduzida expressão no preço contratual total, ficando-se pelos 3,7%.

**Tabela 33**

| Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Concurso público simplificado, por artigo da Lei n.º 30/2021 | N.º de Contratos | Preço Contratual (€)   |
|---|------------------|------------------------|
| Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º  | 15               | 9 252 540,33 €         |
| PRR   | 3                | 4 816 818,83 €         |
| Regime especial de empreitadas de conceção-construção - artigo 2.º-A  | 6                | 9 525 004,63 €         |
| Habitação e descentralização - artigo 3.º   | 2                | 897 755,32 €           |
| <b>Total Geral</b>  | <b>26</b>        | <b>24 492 119,11 €</b> |

- 247.** Representados graficamente os contratos celebrados na sequência de procedimentos concursais simplificados remetidos ao TdC repartem-se da seguinte forma:

## Gráficos 47 e 48



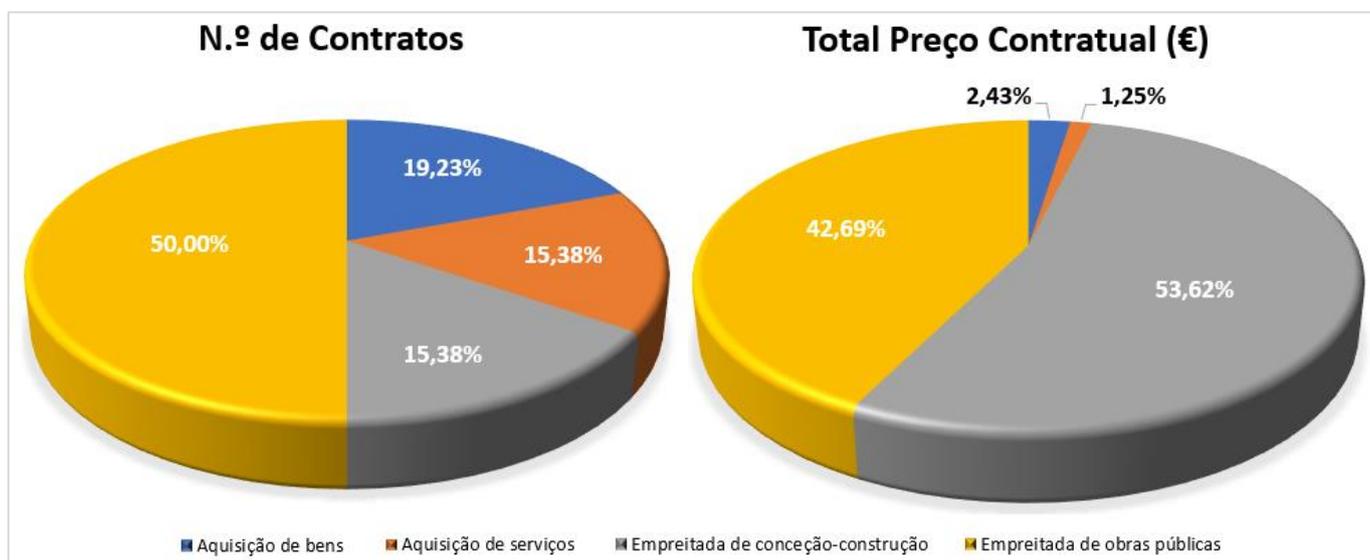
- 248.** Metade dos contratos remetidos ao TdC precedidos de concurso público simplificado são contratos de empreitada de obras públicas, com total de preço contratual de 10 456 809,69 € (42,7% do preço contratual total), enquanto os 4 contrato de *empreitada de conceção-construção* representam 13 132 830,86 € (e 53,6% em termos relativos).
- 249.** Os 5 contratos de aquisição de bens precedidos de concurso público simplificado apresentam um total de preço contratual de 595 302,62 € (2,4% do preço contratual total).
- 250.** Por último, os 4 contratos de aquisição de serviços precedidos de concurso público simplificado cifram-se em apenas 307 175,94 € (1,3%) do total de preço contratual.

Tabela 34

| Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Concurso público simplificado por tipo de contrato | N.º de Contratos | Preço Contratual (€)   |
|---|------------------|------------------------|
| Aquisição de bens   | 5                | 595 302,62 €           |
| Aquisição de serviços   | 4                | 307 175,94 €           |
| Empreitada de conceção-construção   | 4                | 13 132 830,86 €        |
| Empreitada de obras públicas  | 13               | 10 456 809,69 €        |
| <b>Total Geral</b>  | <b>26</b>        | <b>24 492 119,11 €</b> |

251. Representados graficamente os contratos celebrados na sequência de procedimentos concursais simplificados remetidos ao TdC repartem-se, por tipo contratual, da seguinte forma:

Gráficos 49 e 50



***Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de procedimentos de Consulta Prévia Simplificada***

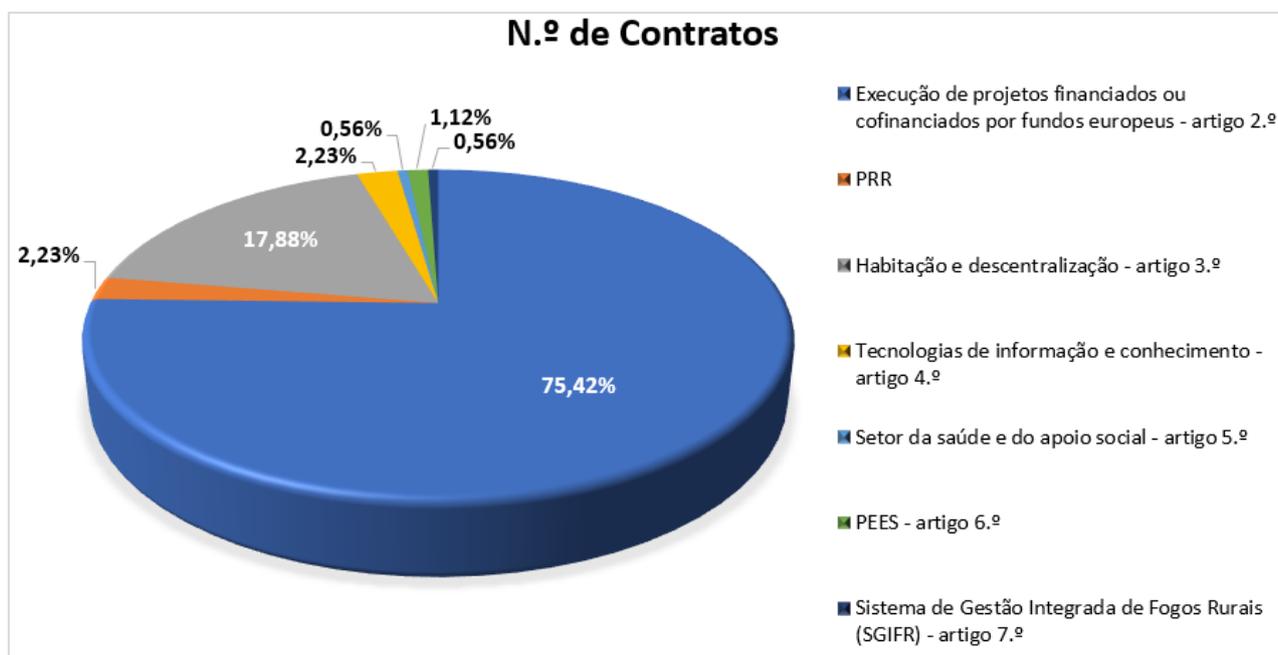
- 252.** No segundo semestre de 2024 foram remetidos eletronicamente ao TdC 179 contratos celebrados na sequência de procedimentos de consulta prévia simplificada, que se traduziram num preço contratual total de 20 097 201,66 €.
- 253.** Tais dados revelam um ligeiro aumento do recurso a este procedimento em **número de contratos** (no semestre anterior foram remetidos ao TdC 168 contratos precedidos de consulta prévia simplificada), donde ressalta a atratividade do procedimento de consulta prévia simplificada no catálogo das MEC, embora com um recuo no respetivo valor face aos 24 288 847,16 € do 1.º semestre de 2024.
- 254.** A prevalência deste procedimento neste contexto, designadamente, sobre o sobredito procedimento de ajuste direto simplificado, poderá revelar, em parte, uma migração dos contratos anteriormente antecidos de procedimentos abertos para o seu seio, em detrimento da opção por um processo de formação de contratos não concorrencial.
- 255.** Detendo-nos sobre o âmbito das MEC em contratos precedidos de consulta prévia simplificada, mantém-se a clara predominância dos contratos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, correspondendo à larga maioria dos contratos remetidos ao TdC na sequência deste tipo procedimental (135 contratos, representando 75,4% em número e 79,3% em preço contratual), perfazendo um total de preço contratual de 15 930 227,22 €, face aos anteriores 19 030 079,70 € apurados neste âmbito.
- 256.** Acompanhando a ordem registada no semestre anterior, surge em destaque a matéria da *habitação e descentralização*, somando 32 contratos, representativos de 17,9% dos contratos celebrados, com um total de preço contratual representativo de 14%.
- 257.** São residuais em número, e inexpressivas em preço contratual, as restantes áreas nas quais foram celebrados contratos precedidos de consulta prévia simplificada ao abrigo do regime das MEC.

Tabela 35

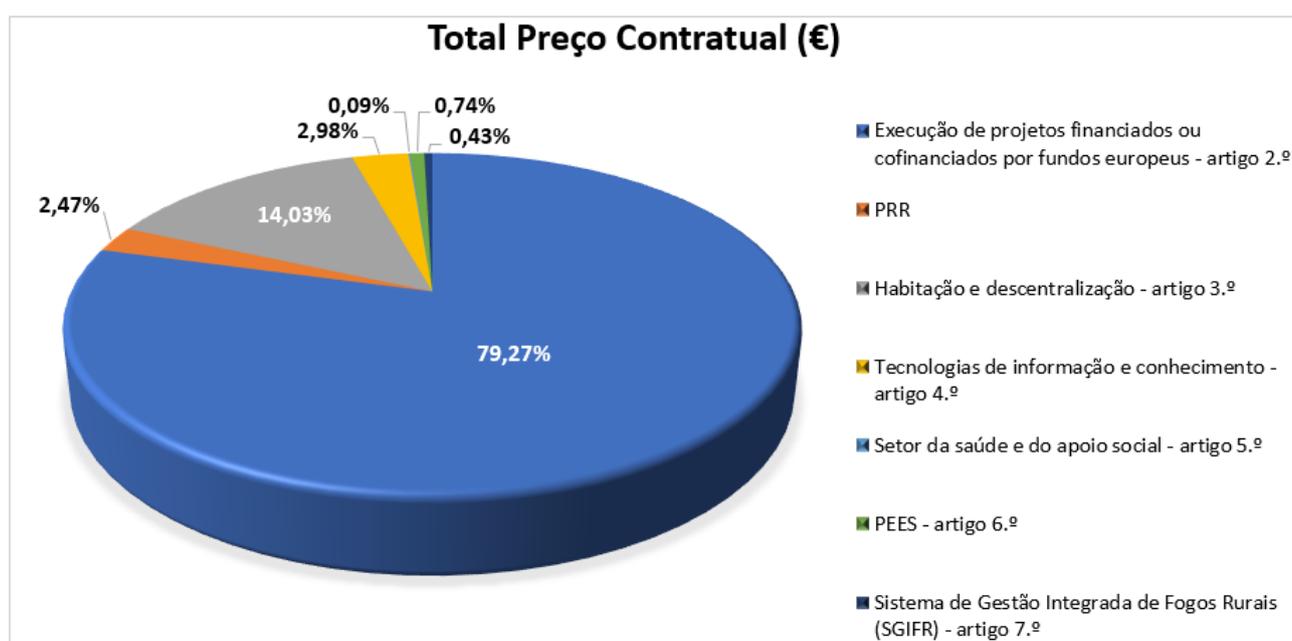
| Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Consulta Prévia Simplificada, por artigo da Lei n.º 30/2021 | N.º de Contratos | Preço Contratual (€)   |
|--|------------------|------------------------|
| Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º   | 135              | 15 930 227,22 €        |
| PRR  | 4                | 496 184,05 €           |
| Habituação e descentralização - artigo 3.º   | 32               | 2 818 814,63 €         |
| Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º  | 4                | 599 359,76 €           |
| Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º  | 1                | 17 600,00 €            |
| PEES - artigo 6.º  | 2                | 149 081,00 €           |
| Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - artigo 7.º   | 1                | 85 935,00 €            |
| <b>Total Geral</b>   | <b>179</b>       | <b>20 097 201,66 €</b> |

**258.** Representados graficamente, os contratos precedidos de consulta prévia simplificada enviados ao TdC repartem-se da seguinte forma:

Gráficos 51



## Gráficos 52

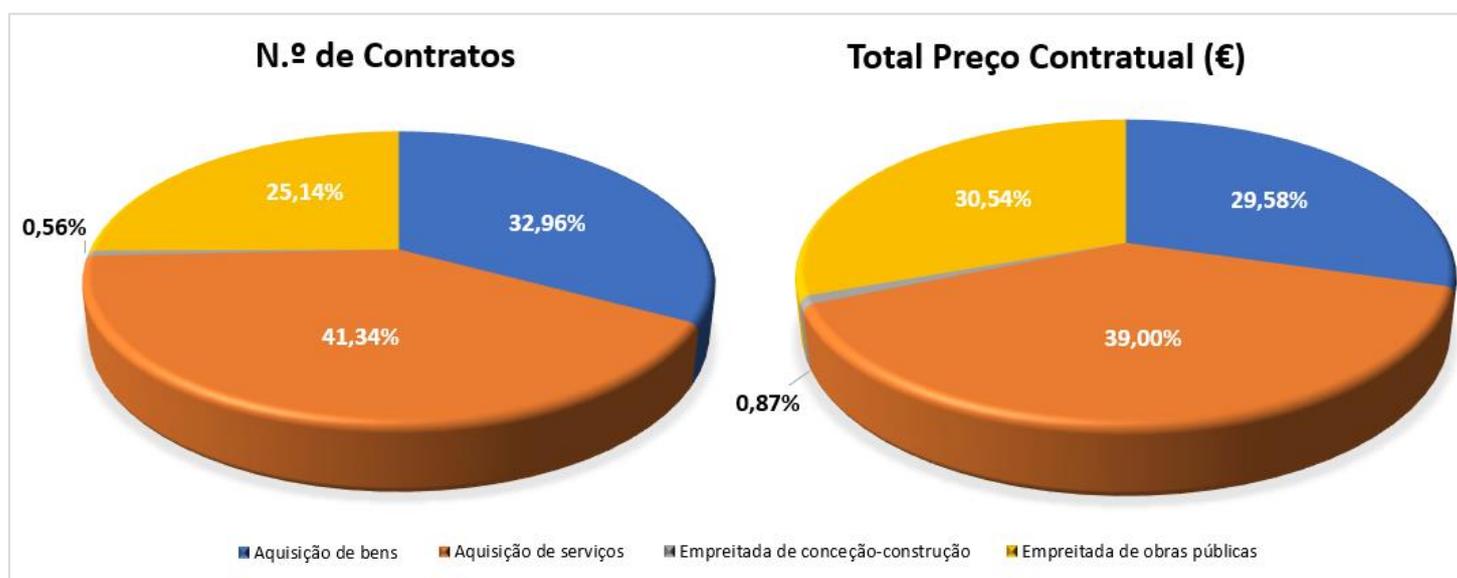


**259.** No que toca aos tipos contratuais dos contratos precedidos de consulta prévia simplificada, mantém-se o cenário já diagnosticado em anteriores relatórios, qual seja o da predominância dos contratos de aquisição de serviços, ascendendo a 41,3% e representando 39% do preço contratual total destes procedimentos. A estes seguem-se os contratos de aquisição de bens (33% em número e 29,6% em preço contratual) e os contratos de empreitada de obras públicas, os quais traduzem 25,1% dos contratos, representativos de 30,5% do preço contratual total, ocupando agora o terceiro lugar.

Tabela 36

| Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Consulta Prévia Simplificada por tipo de contrato | N.º de Contratos | Preço Contratual (€)   |
|--|------------------|------------------------|
| Aquisição de bens  | 59               | 5 945 703,91 €         |
| Aquisição de serviços  | 74               | 7 837 745,43 €         |
| Empreitada de conceção-construção  | 1                | 175 160,71 €           |
| Empreitada de obras públicas   | 45               | 6 138 591,61 €         |
| <b>Total Geral</b>   | <b>179</b>       | <b>20 097 201,66 €</b> |

Gráficos 53 e 54



***Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Ajuste Direto Simplificado***

- 260.** Na sequência da tendência já sinalizada no anterior Relatório Semestral, o semestre em apreço ilustra uma diminuição dos contratos celebrados por ajuste direto simplificado. Contabilizam-se agora 62 contratos (por oposição aos 64 contratos apurados no semestre anterior), os quais, por sua vez, são representativos de 22% do universo de contratos remetidos ao TdC e de 1,2% do total do preço contratual das MEC (v. Gráficos 45 e 46).
- 261.** Tal abrandamento enquadra-se na tendência que se vinha desenhando nos dados das MEC, qual seja a de progressiva diminuição do número de contratos precedidos de ajuste direto simplificado.
- 262.** Na verdade, como já vimos dando nota, o procedimento de ajuste direto simplificado está longe de ser o tipo de procedimento MEC dominante em termos de número de contratos reportados ao TdC, distanciando-se dos contratos precedidos de consulta prévia simplificada, que representam hoje 63,5% do universo contratual MEC.
- 263.** No que toca ao âmbito destes contratos, mantém-se a tendência já anteriormente registada: os contratos relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* conservam a sua predominância e correspondem a 72,6% dos contratos enviados ao TdC precedidos de ajuste direto simplificado, sendo essa predominância também patente no valor dos mesmos, que representa 71,1% do preço contratual total destes contratos.
- 264.** Em seguida, ainda que a larga distância, merecem destaque os contratos precedidos de ajuste direto simplificado em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, os quais registaram um aumento, traduzindo agora 11,3% dos contratos celebrados e 11% do preço contratual total.
- 265.** São marginais, em número e em preço contratual, os contratos celebrados em matéria de *habitação e descentralização* e no *setor da saúde e do apoio social*.
- 266.** Similarmente ao semestre antecedente, a execução do *PRR* mantém pouca expressão neste contexto, representando agora apenas 4,8% dos contratos celebrados

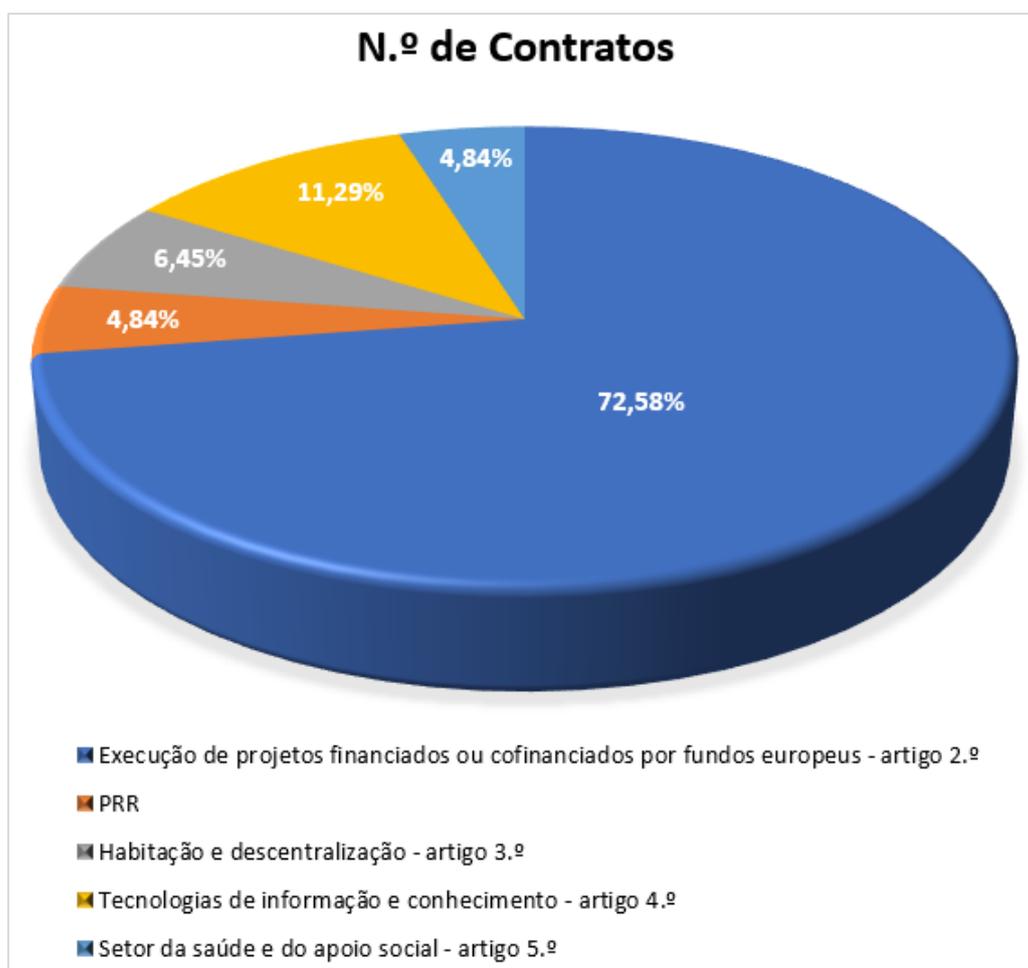
por ajuste direto simplificado, com um preço contratual representativo de apenas 5,3% do total dos contratos precedidos de ajuste direto simplificado. Como já havíamos sinalizado, a vocação do *PRR*, bem como a sua execução mais direcionada para a realização de despesa associada a elevados montantes poderá explicar, cremos, a sua pouca expressividade no número e valor nos ajustes diretos simplificados ao abrigo das MEC.

**Tabela 37**

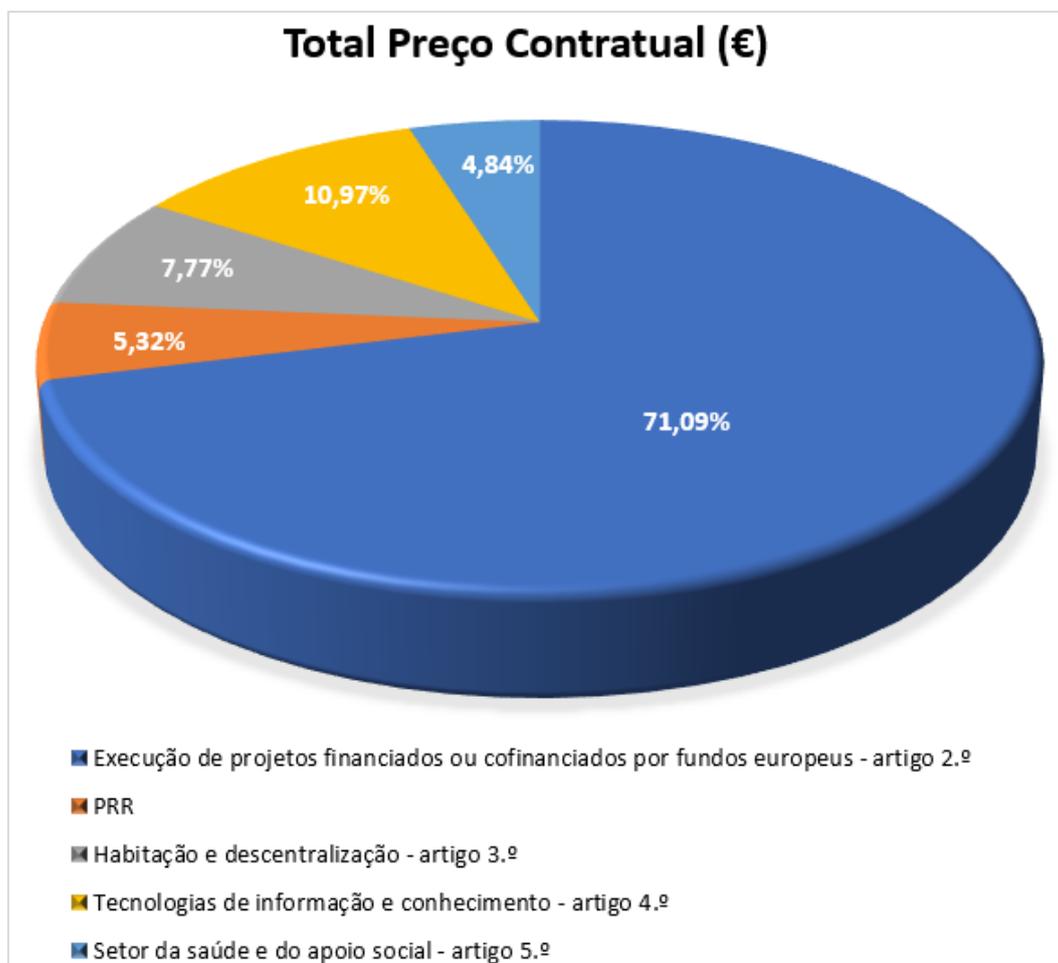
| <b>Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Ajuste Direto Simplificado, por artigo da Lei n.º 30/2021</b> | <b>N.º de Contratos</b> | <b>Preço Contratual (€)</b> |
|---|-------------------------|-----------------------------|
| Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º  | 45                      | 403 114,31 €                |
| PRR   | 3                       | 30 169,48 €                 |
| Habitação e descentralização - artigo 3.º   | 4                       | 44 083,50 €                 |
| Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º   | 7                       | 62 216,87 €                 |
| Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º   | 3                       | 27 473,00 €                 |
| <b>Total Geral</b>  | <b>62</b>               | <b>567 057,16 €</b>         |

**267.** Representados graficamente os contratos precedidos de ajuste direto simplificado MEC enviados ao TdC, repartem-se da seguinte forma:

### Gráficos 55



Gráficos 56



**268.** Já no que respeita aos tipos contratuais em presença, precedidos de ajuste direto simplificado, constata-se uma tímida prevalência dos contratos de aquisição de serviços, registando-se 32 (51,6%), com o preço contratual de 322 198,42 € (56,8%) seguidos de 27 contratos de aquisição de bens (correspondendo a 43,6% do total de contratos) com o valor agregado de 203 826,24 € (35,9% do preço contratual total).

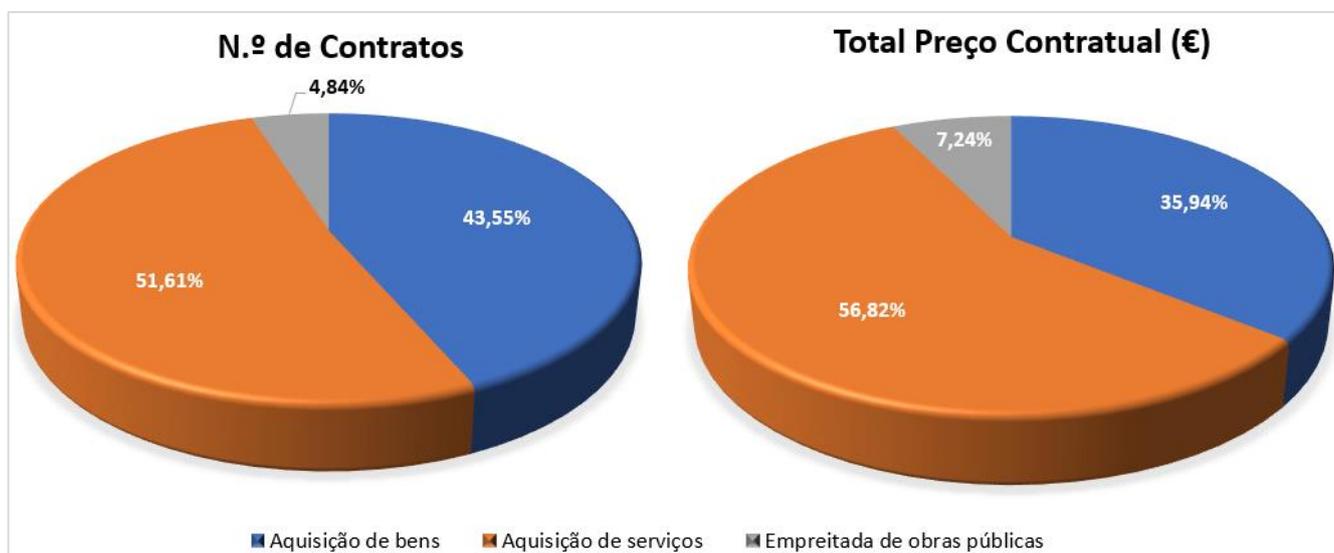
**269.** Os contratos de empreitada de obras públicas celebrados na sequência de ajuste direto simplificado perderam expressão, tendo no semestre em análise sido remetidos ao TdC apenas 3, ao contrário dos 12 contratos contabilizados no semestre anterior.

Tabela 38

| Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Ajuste Direto Simplificado, por tipo de contrato | N.º de Contratos | Preço Contratual (€) |
|---|------------------|----------------------|
| Aquisição de bens   | 27               | 203 826,24 €         |
| Aquisição de serviços   | 32               | 322 198,42 €         |
| Empreitada de obras públicas  | 3                | 41 032,50 €          |
| <b>Total Geral</b>  | <b>62</b>        | <b>567 057,16 €</b>  |

270. Representados graficamente os contratos precedidos de ajuste direto simplificado MEC enviados ao TdC, repartem-se da seguinte forma:

Gráficos 57 e 58



***Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao TdC celebrados na sequência de Consulta Prévia e Ajuste Direto previstos no artigo 7.º (SGIFR)***

- 271.** Contrastando com o semestre anterior, em que apenas se havia registado 1 contrato adjudicado por ajuste direto com o preço contratual total de 183 000 €, no semestre aqui em escrutínio foram remetidos ao TdC 11 contratos celebrados ao abrigo do regime especial de gestão dos combustíveis no âmbito do *SGIFR*, previsto no artigo 7.º, correspondentes a 1 348 897,99 €.
- 272.** Estes 11 contratos repartiram-se por 8 consultas prévias (com o preço contratual total de 1 169 079,37 €), 2 ajustes diretos e uma consulta prévia simplificada.
- 273.** Detendo-nos sobre os tipos contratuais em causa no segundo semestre de 2024 foram remetidos ao TdC 8 contratos de aquisição de serviços (com o total de preço contratual de 808 583,76 €) e 3 contratos de aquisição de bens (540 314,23 €), ao abrigo do regime especial de gestão de combustíveis no âmbito do *SGIFR*.
- 274.** Como referido nos anteriores relatórios semestrais, a CIMEC tem sinalizado a tendência desta medida especial ser utilizada para responder a necessidades de natureza sazonal, o que justifica que, apenas com estes dados, seja difícil identificar e mensurar a atratividade desta medida especial de contratação pública.
- 275.** Neste contexto, a CIMEC não pode deixar de continuar a alertar que os procedimentos para aquisição dos bens, serviços e empreitadas promovidos no âmbito do *SGIFR* devem, por regra, ser integrados numa planificação estruturada de compras públicas a longo prazo, com prévio e cuidado levantamento sistemático das necessidades aquisitivas.

**Número e preço contratual total dos Contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas, por tipo de contrato**

- 276.** Sob o prisma do tipo contratual, no **segundo semestre de 2024**, foram enviados ao TdC 119 contratos de aquisição de serviços (42,2% do universo total de contratos remetidos ao tribunal), 95 contratos de aquisição de bens (33,7%) e 61 contratos de empreitada de obras públicas (21,6%). Registou-se, ainda, o envio de 7 contratos de *empreitada de conceção-construção*<sup>45</sup>.
- 277.** Quando expresso em preço contratual envolvido, no lugar cimeiro apresentam-se os contratos de *empreitada de obras públicas* (34,3% a que corresponderam 16 636 433,80 €), seguidos dos contratos de *empreitada de conceção-construção* (31,4% e 15 221 606,37 €), dos contratos de aquisição de serviços (19,1% e 9 263 118,55 €), e, finalmente, dos contratos de aquisição de bens (15,2% e 7 389 147 €).

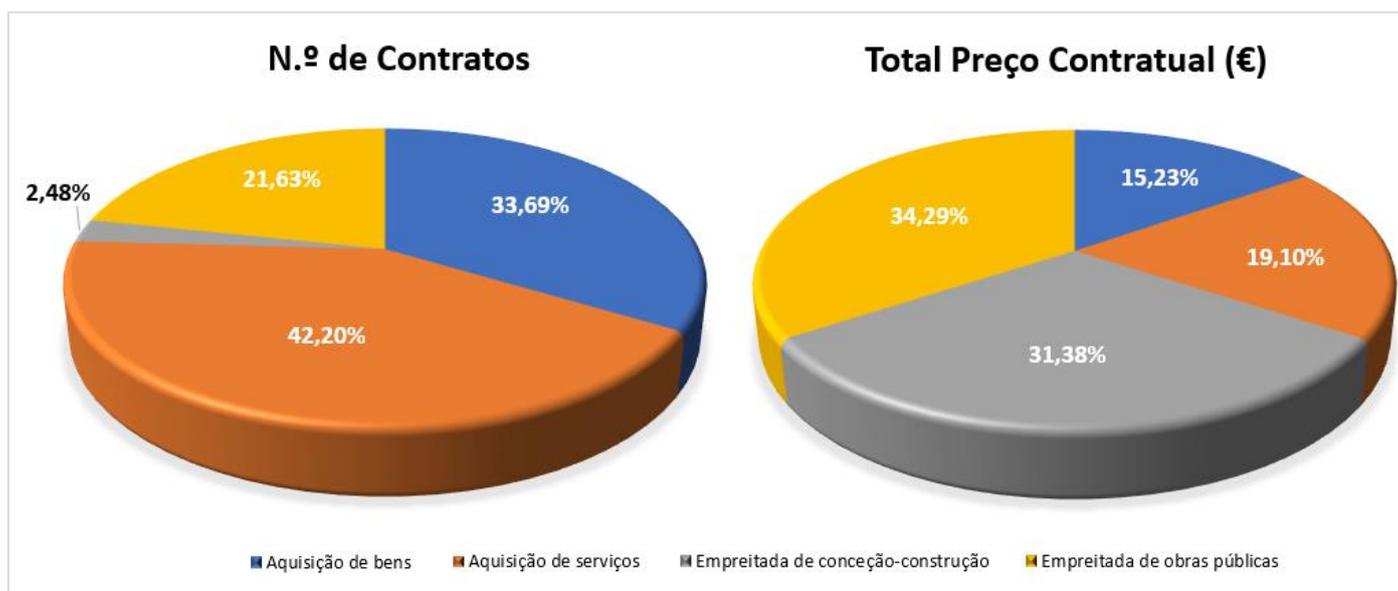
**Tabela 39**

| Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas por tipo de contrato | N.º de Contratos | Preço Contratual (€)   |
|---|------------------|------------------------|
| Aquisição de bens   | 95               | 7 389 147,00 €         |
| Aquisição de serviços   | 119              | 9 263 118,55 €         |
| Empreitada de conceção-construção   | 7                | 15 221 606,37 €        |
| Empreitada de obras públicas  | 61               | 16 636 433,80 €        |
| <b>Total Geral</b>  | <b>282</b>       | <b>48 510 305,72 €</b> |

- 278.** Representados graficamente, os contratos remetidos ao TdC repartem-se da seguinte forma no que respeita ao tipo de contrato celebrado.

<sup>45</sup> No presente Relatório, tal como faz o TdC na disponibilização pública dos dados, optou-se pela autonomização dos dados relativos aos contratos de empreitada de conceção-construção que, de outro modo, se dissolveriam no universo dos contratos de empreitada de obras públicas.

## Gráficos 59 e 60



**Número e preço contratual total dos Contratos de Empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC**

- 279.** No segundo semestre de 2024, o número de contratos de empreitada de obras públicas enviados ao TdC através da plataforma *eContas* aumentou para 61 face aos 57 registados no semestre anterior. Também em valor contratual se verificou um aumento de 12 284 608,48 € para 16 636 433,80 €.
- 280.** O maior número de contratos de empreitada enviados ao TdC de valor inferior a 750 000 € e, como tal, não sujeitos a fiscalização prévia, foi celebrado em matéria de *habitação e descentralização* — o que é uma novidade ao longo de todos os relatórios da CIMEC —, e que totalizaram 28 contratos (12 no semestre anterior), que correspondem a 45,9% do total de contratos de empreitada (21,1% no semestre anterior). Tais contratos registaram também um aumento ao nível do preço contratual de 729 954,25 € para 3 051 209,95 € (18,3% do total de preço contratual dos contratos de empreitada remetidos ao TdC).
- 281.** Muito próximos em número situaram-se os contratos tendo em vista a execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (26 contratos, que

correspondem a 42,6% do universo contratual), sendo esta a área que envolveu o maior preço total (que ascende a 42,6% do preço contratual total dos contratos de empreitada, correspondente a 7 091 380,18 €).

- 282.** A execução do PRR apresentou, no semestre em análise, 4 contratos de empreitada de obras públicas, no valor de 4 895 318,83 €, o que, em termos relativos, representa 29,4% do total de preço contratual deste tipo de contratos.
- 283.** Registou-se, ademais, o envio ao TdC de 3 contratos, no valor de 1 598 524,84 €, celebrados ao abrigo do regime especial de empreitada conceção-construção incluso no regime das MEC, introduzido com o Decreto-Lei n.º 78/2022<sup>46</sup>.
- 284.** Tal como nos semestres precedentes, também neste semestre não foram enviados ao TdC quaisquer contratos de empreitada de obras públicas nas outras áreas abrangidas pelo âmbito de aplicação das MEC, a saber, em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento*, em execução do *PEES* e no âmbito do *SGIFR*.

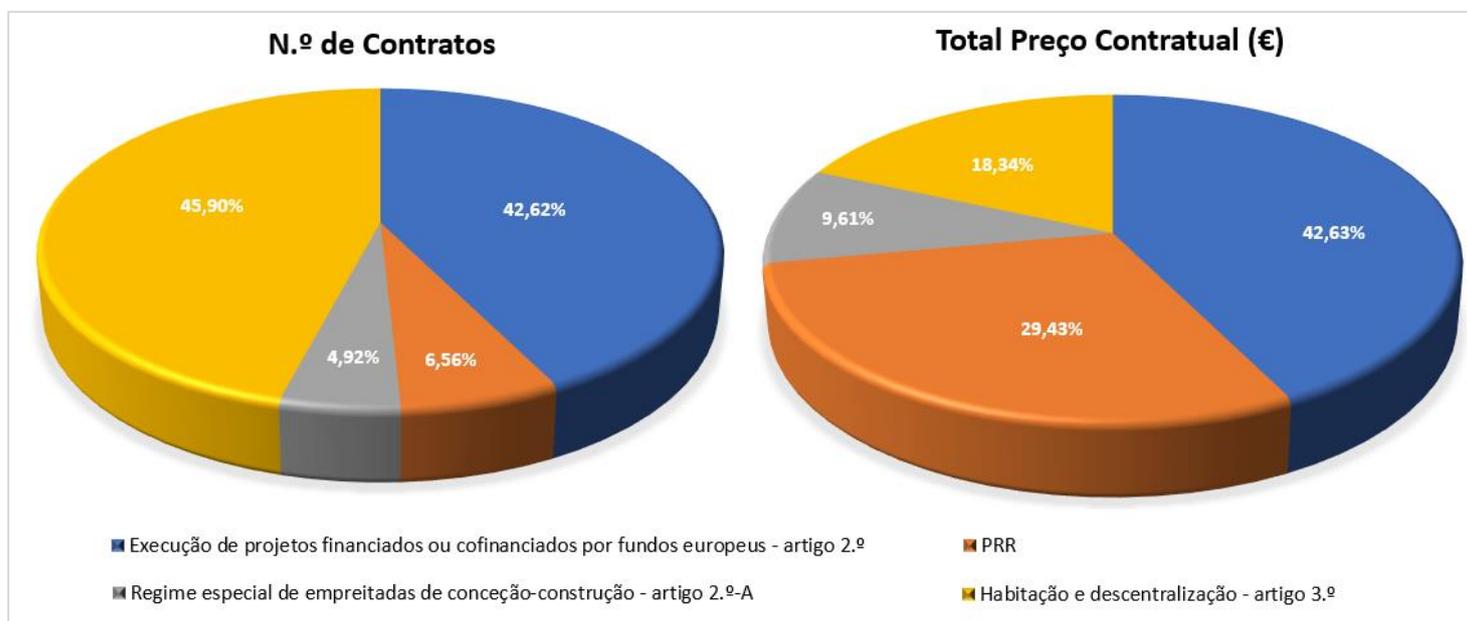
**Tabela 40**

| Número e preço contratual total dos contratos de empreitadas de obras públicas celebrados ao abrigo das MEC enviados ao TdC | N.º de Contratos | Preço Contratual (€)   |
|---|------------------|------------------------|
| Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º  | 26               | 7 091 380,18 €         |
| PRR   | 4                | 4 895 318,83 €         |
| Regime especial de empreitadas de conceção-construção - artigo 2.º-A  | 3                | 1 598 524,84 €         |
| Habitação e descentralização - artigo 3.º   | 28               | 3 051 209,95 €         |
| <b>Total Geral</b>  | <b>61</b>        | <b>16 636 433,80 €</b> |

- 285.** Graficamente os contratos de empreitada de obras públicas MEC enviados ao TdC no segundo semestre de 2024 repartem-se da seguinte forma:

<sup>46</sup> Volta a ficar evidenciada a dificuldade de concatenação dos dados disponibilizados, uma vez que, como se deixou mencionado *supra*, no semestre em análise foram 8 contratos celebrados ao abrigo do regime especial de empreitada conceção-construção previsto no artigo 2.ºA da Lei n.º 30/2021, envolvendo um total de preço contratual de 11 438 619,43 €, e que na tabela aqui em escrutínio se encontram dispersos noutra classificadora.

## Gráficos 61 e 62



**Número e preço contratual total dos Contratos de Aquisição de bens móveis, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC**

- 286.** O segundo semestre de 2024 apresentou um aumento substancial do número de contratos enviados ao TdC respeitantes a aquisição de bens móveis (95 ao invés dos 66 do semestre precedente). A maioria dos contratos de aquisição de bens móveis são relativos à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*: 76 contratos, que correspondem a 80%, e um preço contratual que ascende a 5 614 966,09 € (face a 3 540 749,29 € no semestre anterior), representando 76% do preço contratual total deste tipo de contratos.
- 287.** No período em apreço, registaram-se 3 contratos de aquisição de bens móveis relativos à execução do *PRR* (9 no semestre anterior), tendo igualmente reduzida expressão em preço contratual (257 086,24 € ao invés de 74 708,96 € registados no semestre anterior).
- 288.** Em matéria de *tecnologias de informação e conhecimento* registaram-se 7 contratos de aquisição de bens móveis enviados ao TdC (o mesmo número de contratos

enviados no semestre anterior), correspondentes a um total de preço contratual de 262 560,13 € (face ao preço contratual de 777 841,08 € do semestre anterior).

**289.** Cumpre assinalar que no setor da *saúde e do apoio social*, em matéria de *habitação e descentralização*, do *PEES*, do *SGIFR* e ao abrigo do regime especial de *conceção-construção*, foram remetidos contratos de aquisição de bens móveis no semestre relevante, embora, quer em número, quer em preço contratual, a sua relevância seja escassa.

**Tabela 41**

| Número e preço contratual total dos contratos de aquisição de bens móveis celebrados ao abrigo das MEC enviados ao TdC | N.º de Contratos | Preço Contratual (€)  |
|--|------------------|-----------------------|
| Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º                                     | 76               | 5 614 966,09 €        |
| PRR  | 3                | 257 086,24 €          |
| Regime especial de empreitadas de conceção-construção - artigo 2.º-A   | 1                | 336 066,31 €          |
| Habitação e descentralização - artigo 3.º  | 1                | 206 500,00 €          |
| Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º  | 7                | 262 560,13 €          |
| Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º  | 2                | 22 573,00 €           |
| PEES - artigo 6.º  | 2                | 149 081,00 €          |
| Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - artigo 7.º   | 3                | 540 314,23 €          |
| <b>Total Geral</b>   | <b>95</b>        | <b>7 389 147,00 €</b> |

**290.** Graficamente, os contratos MEC de aquisição de bens móveis enviados ao TdC repartem-se da seguinte forma:

Gráfico 63

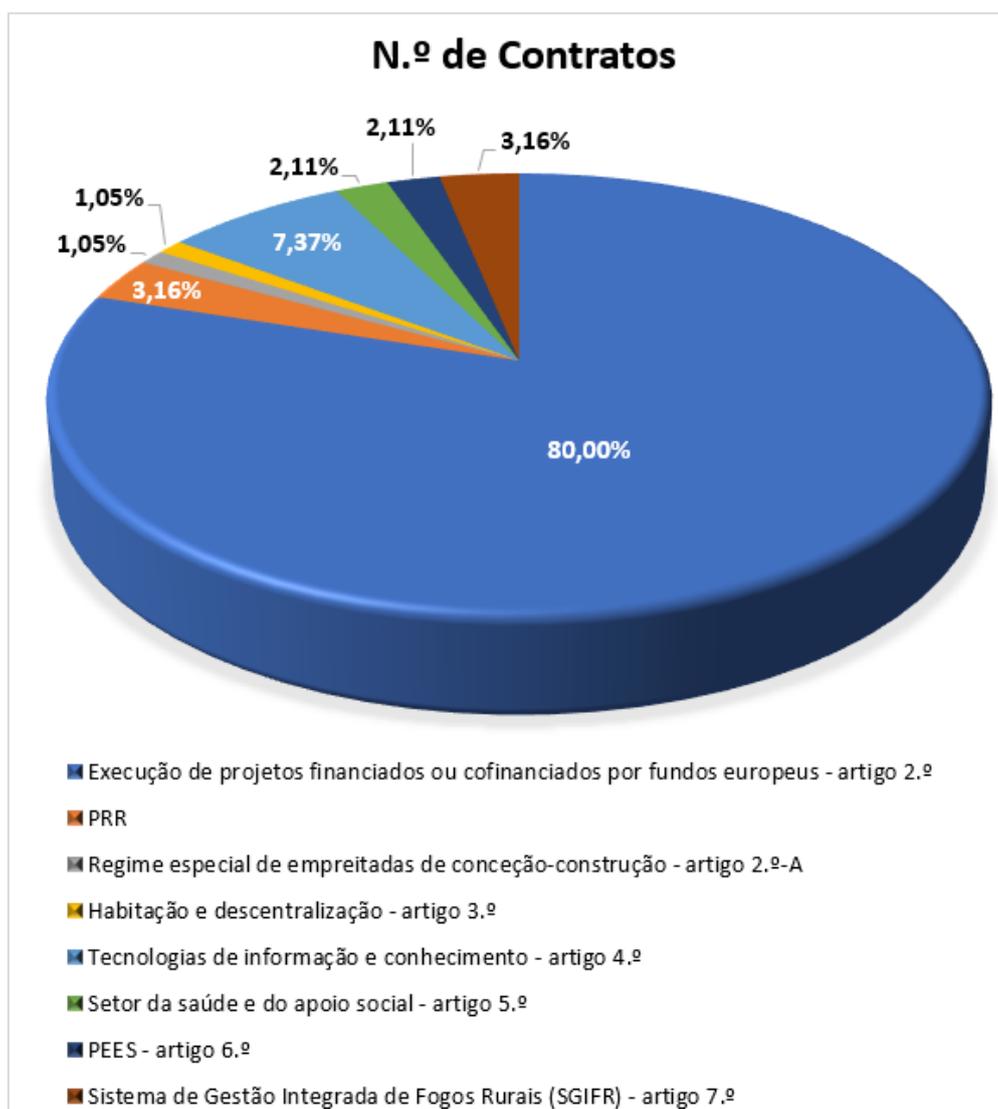
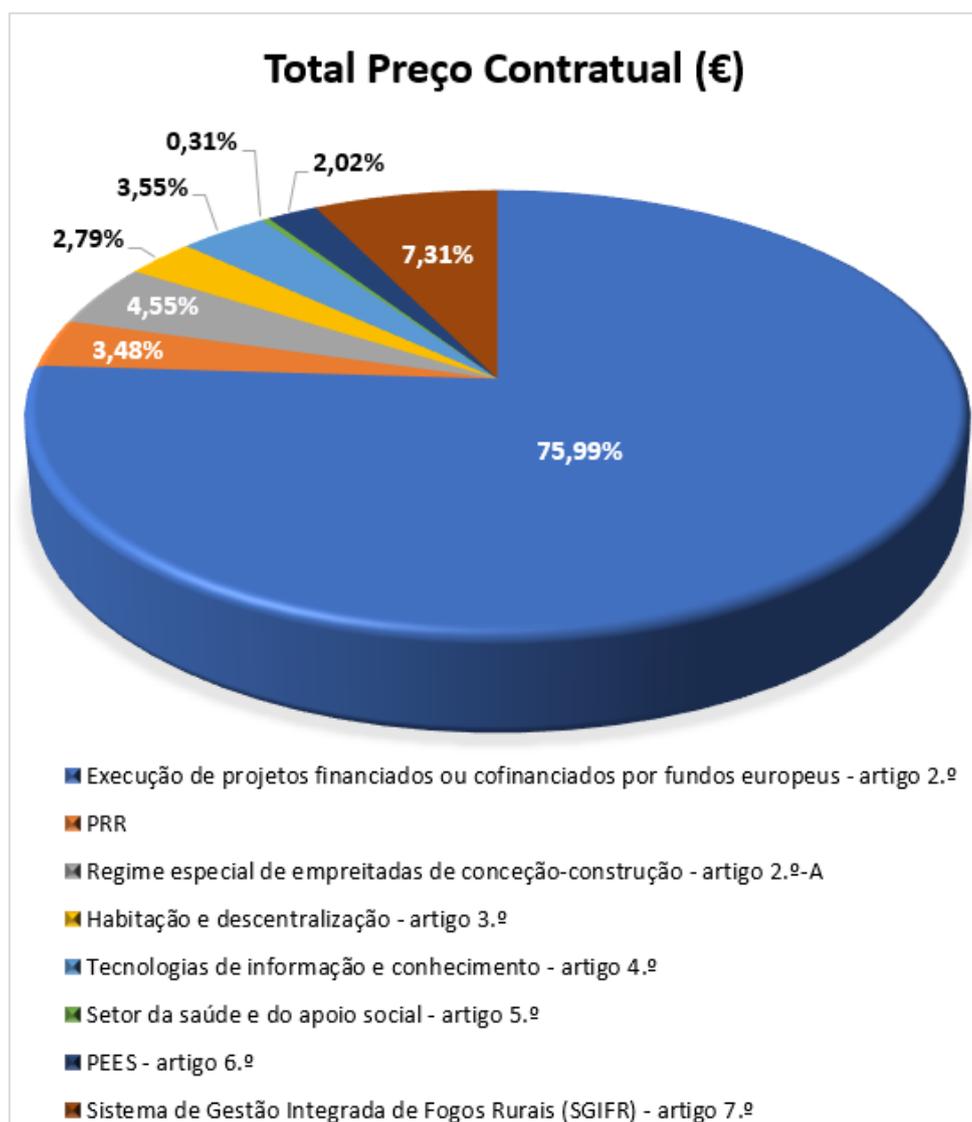


Gráfico 64



***Número e preço contratual total dos Contratos de Aquisição de Serviços, celebrados ao abrigo das MEC, enviados ao TdC***

- 291.** No segundo semestre de 2024, foram enviados ao TdC 119 contratos de aquisição de serviços com o preço contratual total de 9 263 118,55 €, o que representa um decréscimo em relação ao anterior semestre de vigência das MEC, em que se haviam contabilizado 130 contratos de aquisição de serviços com um total de preço contratual de 12 858 273,52 €.
- 292.** A larga maioria dos contratos de aquisição de serviços remetidos ao TdC foram celebrados em execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (91 contratos correspondentes a 76,5%, perfazendo 78,4% do preço total e representando 7 265 957,50 €). No semestre anterior, verificaram-se 103 contratos com um preço total de 10 243 577,56 €.
- 293.** No semestre em análise neste Sétimo Relatório da CIMEC foram enviados ao TdC 9 contratos de aquisição de serviços em matéria de *habitação e descentralização*, o que representa um decréscimo em relação aos 15 contratos enviados no semestre anterior. Também em preço contratual, dos 961 566 € registados no semestre anterior, passou-se para 502 943, 50 €, que equivale a cerca de 5,4% do preço total contratual dos contratos de aquisição de serviços.
- 294.** No âmbito do *SGIFR* foram remetidos ao TdC 8 contratos de aquisição de serviços no semestre aqui em análise (contra apenas 1 contrato remetido no semestre anterior) totalizando 808 583,76 €.
- 295.** Relativamente às *tecnologias de informação e conhecimento*, verificou-se uma diminuição do número de contratos (4 face a 7 contratos no semestre anterior), bem como do preço contratual total (399 016,50 € face aos anteriores 721 569,96 €).
- 296.** Os 5 contratos de aquisição de serviços relativos à execução do *PRR* remetidos ao TdC, no semestre em análise, denotam um aumento face ao semestre anterior, que registou apenas 1 contrato.
- 297.** Expressão residual tiveram os contratos no setor da *saúde e do apoio social*, não tendo sido remetido nenhum contrato relativo à execução do *PEES*.

Tabela 42

| Número e preço contratual total dos contratos de aquisição de serviços celebrados ao abrigo das MEC enviados ao Tribunal de Contas | N.º de Contratos | Preço Contratual (€)  |
|--|------------------|-----------------------|
| Execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus - artigo 2.º   | 91               | 7 265 957,50 €        |
| PRR  | 5                | 264 117,29 €          |
| Habitação e descentralização - artigo 3.º  | 9                | 502 943,50 €          |
| Tecnologias de informação e conhecimento - artigo 4.º  | 4                | 399 016,50 €          |
| Setor da saúde e do apoio social - artigo 5.º  | 2                | 22 500,00 €           |
| Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) - artigo 7.º   | 8                | 808 583,76 €          |
| <b>Total Geral</b>   | <b>119</b>       | <b>9 263 118,55 €</b> |

298. Graficamente, os contratos MEC de aquisição de serviços enviados ao TdC repartem-se da seguinte forma:

Gráfico 65

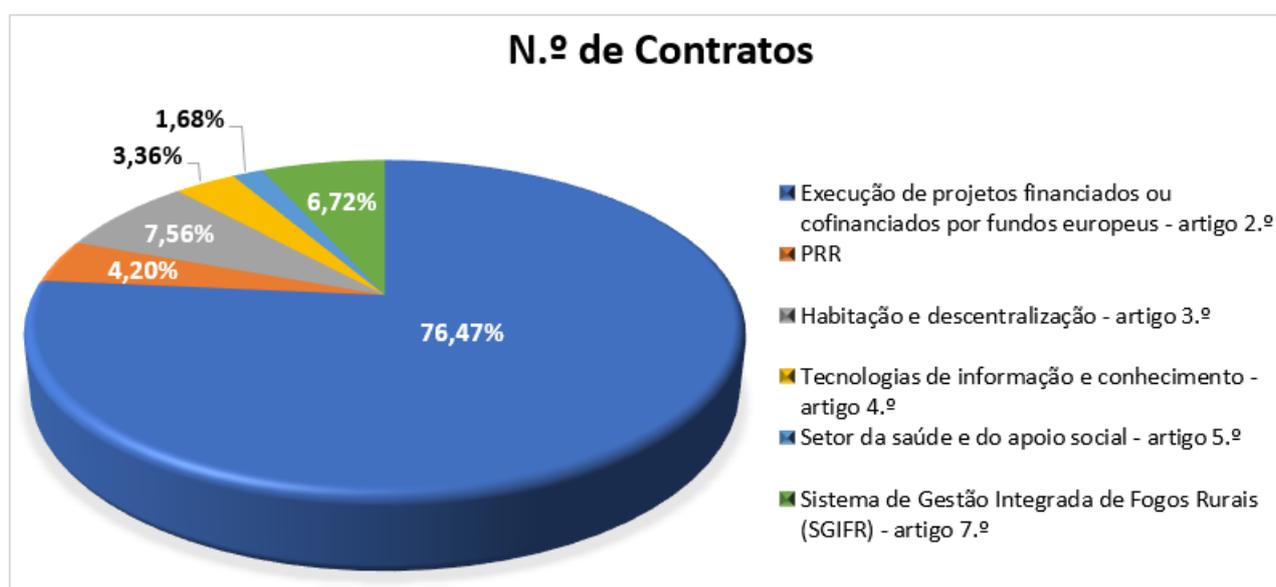
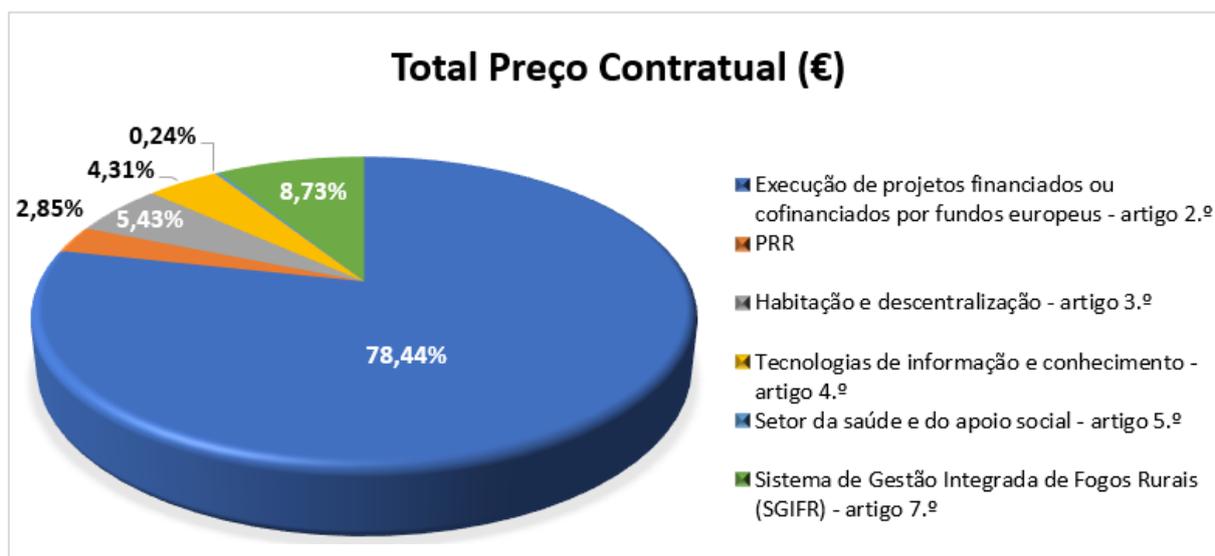


Gráfico 66



**Número e preço contratual total dos contratos enviados ao TdC relativos à execução do PRR**

- 299.** As intervenções relativas à execução do *PRR* registaram um aumento quer em número de contratos enviados ao TdC (12 face aos 10 no semestre anterior), quer no que toca ao preço dos contratos (5 416 522,36 € face aos 279 708,96 € de preço contratual agregado no semestre anterior), continuando a não evidenciar uma evolução sustentada ou materialmente relevante da execução do *PRR* no universo das MEC.
- 300.** Para este facto poderá contribuir, conforme já anteriormente sinalizado, a pouca materialidade dos limiares das MEC face à dimensão e escala dos projetos relativos à execução do *PRR*, potenciada pelo facto de os projetos do *PRR* poderem, desde o Decreto-Lei n.º 78/2022, surgir classificados como execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*.
- 301.** Os 12 contratos remetidos ao TdC relativos à execução do *PRR* repartem-se quase uniformemente entre a consulta prévia simplificada (4 contratos), o concurso público simplificado (3), o ajuste direto simplificado (3) e a consulta prévia (2) embora, quando expresso em preço contratual, a predominância seja dos contratos precedidos

de concurso público simplificado com 4 816 818,83 € (correspondendo a 88,9% do total do preço contratual).

- 302.** Ainda em execução do *PRR*, por tipo de contrato predominam, em número, os contratos de aquisição de serviços (5 contratos), seguidos das empreitadas de obras públicas (4) e das aquisições de bens (3), sendo, contudo, esmagador o peso dos contratos de empreitada de obras públicas quando expresso em preço contratual: 4 895 318,83 € que representam 90,4% do preço contratual total dos contratos remetidos ao TdC no semestre em análise e relativos à execução do *PRR*.

**Tabela 43**

| Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados em execução do PRR - por tipo de procedimento | N.º de Contratos | Preço Contratual (€)  |
|--|------------------|-----------------------|
| Ajuste direto simplificado   | 3                | 30 169,48 €           |
| Concurso público simplificado  | 3                | 4 816 818,83 €        |
| Consulta prévia  | 2                | 73 350,00 €           |
| Consulta prévia simplificada   | 4                | 496 184,05 €          |
| <b>Total Geral</b>   | <b>12</b>        | <b>5 416 522,36 €</b> |

**Gráficos 67 e 68**

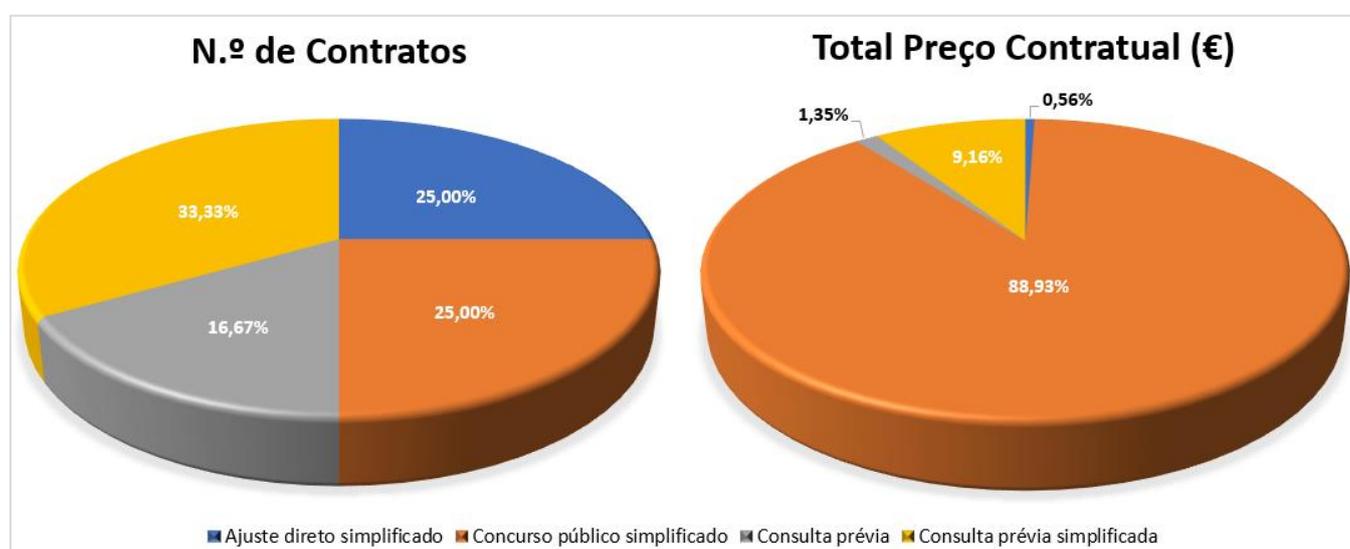
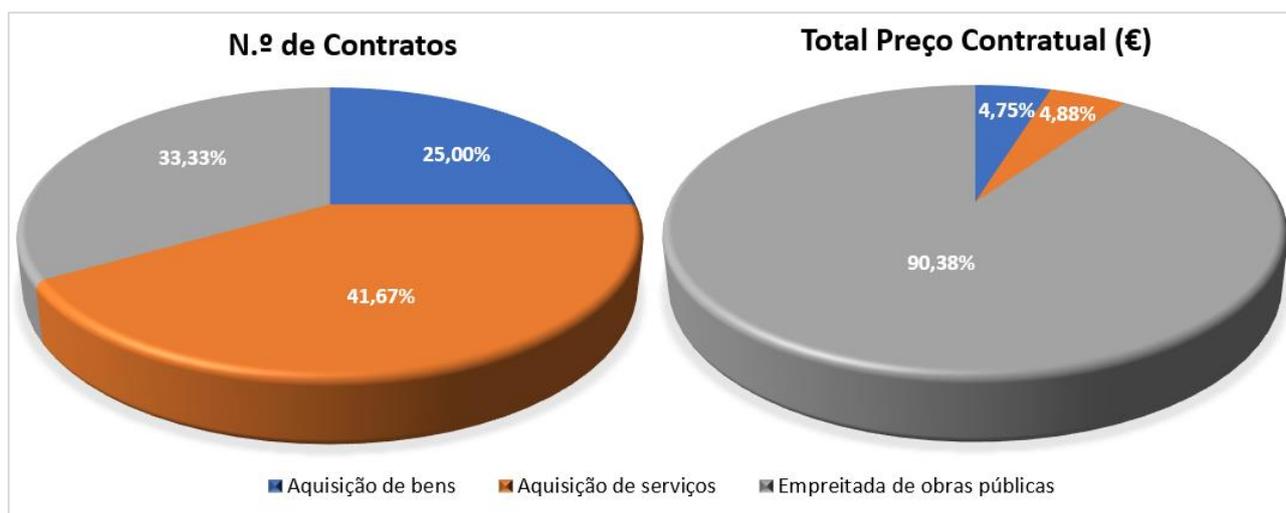


Tabela 44

| Número e preço contratual total dos contratos MEC enviados ao TdC celebrados em execução do PRR - por tipo de contrato | N.º de Contratos | Preço Contratual (€)  |
|--|------------------|-----------------------|
| Aquisição de bens  | 3                | 257 086,24 €          |
| Aquisição de serviços  | 5                | 264 117,29 €          |
| Empreitada de obras públicas   | 4                | 4 895 318,83 €        |
| <b>Total Geral</b>   | <b>12</b>        | <b>5 416 522,36 €</b> |

Gráficos 69 e 70



**304.** A CIMEC tem por missão acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo das MEC, bem como a celebração e execução dos respetivos contratos, controlando, de modo particular, o cumprimento das exigências de transparência e imparcialidade que lhe são aplicáveis, assim como a execução dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos.

**305.** Neste contexto, a CIMEC, após detalhada e aturada análise dos dados disponibilizados pelo IMPIC e pelo Tribunal de Contas e do respetivo tratamento, está em condições de apresentar as seguintes conclusões do presente Relatório:

- I. **O regime legal das medidas especiais de contratação pública – seja pelo envio obrigatório dos contratos para o Tribunal de Contas, seja pelos poderes de acompanhamento e fiscalização que a lei atribui à CIMEC – é, quando comparado com o regime geral do CCP, suscetível de garantir procedimentos pré-contratuais e contratos mais transparentes, de entre os que envolvem dinheiros públicos no quadro legal nacional e da União Europeia, tal como já identificado nos relatórios anteriores.**
- II. **Em dezembro de 2024 foi publicada a Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro, que procedeu à segunda alteração da Lei n.º 30/2021 e introduziu inovações no seio das medidas especiais de contratação pública, em particular no que se refere à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus.**
- III. **De entre estas alterações, destaca-se como principal objetivo acelerar a execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, incluindo os integrados no âmbito do PRR promovendo a execução imediata dos atos e contratos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, através da:**
  - a. **Criação de regime de fiscalização prévia especial pelo Tribunal de Contas;**
  - b. **Criação de regime excecional decorrente da impugnação do ato de adjudicação no âmbito da ação administrativa urgente de contencioso pré-contratual;**
  - c. **Possibilidade de recurso à arbitragem, independentemente de previsão contratual.**

- IV. **Realça-se que este novo regime aplicável à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus assume uma vocação de estabilidade, diferentemente do que sucede com a maioria das medidas especiais, cujo regime se pauta pela transitoriedade da sua vigência.**
- V. **Este novo regime é o reflexo da prioridade política que a execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, incluindo os integrados no âmbito do *PRR*, requer, sendo de assinalar que o seu impacto só será perceptível em 2025.**
- VI. **Nesta linha, de acordo com os dados de implementação financeira do *PRR* disponíveis até ao momento no portal da *Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”*, o total do montante pago a beneficiários diretos e finais cifra-se em 7 918 milhões de euros, equivalente a 36% do total contratado até 2026, estando cumpridos 33% dos marcos e metas contratados com a UE.**

*Procedimentos lançados ao abrigo do regime das Medidas Especiais de Contratação Pública desde o início da sua vigência*

- VII. **Desde o início de vigência das medidas especiais até ao final do 2.º semestre de 2024 foram registados no IMPIC 2 165 procedimentos, ascendendo a 975 200 688,30 €<sup>47</sup>.**
- VIII. **A larga maioria dos procedimentos comunicados ao IMPIC foram tendentes à *execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, totalizando estes 1 182 procedimentos, com um preço base total de 245 371 255,69 €. Em termos relativos, os procedimentos tendentes à *execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* representaram 56,6% do total dos procedimentos MEC desde o início de**

---

<sup>47</sup> Valor que resulta do somatório de cada preço base correspondente aos procedimentos comunicados ao IMPIC, conforme assinalado no corpo do Relatório.

vigência das medidas especiais de contratação pública e 25,2% do total de preço base dos procedimentos MEC.

- IX. A segunda posição é ocupada pelos procedimentos para execução do *PRR*, que, com 509 procedimentos, traduz 23,5% do total de procedimentos MEC desde o início de vigência das medidas especiais, envolvendo 88 755 550,96 €, valor este que corresponde, por sua vez, a 9,1% do total de preço base dos procedimentos MEC.
- X. Merecem ainda destaque os 47 procedimentos lançados ao abrigo do regime especial de *empreitadas de conceção-construção* num período de vigência de aproximadamente dois anos. Apesar de pouco expressivos em número, representando apenas 2,2% do total de procedimentos MEC, os mesmos ascenderam ao significativo montante de 461 338 792,05 €, sendo esse representativo de 47,3% do total de preço base dos procedimentos MEC.
- XI. Quando analisados pelo prisma do tipo de procedimento pré-contratual utilizado, os 2 165 procedimentos registados pelo IMPIC desde o início de vigência das medidas especiais de contratação pública, evidenciam o predomínio da consulta prévia simplificada, ao abrigo da qual foram lançados 1 357 procedimentos, no valor global de 257 510 328,55 €. Em termos relativos, os procedimentos de consulta prévia simplificada representaram 62,7% do total de procedimentos MEC e 26,4% do preço base total desses procedimentos.
- XII. Os 609 procedimentos registados pelo IMPIC respeitantes a ajustes diretos simplificados ao abrigo das MEC representam 28,1% do número total de procedimentos, mas totalizam cerca de 3 milhões de euros (3 157 937,52 €).
- XIII. O montante despendido ao abrigo de ajustes diretos simplificados representa apenas 0,3% do preço base total dos procedimentos MEC.
- XIV. As entidades adjudicantes comunicaram ao IMPIC 85 procedimentos que decorreram por concurso público simplificado, tal como previsto na alínea a)

do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, que totalizaram, em preço base, 127 705 625,62 €. Em termos relativos, os concursos públicos simplificados representaram 3,9% dos procedimentos MEC e 13,1% do preço base total.

- XV. Observados pelo prisma do tipo de contrato em presença, os procedimentos que as entidades adjudicantes comunicaram ao IMPIC desde o início de vigência das medidas especiais distribuem-se do seguinte modo: a maior parte dos procedimentos visou a celebração de contratos de aquisição de serviços (945 procedimentos, o que corresponde a 43,6% do total de procedimentos MEC).
- XVI. Foram lançados 740 procedimentos tendentes à celebração de aquisição de bens, representando 34,2% do universo total dos procedimentos MEC comunicados ao IMPIC desde o início de vigência das medidas especiais de contratação pública.
- XVII. Contabilizam-se 457 procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada, correspondendo a 410 procedimentos com vista à celebração de contratos de empreitada de obras públicas e 47 ao abrigo do regime especial de empreitadas de conceção-construção. Aqueles 457 procedimentos representam 21,1% do total dos procedimentos MEC lançados pelas entidades adjudicantes desde o início de vigência das medidas especiais.
- XVIII. Já quanto ao critério do total de preço base envolvido, a predominância é clara para os procedimentos que visam a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas: desde o início de vigência do regime especial de contratação pública introduzido pela Lei n.º 30/2021, foram lançados 457 procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada cujo total ascende a 712 907 704,14 €, o que representa 73,1% do total de preço base de todos os procedimentos MEC.
- XIX. As empreitadas ao abrigo do regime especial de conceção-construção ascenderam a 461 338 792,05 € (47,3% do total de preço base dos

procedimentos MEC) e as empreitadas de obras públicas envolveram 251 568 912,09 € (25,8% do total de preço base dos procedimentos MEC).

XX. Os procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de bens envolveram 157 701 038,12 € e representaram 16,2% do preço base total dos procedimentos MEC.

XXI. Os procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de serviços envolveram 101 087 237,11 €, o que representou, em termos relativos, 10,4% do total de preço base dos procedimentos MEC.

*Valores dos procedimentos lançados ao abrigo das  
Medidas Especiais de Contratação Pública  
no segundo semestre de 2024*

XXII. Os dados relativos ao segundo semestre de 2024 revelam um aumento na utilização das MEC pelas entidades adjudicantes do sexto para o sétimo semestre de vigência do regime das medidas especiais, registando-se um acréscimo exponencial no valor total despendido. Se em número os procedimentos aumentaram cerca de 18% do primeiro para o segundo semestre de 2024, já em valor esse aumento foi superior a 120%.

XXIII. Enquanto no primeiro semestre de 2024 foram lançados 261 procedimentos no valor de 74 164 493,79 €, no segundo semestre de 2024 as entidades adjudicantes lançaram 308 procedimentos no valor de 167 208 122,56 €.

XXIV. No segundo semestre de 2024 a consulta prévia simplificada regista um crescimento e mantém a sua predominância no universo procedimental das MEC, que vem, de resto, marcando a vigência deste regime especial.

XXV. Contabilizando-se agora 211 consultas prévias simplificadas, este procedimento representa 68,5% da contratação pública tramitada ao abrigo das MEC.

- XXVI. O sétimo semestre de vigência das MEC evidencia igualmente um notável acréscimo no recurso ao procedimento de concurso público simplificado no que diz respeito aos valores em causa, que representam 32,5% do total de preço base dos procedimentos MEC.
- XXVII. O procedimento de ajuste direto simplificado mantém a parca expressividade que se havia diagnosticado no anterior Relatório: contabilizam-se agora 52 ajustes diretos simplificados (face aos anteriores 40).
- XXVIII. O ajuste direto simplificado representa, pois, no segundo semestre de 2024, 16,9% dos procedimentos MEC, os quais se cifram em menos de 0,3% do preço contratual total.
- XXIX. Os procedimentos lançados ao abrigo do regime especial de empreitada de conceção-construção previsto no artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021 revelaram um crescimento significativo, tendo sido lançados 20 procedimentos no segundo semestre de 2024 aqui em análise com o valor de 94 835 056,52 €.
- XXX. No que respeita ao objeto do contrato, predominam os procedimentos tendentes à celebração de contratos de aquisição de serviços (43,5%).
- XXXI. Já pelo critério do valor, os procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada de obras públicas reforçam o lugar cimeiro que vêm ocupando, com 86,1%, e com um significativo aumento do valor total dos procedimentos lançados (mais de 143 milhões de euros face aos cerca de 31 milhões de euros registados no semestre anterior).
- XXXII. Segundo o mesmo critério do valor, e no universo dos mesmos contratos, destacam-se os procedimentos ao abrigo do regime especial de empreitadas de conceção-construção: 10 concursos públicos lançados ao abrigo do artigo 2.º-A no valor de 62 milhões de euros, representando 37,1% do total de preço base dos procedimentos MEC.

- XXXIII. Os procedimentos para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas foram desenvolvidos primordialmente no contexto da execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, sendo de assinalar que a predominância destes investimentos tem sido uma constante desde a entrada em vigor do regime das MEC.
- XXXIV. Regista-se um aumento do número de procedimentos tendentes à celebração de contratos de empreitada respeitantes à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (39 face aos 31 procedimentos do semestre anterior), que correspondem a 47,6% do total dos procedimentos para a formação de contratos de empreitada tramitados ao abrigo das MEC). Esta área é bastante expressiva ainda segundo o critério do valor dos procedimentos pré-contratuais tendentes à celebração de contratos de empreitada, envolvendo 54 237 920,48 €, representando, por seu turno, 37,7% do preço base total dos procedimentos de formação deste tipo de contratos.
- XXXV. Neste semestre registou-se um aumento do número de procedimentos para a celebração de contratos de *aquisição de bens móveis* de 73 para 87, com um valor total que ascende agora a 8 309 305,53 €.
- XXXVI. A expressividade da execução do *PRR* já salientada na análise aos dados do semestre anterior é também patente no semestre aqui em análise: estes agregam 31,5% do total de procedimentos MEC (face aos anteriores 39,1%), traduzindo, porém, apenas 9,8% do total do preço base.

*Contratos celebrados ao abrigo do  
regime das Medidas Especiais de Contratação Pública  
desde o início da sua vigência*

- XXXVII. Desde o início de vigência das medidas especiais até ao final do 2.º semestre de 2024 foram enviados ao Tribunal de Contas, através da plataforma *eContas*, 1 861 contratos, com o total de preço contratual de 283 214 119,66 €.
- XXXVIII. A estes acrescem os contratos submetidos à fiscalização prévia daquele Tribunal, os quais, até ao final do 1.º semestre de 2024, e tal como se identificou no anterior relatório desta Comissão, correspondiam a 50 contratos relativos às medidas especiais, com um valor global de 89 006 479,91 €, totalizando assim um universo de 1 911 contratos MEC e 372 220 599,57 € de preço contratual, ou seja, o total de despesa pública associada aos contratos MEC.
- XXXIX. Quando analisados pelo prisma do tipo de procedimento pré-contratual utilizado, os 1861 contratos enviados ao Tribunal de Contas revelam o predomínio da consulta prévia simplificada, ao abrigo da qual foram tramitados 1114 procedimentos, no valor global de 165 881 288,27 €.
- XL. Em termos relativos, os contratos enviados ao Tribunal de Contas precedidos de consulta prévia simplificada, representaram 59,9% do total de contratos MEC e 58,6% do valor total desses contratos.
- XLI. Dos dados do Tribunal de Contas constam 116 contratos que foram precedidos de concurso público simplificado, que totalizaram 55 216 482,57 €.
- XLII. Em termos relativos, os concursos públicos simplificados representaram 6,2% dos contratos MEC remetidos ao Tribunal de Contas e 19,5% da despesa pública associada às MEC.
- XLIII. Foram enviados ao Tribunal de Contas 110 contratos precedidos de concurso público com redução de prazo para apresentação de propostas e candidaturas,

no valor total de 34 926 246,92 €. Esta medida especial, de vigência bastante limitada no tempo, representou 5,9% do total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas e 12,3% do total da despesa pública.

- XLIV. Os 474 contratos enviados ao Tribunal de Contas, celebrados através de ajuste direto simplificado ao abrigo das MEC, representando 25,5% do número total de contratos enviados àquele Tribunal, corresponderam a 4 185 769,25 €, montante este que representa apenas 1,5% da despesa pública relativa aos contratos MEC.
- XLV. Se observados pelo prisma do tipo de contrato celebrado, desde o início de vigência das medidas especiais as entidades adjudicantes enviaram ao Tribunal de Contas, através da plataforma *eContas*, 328 contratos de empreitada de obras públicas, totalizando 109 365 586,76 €.
- XLVI. Estas empreitadas de obras públicas representaram 17,6% dos contratos remetidos ao Tribunal de Contas e 38,6% da despesa pública associada às MEC.
- XLVII. As aquisições de serviços, sendo recorrentes na atividade aquisitiva de qualquer atividade adjudicante, são também maioritárias em número de contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas (928 contratos que correspondem a 49,9% do total de contratos celebrados ao abrigo das medidas especiais). Estes contratos totalizaram 96 798 336,26 €, representando, por sua vez, 34,2% do preço contratual total.
- XLVIII. Os 580 contratos de aquisição de bens, representando 31,2% do universo total dos contratos MEC enviados ao Tribunal de Contas, envolveram o montante total de 42 323 034,59 € (14,9% do preço contratual total dos contratos MEC).
- XLIX. Destaque, ainda, para os 14 contratos de empreitada de conceção-construção, que beneficiaram do regime especial criado pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, e desde aí consagrado no artigo 2.º-A da Lei n.º 30/2021, que, sendo numericamente residuais, envolveram 33 074 520,81 €, o que representa, em

termos relativos, 11,7% do preço contratual total dos contratos remetidos ao Tribunal de Contas.

*Valores dos contratos celebrados ao abrigo das  
Medidas Especiais de Contratação Pública  
no segundo semestre de 2024*

- L. No sétimo semestre de vigência das MEC regista-se um aumento em número e em valor dos contratos enviados ao Tribunal de Contas, quando comparado com o semestre anterior.
- LI. Ressalva-se que estes dados não incorporam os relativos à fiscalização prévia, na medida em que estes não foram disponibilizados pelo Tribunal de Contas, resultando inviabilizada uma análise completa dos dados totais relativos às MEC relativos ao semestre em apreço.
- LII. Tal circunstância prejudica a análise e cruzamento de dados relativos às MEC por parte desta Comissão, à qual só foi possível confirmar a celebração de 282 contratos remetidos ao Tribunal de Contas, sendo certo que poderão existir outros não incluídos no presente Relatório, concretamente, os promovidos ao abrigo das MEC sujeitos à fiscalização prévia desse Tribunal.
- LIII. No sétimo semestre de vigência deste regime especial as entidades adjudicantes remeteram ao Tribunal de Contas, através da plataforma *eContas*, 282 contratos, ascendendo a 48 510 305, 72€, enquanto no semestre antecedente as MEC foram utilizadas em 259 contratos no valor de 44 532 500,33 €.
- LIV. Estes dados representam um aumento de cerca de 9%, em número e em preço contratual, dos contratos celebrados ao abrigo das medidas especiais remetidos ao Tribunal de Contas, retomando-se a tendência da crescente atratividade das MEC que vinha sendo exibida e que fora interrompida no semestre anterior.

- LV. Os contratos enviados ao Tribunal de Contas, quando repartidos pelas diversas áreas previstas na Lei n.º 30/2021, evidenciam a predominância clara dos contratos respeitantes à *execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus*, apresentando 196 contratos (69,5% do universo dos contratos enviados ao Tribunal de Contas), que correspondem a um preço contratual agregado de 25 689 881,86 € (53% do preço total), secundados, a grande distância, pelos contratos respeitantes a matérias de *habitação e descentralização*, com 38 contratos (13,5%) com preço total de 3 760 653,45 € (7,8%). Em terceiro lugar surgem os contratos respeitantes à execução do *PRR*, com 12 contratos (4,3%) para um total de preço contratual de 5 416 522,36 € (11,2%).
- LVI. No semestre em análise, destacam-se os 11 438 619,43 € de preço contratual que representaram os 8 contratos celebrados ao abrigo do regime especial de *empregada de conceção construção*, e que, em termos relativos, significaram 23,6% do total de preço contratual dos contratos MEC remetidos ao Tribunal de Contas.
- LVII. A consulta prévia simplificada mantém-se o tipo de procedimento MEC dominante entre as entidades adjudicantes que optaram pela contratação através das medidas especiais de contratação pública.
- LVIII. No sétimo semestre de vigência deste regime foram enviados ao Tribunal de Contas 179 contratos precedidos de consulta prévia simplificada, o que representa 63,5% dos contratos celebrados no âmbito das MEC com um preço contratual total de 20 097 201,66 € (que corresponde a 41,4% do preço contratual total do semestre).
- LIX. Os contratos precedidos de concurso público simplificado representam a maior parcela do valor despendido em sede de contratação pública abrangida pelas MEC, correspondendo a 50,5% da despesa pública a esta associada, apesar de terem sido enviados apenas 26 contratos ao Tribunal de Contas neste contexto (representando tão só 9,2% do universo contratual).

- LX. Estes dados evidenciam um crescimento exponencial da despesa pública correspondente aos contratos precedidos de concurso público simplificado: totalizam agora um valor superior a 24 milhões de euros, que contrasta com os 5 milhões de euros do semestre precedente.
- LXI. O ajuste direto simplificado mantém-se afastado da posição cimeira no seio dos procedimentos pré-contratuais incluídos nas MEC no que toca ao número de contratos reportados ao Tribunal de Contas, sendo esta realidade singular no amplo quadro da contratação pública em Portugal. Note-se que no regime geral da contratação pública do CCP o procedimento de ajuste direto é dominante.
- LXII. Na sequência da tendência já sinalizada no anterior Relatório Semestral, o semestre em apreço ilustra uma diminuição dos contratos celebrados por ajuste direto simplificado. Contabilizam-se agora 62 contratos (por oposição aos 64 contratos apurados no semestre anterior), os quais, por sua vez, são representativos de 22% do universo de contratos remetidos ao Tribunal de Contas e de 1,2% da despesa pública associada às MEC.
- LXIII. A CIMEC não pode deixar de continuar a alertar que os procedimentos para aquisição dos bens, serviços e empreitadas promovidos no âmbito do *SGIFR* devem, por regra, ser integrados numa planificação estruturada de compras públicas a longo prazo, com prévio e cuidado levantamento sistemático das necessidades aquisitivas.
- LXIV. Sob o prisma do tipo contratual, no segundo semestre de 2024, foram enviados ao Tribunal de Contas 119 contratos de aquisição de serviços (42,2% do universo total de contratos remetidos ao tribunal), 95 contratos de aquisição de bens (33,7%) e 61 contratos de empreitada de obras públicas (21,6%). Registou-se, ainda, o envio de 7 contratos de *empreitada de conceção-construção*.
- LXV. Atentando na despesa pública envolvida, no lugar cimeiro apresentam-se os contratos de *empreitada de obras públicas* (34,3% a que corresponderam

16 636 433,80 €), seguidos dos contratos de *empreitada de conceção-construção* (31,4% e 15 221 606,37 €), dos contratos de aquisição de serviços (19,1% e 9 263 118,55 €), e, finalmente, dos contratos de aquisição de bens (15,2% e 7 389 147 €).

- LXVI. No segundo semestre de 2024, o número de contratos de empreitada de obras públicas enviados ao Tribunal de Contas através da plataforma *eContas* aumentou para 61 face aos 57 registados no semestre anterior. Também em valor contratual se verificou um aumento de 12 284 608,48 € para 16 636 433,80 €.
- LXVII. O segundo semestre de 2024 apresentou um aumento substancial do número de contratos enviados ao Tribunal de Contas respeitantes a aquisição de bens móveis (95 ao invés dos 66 do semestre precedente).
- LXVIII. Foram remetidos ao Tribunal de Contas no mesmo período 119 contratos de aquisição de serviços com o preço contratual total de 9 263 118,55 €, o que representa um decréscimo em relação ao anterior semestre de vigência das MEC.
- LXIX. A larga maioria dos contratos de aquisição de serviços remetidos ao Tribunal de Contas foram celebrados em execução de *projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus* (91 contratos correspondentes a 76,5%, perfazendo 78,4% do preço total e representando 7 265 957,50 €). No semestre anterior, verificaram-se 103 contratos com um preço total de 10 243 577,56 €.
- LXX. Face à dificuldade de análise e cruzamento dos dados pela inoperabilidade das bases de dados disponíveis, esta Comissão recomenda uma especial atenção por parte dos diversos atores no sentido de se criarem mecanismos adequados para uma integral e exaustiva análise de todos os dados em causa. Tal desiderato poderia alcançar-se através da criação de uma plataforma única comum para agregação da informação desde a génese do procedimento até à celebração e execução do contrato, monitorizando-se também o desempenho, quer dos contraentes públicos, quer dos operadores económicos.

**Design da Capa:**

Rita Martins

**Imagens da Fachada do Palácio de S. Bento:**

Fachadas do Palácio de São Bento,

Fotos de Rui Moraes de Sousa, 2005

©Arquivo Fotográfico da Assembleia da República, PT-AHF/AF/R538